



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS
MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS

ELLIANE DE NAZARÉ SOUZA GOMES

O SISTEMA PENITENCIÁRIO PARA MULHERES DO ESTADO DO AMAPÁ:
CRIMINALIDADE, GÊNERO, LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

FORTALEZA – CEARÁ

2019

ELLIANE DE NAZARÉ SOUZA GOMES

O SISTEMA PENITENCIÁRIO PARA MULHERES DO ESTADO DO AMAPÁ:
CRIMINALIDADE, GÊNERO, LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Orientadora: Profa. Dra Maria Helena de Paula Frota.

FORTALEZA – CEARÁ

2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Universidade Estadual do Ceará

Sistema de Bibliotecas

Gomes, Elliane de Nazaré Souza.

O sistema penitenciário para mulheres do estado do Amapá: criminalidade, gênero, legislação e políticas públicas [recurso eletrônico] / Elliane de Nazaré Souza Gomes. - 2019.

1 CD-ROM: il.; 4 ¼ pol.

CD-ROM contendo o arquivo no formato PDF do trabalho acadêmico com 120 folhas, acondicionado em caixa de DVD Slim (19 x 14 cm x 7 mm).

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas, Fortaleza, 2019.

Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Orientação: Prof.ª Dra. Maria Helena de Paula Frota.

1. Sistema carcerário. 2. Mulheres e Direitos. 3. Políticas Públicas . I. Título.

ELLIANE DE NAZARÉ SOUZA GOMES

O SISTEMA PENITENCIÁRIO PARA MULHERES DO ESTADO DO AMAPÁ:
CRIMINALIDADE, GÊNERO, LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Aprovada em: 15/07/2019

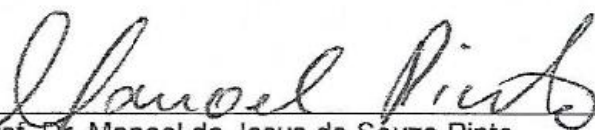
BANCA EXAMINADORA



Prof.^a Dr.^a Maria Helena de Paula Frota (Orientadora)
Universidade Estadual do Ceará - UECE



Prof.^a Dr.^a Maria da Conceição da Silva Cordeiro
Universidade Federal do Amapá - UNIFAP



Prof. Dr. Manoel de Jesus de Souza Pinto
Universidade Federal do Amapá - UNIFAP

Dedico este trabalho a meus pais, Edna Gomes e Antonio Gomes (*in memória*), com todo meu amor e gratidão, por tudo que fizeram por mim ao longo da minha vida. Desejo ter sido merecedora do esforço dedicado por vocês em todos os aspectos, especialmente quanto a minha formação.

AGRADECIMENTOS

À Deus pelo dom da vida;

Aos meus pai Edna Gomes e Antônio Gomes (in memória) pelos ensinamentos diários, por me ensinarem a ser um Ser Humano melhor;

Aos meus filhos, João Victor e Antonio Neto que na caminhada da vida são minha fortaleza;

Aos meus irmãos Ellen, Andreza e Ellian Gomes, aos meus sobrinhos: Andrey, André e Luiz Matheus, por fazerem parte da minha vida;

Às minhas amigas / irmãs Lucia Lemos, Lucy Anne Lemos, Edna Oliveira, Aridalva Lins, que sempre me apoiam em todos os momentos da caminhada, e nunca mediram esforços para que minhas metas fossem alcançadas;

Ao meu coordenador Professor Dr Francisco Horácio da Silva Frota pela ética, profissionalismo e pelas grandes e importantes contribuições nesse processo de aprendizagem;

A minha orientadora profa. Dra. Maria Helena Frota pelas contribuições significativas para a minha formação profissional e intelectual e por ter aceitado esse desafio junto comigo;

Ao prof. Dr. Manoel Pinto e a profa. Dra Maria da Conceição da Silva Cordeiro pela importante contribuição, pela paciência e generosidade em compartilhar comigo seus conhecimentos científicos. Sou muito grata!

A profa e amiga Aurivane Rodrigues Nery da Silva que não mediu esforços em me apoiar, contribuindo de forma significativa com seu conhecimento e sua experiência de vida. Serei eternamente grata.

A todos que participaram desta pesquisa e em especial as mulheres reeducandas do presídio feminino do Estado do Amapá pela forma acolhedora e generosa com que compartilharam comigo suas histórias de vida;

Aos demais professores, pela contribuição na construção de conhecimentos imprescindíveis para minha formação;

Aos colegas, aos secretários da UECE e funcionários da EAP – Escola de Administração Pública, pelo carinho e apoio na caminhada ;

Ao presidente da AFAP, Francisco de Assis Assis pelo profissionalismo e dedicação em todos as etapas deste Mestrado,

Carinhosamente a minha turma de mestrado em Planejamento e Políticas Públicas-UECE. Eternas saudades e a certeza de que todos contribuíram direta ou indiretamente para a minha formação intelectual.

"Discriminação contra a mulher" significará toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. (Artigo 1º da Convenção para a eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1979).

RESUMO

Esta dissertação trata da situação vivenciada por algumas mulheres privadas de liberdade na penitenciária feminina do Estado do Amapá, à luz do ordenamento legal vigente, segundo o qual elas possuem direitos específicos. Uma vez que o Brasil, desde a promulgação da constituição de 1988, é um Estado Democrático de Direito, que tem como princípios fundamentais a igualdade e a dignidade da pessoa humana, importante investigar a (in) eficácia das condições vividas por elas em uma instituição total, ou seja, na prisão, quanto a garantia de direitos e sua consequência no processo de ressocialização, no intuito de proporcionar novas e efetivas oportunidades. Com base nesse contexto o objetivo central desta dissertação está em estudar a legislação vigente, analisando a distinção entre a igualdade formal, e a (des)igualdade material de fato na relação de gênero; assim como, compreender o sistema prisional, sob o olhar das internas, confrontando com os dados oficiais coletados através do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN. Deste modo este estudo ocorreu por meio de natureza exploratório-descritiva e adotando a metodologia qualitativa. Para tanto, foram realizados levantamento bibliográficos em obras correlatas ao tema, bem como análise da legislação vigente, doutrinas, dados coletados através do INFOPEN, observações realizadas na Coordenadoria da penitenciária feminina – COPEF, assim como, entrevistas semiestruturadas com 15 internas dos regimes aberto, semiaberto e fechado.

Palavras-chave: Sistema carcerário. Mulheres e Direitos. Políticas Públicas.

ABSTRACT

This dissertation deals with the situation experienced by some women deprived of liberty in the female penitentiary of Amapá State, in the light of the current legal system, according to which they have specific rights. Since Brazil, since the promulgation of the 1988 constitution, has been a Democratic Rule of Law, whose fundamental principles are the equality and dignity of the human person, it is important to investigate the (in) effectiveness of the conditions experienced by them in an institution. in prison, as to the guarantee of rights and their consequences in the process of resocialization, in order to provide new and effective opportunities. Based on this context the main objective of this dissertation is to study the current legislation, analyzing the distinction between formal equality and material de facto equality in the gender relation; as well as understanding the prison system, from the perspective of the inmates, confronting the official data collected through the National Survey of Penitentiary Information - INFOPEN. Thus this study took place through an exploratory-descriptive nature and adopting the qualitative methodology. To this end, bibliographic surveys were conducted in works related to the theme, as well as analysis of current legislation, doctrines, data collected through INFOPEN, observations made at the Coordination of the female penitentiary - COPEF, as well as semi-structured interviews with 15 inmates of the open regimes, Semi-open and closed.

Keywords: Prison system. Women and rights. Public policy

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 -	Destinação dos estabelecimentos penais de acordo com o gênero...	53
Gráfico 2 -	Variação da taxa de aprisionamento entre 2000 e 2016 nos 5 países com maior população prisional feminina do mundo.....	54
Gráfico 3 -	Evolução das mulheres privadas de liberdade (em mil) entre 2000 e 2016.....	55
Gráfico 4 -	População prisional feminina por Unidade da Federação.....	55
Gráfico 5 -	Mulheres privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime.....	56
Gráfico 6 -	Mulheres em atividades laborais internas e externas.....	69
Gráfico 7 -	Mulheres em atividades laborais internas e externas por Unidade da Federação.....	69
Gráfico 8 -	Remuneração recebida pelas mulheres privadas de liberdade em atividades laborais.....	71
Gráfico 9 -	Percentual de mulheres privadas de liberdade cujas famílias recebem auxílio-reclusão.....	72
Gráfico 10 -	Faixa etária das mulheres privadas de liberdade no Brasil.....	73
Gráfico 11 -	Taxa de aprisionamento da população feminina jovem e não jovem no Brasil (por 100 mil).....	74
Gráfico 12 -	Raça, cor ou etnia das mulheres privadas de liberdade.....	74
Gráfico 13 -	Taxa de aprisionamento por 100 mil mulheres maiores de 18 anos da população branca e negra no Brasil.....	75
Gráfico 14 -	Escolaridade das mulheres privadas de liberdade no Brasil.....	76
Gráfico 15 -	Estado civil das mulheres privadas de liberdade no Brasil.....	77
Gráfico 16 -	Distribuição dos crimes tentados/consumados entre os registros das mulheres privadas de liberdade, por tipo penal.....	78
Gráfico 17 -	Tempo total de penas da população prisional feminina condenada.....	79
Gráfico 18 -	Estado civil.....	96
Gráfico 19 -	Criminalidade feminina no estado do Amapá.....	97

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 -	Pessoas privadas de liberdade no Brasil em junho de 2016.....	52
Tabela 2 -	Mulheres privadas de liberdade no Brasil em Junho de 2016.....	53
Tabela 3 -	Informações prisionais dos doze países com maior população prisional feminina do mundo.....	54
Tabela 4 -	Mulheres privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime, por Unidade da Federação.....	57
Tabela 5 -	Estabelecimentos penais que têm cela/dormitório adequado para gestantes, por Unidade da Federação.....	63
Tabela 6 -	Mulheres gestantes e lactantes privadas de liberdade, por Unidade da Federação.....	63
Tabela 7 -	Estabelecimentos penais que têm berçário e/ou centro de referência materno-infantil, por Unidade da Federação.....	64
Tabela 8 -	Estabelecimentos penais que têm creche, por Unidade da Federação.....	64
Tabela 9 -	Percentual de mulheres privadas de liberdade em unidades com módulo de saúde.....	65
Tabela 10 -	Profissionais da saúde em atividades nas unidades prisionais femininas e mistas.....	66
Tabela 11 -	Mulheres privadas de liberdade envolvidas em atividades educacionais por Unidade da Federação.....	67
Tabela 12 -	Distribuição das mulheres privadas de liberdade de acordo com o tipo de atividade de ensino escolar por Unidade da Federação.....	67
Tabela 13 -	Mulheres privadas de liberdade em atividade laboral por Unidade da Federação.....	68
Tabela 14 -	Remuneração recebida pelas mulheres privadas de liberdade em atividades laborais por Unidade da Federação.....	71
Tabela 15 -	Faixa etária das mulheres privadas de liberdade por Unidade da Federação.....	73
Tabela 16 -	Raça, cor ou etnia das mulheres privadas de liberdade por Unidade da Federação.....	75
Tabela 17 -	Escolaridade das mulheres privadas de liberdade por Unidade da	

	Federação.....	76
Tabela 18 -	Estado civil das mulheres privadas de liberdade por Unidade da	
	Federação.....	77
Tabela 19 -	Distribuição dos crimes tentados/consumados entre os registros das	
	mulheres privadas de liberdade, por Unidade da Federação.....	79
Tabela 20 -	Tempo total de penas da população prisional feminina condenada,	
	por Unidade da Federação.....	80

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Percentual de estabelecimentos penais com local específico para visitação, por Unidade da Federação.....	60
Figura 2 - Percentual de estabelecimentos penais com local específico para visita íntima, por Unidade da Federação.....	61
Figura 3 - Taxa de ocupação no sistema prisional por Unidade da Federação, de acordo com a destinação do estabelecimento prisional.....	62
Figura 4 - Estabelecimentos prisionais com e sem oficinas de trabalho, de acordo com a destinação originária.....	70
Figura 5 - Mapa da localização do IAPEN.....	86

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF/88	Constituição Federal/1988
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COPEF	Coordenadoria da Penitenciária Feminina.
CPC	Código de Processo de Civil
CPP	Código de Processo Penal
ECA	Estatuto da Criança e d Adolescente
IAPEN	Instituto de Administração Penitenciária do Amapá
INFOPEN	Levantamento Nacional de informações Penitenciárias.
OAE	Organização dos Estados Americanos
PIB	Produto Interno Bruto
PMM	Prefeitura Municipal de Macapá
UVD	Utensílios de Vida Diária

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	16
2	O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E GÊNERO.....	20
2.1	A EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS NO ESTADO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO.....	22
2.2	AS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS E OS DIREITOS DA MULHER	24
2.3	CONQUISTAS DA MULHER NA LEGISLAÇÃO DO BRASIL	31
3	SOCIEDADE, CRIMINALIDADE E GÊNERO.....	38
3.1	GOFFMAN E AS INSTITUIÇÕES TOTAIS EM ANÁLISE.....	41
3.2	MULHERES ENCARCERADAS UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO.....	44
3.3	A MULHER ENCARCERADA: FATORES SOCIAIS E CULTURAIS QUE CARACTERIZAM A CRIMINALIDADE.....	48
4	SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E AS QUESTÕES DE GÊNERO.....	51
4.1	MULHERES ENCARCERADAS E GARANTIA DE DIREITOS.....	58
4.2	PERFIL DA POPULAÇÃO PRISIONAL FEMININA.....	72
4.3	POLÍTICAS PÚBLICAS NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO E O RECORTE DE GÊNERO.....	80
5	CAMINHOS METODOLÓGICOS E DESDOBRAMENTO DO ESTUDO....	84
5.1	ABORDAGEM DA PESQUISA.....	84
5.2	PROCEDIMENTO DA PESQUISA / ÁREA DO ESTUDO.....	84
5.2.1	Estrutura IAPEN.....	85
5.3	PARTICIPANTES DA PESQUISA.....	90
5.4	INSTRUMENTOS DE COLETA.....	91
5.4.1	Entrevista.....	91
5.4.2	Observação (sistemática-direta)	91
5.5	TIPO DE ANÁLISE DOS DADOS.....	92
6	RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	95
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	102
	REFERÊNCIAS.....	110
	APÊNDICES.....	117
	APÊNDICE A - ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA PARA AS MULHERES REEDUCANDAS DA PENITENCIÁRIA FEMININA DO	

ESTADO DO AMAPÁ.....	118
APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA AS REEDUCANDAS DA PENITENCIÁRIA FEMININA DO ESTADO DO AMAPÁ.....	120

1 INTRODUÇÃO

O estudo em questão é resultado de reflexões suscitadas após a minha participação como membro da Comissão de direitos Humanos , assim como , a atuação como membro da comissão da mulher , ambas da OAB/AP, onde realizei junto as referidas comissões algumas diligências ao Instituto prisional do Amapá, além de também realizar frequentes visitas a clientes na penitenciária feminina, onde pude constatar que a existência do direito legitimado na Constituição Federal brasileira e códigos , aparentemente apresentavam distorções em sua aplicabilidade.

Este então passou a ser o fundamento no qual se baseia este estudo, ou seja, investigar acerca da condição da mulher privada de liberdade na penitenciária feminina do Estado do Amapá, como um sujeito de direitos, estudando a legislação vigente, a criminalidade em uma perspectiva histórica, no intuito de identificar a (in)eficácia na aplicação da legislação quanto a garantia do direito e a ressocialização das mulheres privadas de liberdade, no contexto das políticas públicas.

Oportuno lembrar que a referida pesquisa buscou diante da realidade apresentada por meio de observações e da análise dos dados coletados, confrontá-los com os diferentes conceitos trazidos por estudiosos elencados no referencial teórico, assim como , com a legislação brasileira vigente, permitindo desta forma identificar os fatos geradores das contradições, como também identificar que somente através do saber pode-se alcançar o fazer.

Tal afirmativa é ratificada por Foucault (1997, p.11), quando afirma que: ***“E quando os prisioneiros se colocam, falando, já se tem uma teoria da prisão, da penalidade, da justiça. Esta espécie de discurso contra o poder, este contra-discurso mantido pelos prisioneiros ou pelos chamados delinquentes, isso é o que conta e não uma teoria sobre a delinquência .”***

Isso indica que a crescente violência e opressão pela condição de gênero e também pela condição de classe, fatores presentes nos depoimentos das internas entrevistadas, ainda são determinantes para o envolvimento, da grande maioria, na atividade criminosa, em especial ao crime de tráfico de drogas e consequentemente ao cárcere. Outro fator refere-se ao status de presa, ou ex- presa, que nega o acesso aos direitos fundamentais, principalmente a inserção no mercado de trabalho.

Ocorrendo desta feita a identificação de um fenômeno social que cresce gradativamente, referente ao aumento da criminalização feminina, sobretudo pelo crime de tráfico de entorpecentes, impõe a necessidade de estudos e reflexões relevantes. Assim, os

poucos avanços, no que diz respeito a política criminal voltada a Mulher, acabam por se mostrar insuficientes para a demanda de um país imenso e multicultural como o nosso.

Desta forma, para delinear melhor os meus argumentos sobre o sistema prisional feminino no Estado do Amapá e a condição de direito das mulheres no cárcere, estruturei a dissertação da seguinte forma:

O primeiro capítulo “O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E GÊNERO” faço uma abordagem a respeito de como o Estado Brasileiro recepciona os direitos das mulheres, garantindo eficácia nas questões relacionadas ao gênero. Para tanto, a evolução historicamente determinada da sociedade, das constituições, foram estudadas para então analisar a questão que envolve o recorte de gênero e as modalidades de igualdade formal e material.

Assim, foi realizada uma análise acerca das conquistas da mulheres na legislação brasileira, a garantia de direitos historicamente determinada, até a atualidade em que os sistemas de submissão e discriminação estão intimamente relacionados ao lugar social que ocupa e às oportunidades educacionais e financeiras.

É historicamente comprovado que as mulheres sempre foram alvo de discriminação ao representar na sociedade a figura do outro, do diferente. Assim, o capítulo também dialoga acerca das discriminações e violações aos direitos, que continuam a existir, mas que não podem mais ser percebidos como normais, onde o poder punitivo e a condição feminina é um tema que necessita ser abordado.

Deste modo, o segundo capítulo “SOCIEDADE, CRIMINALIDADE E GÊNERO” analiso a respeito dos conceitos de criminalidade, sociedade e gênero, onde a mulher que age de acordo com os padrões culturais e sociais impostos pode sofrer preconceito e discriminação, porém, muito mais sofre aquela que foge aos padrões estabelecidos pela sociedade. Nesse diapasão, a mulher, inserida em uma sociedade capitalista, de consumo, envolta ao preconceito e a discriminação, envolvem-se no mundo do crime, e aqueles que não são aptos a participar da sociedade de consumo são, conforme apontado por Bauman (2005), colocados nas prisões para uma espécie de reciclagem do lixo humano que deve ser excluído da sociedade ou se adaptar aos moldes por ela impostos.

Neste contexto Lombroso (2001) e outros positivistas, não contentes com seus estudos acerca de características físicas de homens de sexo masculino que nasceram para a criminalidade, aplicaram suas mesmas conclusões quando estudaram as mulheres presas, propagando por anos a ideia de que as mulheres são seres inferiores, limitados e com baixo desenvolvimento.

Com o advento da criminologia crítica, as ideias de Goffman (1987), contidas no Livro “Manicômios prisões e conventos” foram utilizadas no sentido de que tais instituições totais são formas de mortificação do “eu” da pessoa encarcerada, para que o Estado consiga produzir “corpos dóceis”, conforme menciona Foucault (1997) na sua obra “Vigiar e Punir” e também Melossi e Pavarini (2006), quando ponderam que a prisão nada mais representa do que uma fábrica de proletariados.

Tal circunstância e condição deve ser qualificada no âmbito do exercício efetivo do poder de punir a fim de refletir de modo atual e racional de que forma está relacionada à necessidade de um tratamento diferenciado por parte do sistema penal para as mulheres.

A análise continua fundamentada no conceito de prisão a partir de Goffman (1987), que define a prisão como uma instituição total “um local de residência e de trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por um período considerável de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada”.

E a vivência nesta realidade que geram os processos, que Goffman (1987) define como a mortificação do “eu”, processos pelos quais o ‘eu’ da pessoa é mortificado nas instituições totais”, sendo esta abordagem extremamente relevante neste estudo.

O terceiro capítulo “SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E AS QUESTÕES DE GÊNERO” faço uma análise da garantia dos direitos humanos, diante de grupos de minorias e vulneráveis e a sua aplicação dentro do sistema carcerário, apresentados por meio dos dados do INFOPEN, o qual potencializa toda sorte de preconceitos e discriminações que são capazes de aniquilar por completo a pessoa encarcerada. Há de ser considerado que tal efeito ao persistir após o cumprimento da pena, torna-se um agravante na possibilidade de reabilitação e ressocialização para o retorno da mulher ao convívio social.

Outra análise relevante é a identificação da existência da garantia dos direitos fundamentais, sob a ótica da perda do fortalecimento dos vínculos afetivos e familiares, da impossibilidade de ressocialização e integração no mercado de trabalho.

No quarto capítulo “CAMINHOS METODOLÓGICOS E DESDOBRAMENTO DO ESTUDO” faço a análise dos dados coletados por meio das entrevistas semiestruturadas aplicadas às reeducandas integrantes do sistema prisional feminino do Estado do Amapá, realidade do sistema de execução penal brasileiro e as precárias e improvisadas instalações que são destinadas às mulheres em condição de cárcere. Instalações estas, feitas e pensadas para os moldes masculinos que muitas vezes nem passam por adaptações para receber mulheres.

Por fim, apresento as considerações finais desta dissertação no intuito de refletir sobre a necessidade por parte das autoridades e da sociedade, de construir uma visão mais reformista e preocupada com o bem-estar do ser humano, indiferentemente ao local em que este se encontra, devendo ser tratado com respeito e dignidade. Assim como, a garantia do direito as políticas públicas de educação e trabalho, previstos em lei, como também a necessária da oferta de educação e trabalho penitenciário, os quais representam em tese, uma possibilidade para a reintegração de pessoas na reconquista da liberdade e cidadania;

Assim, a relevância do presente estudo está principalmente na necessidade de contribuir na reflexão da obrigação e responsabilidade Estatal, diante da escassa bibliografia jurídica que existe a respeito do assunto, em especial, sobre o recorte da melhor técnica na elaboração e implementação de políticas públicas durante a execução penal que respeite a supremacia dos princípios fundamentais da igualdade e dignidade da pessoa humana, e que ao mesmo tempo preze pelo respeito às diferenças. Deste modo, ampliando, consequentemente, as discursos e estudos sobre o fenômeno social da criminalização feminina.

2 O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E GÊNERO

Na compreensão arendtiana de que todos os direitos não são dados, mas, sim, construídos dentro de uma organização humana concebe-se a noção de cidadania como sendo o direito a ter direitos.

Assim, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 o princípio constitucional da igualdade passou a ser um dos pilares de sustentação do Estado Democrático de Direito, onde os direitos fundamentais, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, são garantias a serem alcançados através dos objetivos fundamentais de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, pela erradicação da pobreza e da marginalização, com a redução das desigualdades sociais e regionais, pela promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Deste modo a discriminação e o tratamento injustificadamente desigual entre os cidadãos passam a ser condutas reprováveis, porém a subrepresentação das mulheres na política institucional possui raízes histórico-culturais longínquas, refletindo ainda hoje, a profunda desigualdade existente entre homens e mulheres na sociedade. O estudo das desigualdades sociais, econômicas e de gênero existentes nas sociedades contemporâneas reflete uma preocupação com a própria consolidação da democracia.

No Brasil, é possível afirmar que dentre as características de uma Democracia sólida, a cidadania inclusiva não parece ser um fenômeno consolidado. Pelo contrário, com o crescimento econômico, as desigualdades econômicas e sociais foram ainda mais acentuadas. E a desigualdade de gênero não sofreu melhoras significativas, por razões diversas. Uma delas diz respeito ao modo como o Direito regula as relações sociais, algumas vezes, reforçando desigualdades de gênero, ao invés de reduzi-las.

Esta pesquisa se propôs inicialmente a fazer uma abordagem acerca da mulher como um sujeito de direitos percorrendo o texto constitucional, o qual, diante da igualdade formal, historicamente continua na busca pela igualdade material.

Diante desta realidade serão analisadas as definições relacionadas ao gênero no intuito de buscar o contexto das relações sociais as quais essas diferenças sexuais estão inseridas e as situações concretas e específicas. Por isso a categoria gênero possui a vantagem de permitir e exigir que o estudo e a análise sejam realizados sob uma visão neutra, sem definições preestabelecidas com relação aos significados ligados às diferenças sexuais (PINSKY, 2009, p.164).

Dependendo da abordagem, o termo “gênero” se torna mais sofisticado, com a

intenção de enriquecer os estudos históricos e assim remeter a ideia de que as concepções de masculino e de feminino possuem grande valor e peso no transcorrer da história. Uma vez visto como uma categoria, um modo de perceber e analisar os significados das relações sociais e significados, o gênero passa a ser uma forma de afirmar a identidade cultural das percepções das diferenças sexuais (PINSKY, 2009, p.163).

No passado, tais concepções legitimavam o espaço da mulher na sociedade, onde para a mulher era destinado o espaço privado enquanto que ao homem cabia viver livremente no espaço público e também dentro de seu espaço privado. O homem era responsável por ser o provedor da casa e a mulher submissa deveria se ater a tarefas domésticas e cuidar da prole. Ainda hoje podem ser verificadas situações parecidas, nas mais distintas situações dos relacionamentos sociais, alguns de forma velada e outros de forma explícita, as quais de uma forma ou de outra mantêm as mulheres em condições de subjugação (LOPES, 2004, p.14).

O texto constitucional, no caput do artigo 5º, inciso I, menciona que todos são iguais perante a lei e que tanto os homens quanto as mulheres são iguais em direitos e obrigações. Assim, a igualdade de condições entre homens e mulheres também deve ser efetivamente considerada pelo grupo social onde vivem, no entanto, quando se observa a disparidade social relacionada a cor, classe social, acesso à escolaridade e gênero, entre outros, verifica-se que a condição legal não é suficientemente eficaz em detrimento das diversas situações sociais a ponto de garantir que todos sejam realmente iguais.

Tanto homens como mulheres são titulares de direitos, porém o fato de alguns estereótipos negativos em relação à mulher serem historicamente cultivados pela sociedade, tornam imprescindível que a dignidade da pessoa humana seja protegida, lembrando que ela deve abarcar a todos indistintamente.

Assim, quando se analisa o conceito da palavra “mulher”, segundo conceito do dicionário Aurélio, verifica-se a seguinte definição : O ser humano do sexo feminino. 2. Esse mesmo ser humano considerado como parcela da humanidade: os direitos da mulher. [...] 5. Mulher (1) dotada das chamadas qualidades e sentimentos femininos (carinho, compreensão, dedicação ao lar e à família, intuição): Como mulher soube apoiá-lo na justa medida. 6. A mulher (1) considerada como parceira sexual do homem. 7. Cônjuge do sexo feminino; a mulher em relação ao marido; esposa. 8. Amante, companheira, concubina. 9. Mulher que apresenta os requisitos necessários para um determinado empreendimento, para um determinado encargo: mulher de negócios.[...] (FERREIRA, 2009, p. 1371).

Assim, verifica-se que para analisar os processos de criminalização, vitimização e garantia de direitos das mulheres deve-se considerar as crenças, condutas, atitudes e modelos

culturais, bem como as agências punitivas estatais. Para MENDES (2014) a análise dos processos de criminalização e vitimização das mulheres exige dupla tarefa. Lançar luzes sobre esta dicotomia permite compreender o desinteresse da(s) criminologia(s) pela família, não somente como núcleo primário de agregação e convivência, mas, também, das relações de poder.

Com a promulgação da Constituição e as várias normas e preceitos normativos, surge a afirmação “mulher como legítimo sujeito titular de Direitos”, trazendo para a discussão a respeito da mulher, a ótica humanista e de gênero, uma vez que se fazem presentes tanto na ordem internacional quanto no âmbito interno. (SILVA, 2011a).

Conclui-se então que é historicamente determinado a discriminação e opressão que passam as mulheres, adentrando por barreiras culturais, barreiras estas que se mantêm latente, sendo necessário então, que a distinção discriminatória dos gêneros seja rompida, pois a mulher, assim como todo ser humano merece ser tratada com dignidade, respeito e de acordo com os preceitos constitucionais, regras nacionais e internacionais vigentes.

2.1 A EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS NO ESTADO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

A legislação brasileira recepcionou e incorporou muitos tratados internacionais que versam a respeito de direitos humanos, torna-se assim, imprescindível analisar se verdadeiramente ocorre sua aplicação e consequente eficácia.

Para NEVES (2005) os direitos humanos são dotados de enorme simbolismo. O adjetivo “simbólico” utilizado na expressão direitos humanos é justamente pelo fato que a expressão direitos humanos é utilizada em demasia e sem maiores preocupações com seu verdadeiro significado. Os direitos humanos devem ser conhecidos para serem respeitados. Caso não, o uso do seu termo é pouco frutífero, ou seja, simbólico porque não é efetivo, não é levado a sério.

Desta forma verifica-se a necessidade latente de reconstruir o verdadeiro significado da expressão “direitos humanos”, para quem sabe eles se tornem mais reais, menos abstratos. O sentido político de uma norma do ordenamento jurídico pode ser muito mais relevante do que o sentido jurídico propriamente dito. E isto está relacionado diretamente com a falta de eficácia jurídica dos direitos humanos socialmente construídos (NEVES, 2005, p.02).

Os direitos humanos não são eternos, mas sim construções históricas de lutas e

conquistas político jurídicas que são necessárias para positivar e interpretar de acordo com o contexto cultural e social aquilo que pode ser considerado por direitos humanos, suas formas de desenvolvimento e superação de barreiras e obstáculos (NEVES, 2005, p.02-03).

A força simbólica dos direitos humanos é ambivalente: de um lado serve para afirmar e realizar os direitos relativos à inclusão jurídica e ao mesmo tempo atua como forma de manipulação política, para encobrir certas situações que envolvem carência de direitos e de modo mais grave, dá ensejo à opressão política e ofensas escandalosas aos direitos humanos de parte da população civil inocente (NEVES, 2005, p.03).

Deste modo por surgirem diante de pretensões normativas prováveis e improváveis, no contexto dos conflitos sociais, os direitos humanos precisam dar suporte e repostas normativas diante de uma heterogeneidade cultural a qual geralmente não há uma estrutura de consenso. Acima de tudo, precisam ser universais (NEVES, 2005, p.09).

Dentro de um Estado Democrático de Direito existem muitas barreiras e obstáculos para a consolidação dos direitos humanos, pois existem muitos interesses em jogo. O Estado deve se desdobrar para que as suas representações sejam realmente democráticas e alcancem a todos indistintamente, entretanto, sempre sobram os excluídos e marginalizados.

Há de ser indagado se os direitos humanos realmente podem ser afirmados diante de um mundo em que os homens correm o risco de serem considerados descartáveis e, conseqüentemente, não conseguem se sentir a vontade (LAFER, 1988, p.08).

Segundo LAFER (1988) o tema da ruptura e da crise dos direitos humanos continua na ordem do dia, pois ainda persistem muitas situações sociais, políticas e econômicas no mundo contemporâneo que contribuem para tornar os homens supérfluos e sem lugar no planeta, daí a necessidade da construção dos direitos humanos ser repensada justamente diante de uma época em que os homens possuem várias razões para não se sentir nem à vontade nem em casa no mundo. (LAFER, 1988, p.16). Para que exista convivência coletiva, os direitos humanos devem ser construídos por meio de um processo que permita o acesso ao espaço público (LAFER, 1988, p.22).

Dentro do chamado Estado Democrático de direito os direitos fundamentais dos homens e das mulheres devem ser respeitados, logo, deve haver maior nível de conscientização e denúncia de violações de direitos humanos a cortes internacionais para que casos omissos sejam devidamente responsabilizados.

Os direitos fundamentais das mulheres devem ser traçados a partir do princípio da dignidade da pessoa humana e estes direitos fundamentais não devem ficar limitados à disponibilidade política ou de mercado. Os direitos fundamentais são indisponíveis, universais

(MENDES, 2014,p. 190).

2.2 AS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS E OS DIREITOS DA MULHER

A igualdade constitui o signo fundamental da democracia. Pode-se afirmar ainda, que é o tronco, a espinha dorsal de uma sociedade democrática. O princípio da isonomia, por sua vez, é advento do cotidiano humano e, portanto, reflexo dos valores costumeticamente construídos pelos grupos sociais no transcorrer da existência humana. Em verdade, as sociedades estão em sucessivos processos de transformações, tornando, assim, mutável o conceito de igualdade tanto em relação à época, ou em relação a determinado grupo.

Assim, nossa primeira Constituição, outorgada em 1824, por D. Pedro I, fixava, em seu inciso XIII, art. 179, que “a lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, o recompensará em proporção do merecimento de cada um”. No entanto, sabemos que o Brasil, durante quase toda a vigência desta Carta, estava assentado sobre o trabalho de escravos, que estavam desprovidos dos direitos mínimos.

A Constituição do Império, manteve o mesmo tratamento que era dispensado às mulheres no Brasil colônia, ou seja, continuou a conceber a ideia de que a atuação da mulher se restringe ao âmbito privado, cuidando da família e exercendo funções domésticas. Oportuno analisar que apesar dos movimentos feministas começarem a aflorar na Europa no século XIX, tivemos poucos reflexos neste período em nosso país.

Tanto era dominante a ideia de que a mulher cumpria apenas tarefas domésticas que a Constituição de 1824 sequer se preocupou em negar-lhe direitos. Não há exclusão expressa nessa Constituição à direitos políticos às mulheres. Todavia, não houve, à época, quem reivindicasse tal atuação política. A certeza de exclusão da mulher do que se compreendia como cidadão bastava para excluir esses direitos às pessoas do gênero feminino. Outro fator que evidencia essa questão é o fato de que as únicas referências à mulher no Texto da Constituição do Império tratavam da esposa do imperador e das princesas, como se verifica nos dispositivos a seguir transcritos:

“Art. 108. A Dotação assinada ao presente Imperador, e á Sua Augusta Esposa deverá ser aumentada, visto que as circunstancias atuais não permitem, que se fixe desde já uma soma adequada ao decoro de Suas Augustas Pessoas, e Dignidade da Nação.

‘Art. 112. Quando as Princesas houverem de casar, a Assembleia lhes assignará o seu Dote, e com a entrega dele cessarão os alimentos.

‘Art. 117. Sua Descendência legitima sucederá no Trono, Segundo a ordem regular do primogenitura, e representação, preferindo sempre a linha anterior ás posteriores;

na mesma linha, o grão mais próximo ao mais remoto; no mesmo grão, o sexo masculino ao feminino; no mesmo sexo, a pessoa mais velha á mais moça.

‘Art. 124. Em quanto esta Regência se não eger, governará o Império uma Regência provisional, composta dos Ministros de Estado do Império, e da Justiça; e dos dois Conselheiros de Estado mais antigos em exercício, presidida pela Imperatriz Viúva, e na sua falta, pelo mais antigo Conselheiro de Estado.

‘Art. 130. Durante a menoridade do Sucessor da Coroa, será seu Tutor, quem seu Pai lhe tiver nomeado em Testamento; na falta deste, a Imperatriz Mãe, em quanto não tornar a casar: faltando esta, a Assembleia Geral nomeará Tutor, com tanto que nunca poderá ser Tutor do Imperador menor aquele, a quem possa tocar a sucessão da Coroa na sua falta”.

Destaque-se, ainda, que em que pese o desprestígio à figura feminina, a Constituição de 1824 manteve a previsão de a mulher governar, mas apenas por sucessão.

Na Reforma de 12 de agosto de 1834, pelo Ato Adicional, não houve alterações no que tange à igualdade de gênero.

A Constituição de 1891, primeira Constituição da República do Brasil , não trouxe menção expressa à mulher, nem pela Reforma de 7 de setembro de 1926. Todavia, pelo período histórico, a omissão do Texto constitucional começou a ser questionado, inclusive judicialmente. Destaque-se ainda a previsão do § 2º do artigo 72 da Constituição, que trazia a igualdade de todos perante a lei.

Entretanto, mantinha-se a tendência de excluir as mulheres dos direitos políticos. Marly A. Cardone, destaca uma decisão de um juiz em primeira instância em São Paulo, de 1922, que julgou improcedente o pedido de uma interessada em alistar-se como eleitora. Dentre os argumentos apresentados na fundamentação, constava que *“não se reconhece ainda, no Brasil, a capacidade social da mulher para o exercício do voto”*.

A questão começava a ser mais discutida em nosso país, mas muitos juristas da época entendiam que, embora o artigo 70 da Constituição de 1891 não excluísse expressamente as mulheres dos direitos políticos, cabia a elas reivindicar tal direito, e isso não ocorreu.

Nesse diapasão, em 24 de fevereiro de 1932 foi aprovado do decreto nº 21.076, que instituía o Código Eleitoral, concedendo o direito de voto às mulheres, na seguinte redação:

“Art. 2º E' eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na fôrma deste Codigo”.

Com essa disposição do Código Eleitoral, estenderam-se outros direitos à mulher, como a de ser deputada ou senadora, na forma dos artigos 26 e 30 da Constituição, que traziam como requisitos a estes cargos ser cidadão brasileiro e alistado como eleitor.

No que tange aos demais cargos públicos, cujo ingresso não depende de eleição, destacam-se os seguintes artigos, que permitiram a entrada das mulheres no aparelho público:

“Art 73 - Os cargos públicos civis ou militares são acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade especial que a lei estatuir, sendo, porém, vedadas as acumulações remuneradas.

‘Art 78 - A especificação das garantias e direitos expressos na Constituição não exclui outras garantias e direitos não enumerados, mas resultantes da forma de governo que ela estabelece e dos princípios que consigna”.

A reforma de 7 de setembro de 1926 e o decreto nº 19.398 de 11 de novembro de 1930 nada alteraram ou acrescentaram acerca o tema da igualdade de gênero.

Em 1934 é promulgada a Constituição de 1934, posterior ao início da Primeira Guerra Mundial, esse acontecimento desencadeou diversas mudanças sociais, de alcance global, e muitas dessas mudanças alteraram a atuação da mulher na sociedade, fazendo com que surgissem diversos novos direitos às pessoas do gênero feminino.

A questão do voto estava resolvida pelo Código Eleitoral, que entrou em vigor ainda no regime constitucional anterior, e foi confirmado pelo artigo 108 da Constituição de 1934:

“Art 108 - São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de 18 anos, que se alistarem na forma da lei”.

O que se alterou foi a idade mínima, que antes era de 21 anos e passou a 18. Entretanto, permaneceu expressamente a concessão de direito ao voto às mulheres. Outra mudança foi que o voto passou a ser obrigatório às mulheres que ocupavam função pública remunerada, conforme o artigo 109.

Tendo em vista que o Texto constitucional trazia como condição de elegibilidade ser alistado como eleitor, era viável às mulheres concorrerem a cargos de deputado federal, ministro de Estado e Presidente da República, o que se verifica nos artigos 24, 51 e 59.

Manteve-se a previsão da igualdade perante a lei, com referência expressa à igualdade de gênero:

“Art 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

‘1) Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou ideias políticas”.

No contexto histórico, destaca-se a criação da Organização Internacional do Trabalho em 1919 e a realização da I Conferência Internacional do Trabalho, que resultou na Convenção nº 3, tratando ao emprego das mulheres após o parto. Em nosso direito doméstico,

Getúlio Vargas já havia baixado o Decreto nº 21.417-A, em 17 de maio de 1932, tratando do trabalho das mulheres em estabelecimentos industriais e comerciais, inaugurando alguns princípios de proteção ao trabalho da mulher que foram incorporados pelo Texto de 1934, como a igualdade de salário, proibição de trabalho da mulher em local insalubre e concessão de descanso no período anterior e pós parto. Também a funcionária pública garantiu-se constitucionalmente o período de descanso. Restou clara, portanto, a preocupação do Constituinte com a maternidade.

Foi a primeira comissão que contava com presença feminina, a deputada Berta Lutz.

Com o avanço dos direitos das mulheres que se observaram na Constituição de 1934, outras questões relacionadas à igualdade de gênero começaram a ser levantadas. É o que ocorre, por exemplo, com a questão do serviço militar obrigatório, que tradicionalmente era um dever apenas masculino. O Texto constitucional de 1934, entretanto, apresentou expressamente a resposta a essa polêmica, conforme se observa do artigo 163:

“Art 163 - Todos os brasileiros são obrigados, na forma que a lei estabelecer, ao Serviço Militar e a outros encargos, necessários à defesa da Pátria, e, em caso de mobilização, serão aproveitados conforme as suas aptidões, quer nas forças armadas, quer nas organizações do interior. As mulheres ficam excetuadas do serviço militar”.

Também se preocupou o Constituinte em estabelecer expressamente a igualdade de gênero no acesso aos cargos públicos:

“Art 168 - Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, sem distinção de sexo ou estado civil, observadas as condições que a lei estatuir”.

A Constituição de 1937, fruto de golpe de Estado de 10 de novembro, os direitos garantidos às mulheres foram externados de modo diverso, de um modo menos protetivo, por assim dizer.

As duas grandes diferenças que se destacam no Texto de 1937 se referem ao período de descanso antes e depois do parto e à prestação de serviço militar obrigatório. Nesses dois aspectos, a Constituição de 1934 tinha redação mais protetiva à mulher.

O artigo 137, alínea I, da Constituição de 1937 estabelecia, originalmente:

“Art 137 - A legislação do trabalho observará, além de outros, os seguintes preceitos:
‘I) assistência médica e higiênica ao trabalhador e à gestante, assegurado a esta, sem prejuízo do salário, um período de repouso antes e depois do parto”.

Já o artigo 121, §1º, alínea *h*, do Constituição anterior determinava:

“Art 121 - A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País.

‘§ 1º - A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que colimem melhorar as condições do trabalhador:

‘h) assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, assegurando a esta descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário *e do emprego*, e instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes de trabalho ou de morte; (destaque acrescentado)”.

Observa-se, assim, que o Texto de 1937 retirou a garantia ao emprego, que antes era prevista, à empregada no período anterior e seguinte ao parto, restando apenas a garantia aos salários. Com essa supressão, encontra-se a empregada gestante em situação vulnerável, porquanto o empregador pode dispensá-la em um dos períodos que mais precisa do trabalho, tendo em vista que a obrigação constitucional se refere apenas à remuneração da obreira.

No que tange à funcionária pública gestante, o artigo 156, alínea *h*, garantiu três meses de licença com vencimentos integrais.

Por fim, quanto ao serviço militar obrigatório, deixou a Constituição de 1937, em seu artigo 164, de excluir expressamente as mulheres, conforme a redação do *caput*:

“Art 164 - Todos os brasileiros são obrigados, na forma da lei, ao serviço militar e a outros encargos necessários à defesa da pátria, nos termos e sob as penas da lei”.

Assim, a mulher também tinha o dever de prestar os serviços militares.

A Constituição de 1946 surge no pós Segunda Guerra Mundial, e pelo contexto em que estava inserida trouxe diversos aspectos importantes no que tange à igualdade de gênero.

O texto de 1946, no que se refere aos direitos políticos e econômico-sociais das mulheres guarda maior relação com a Constituição de 1934 do que com a Constituição de 1937.

Quanto ao direito ao voto, manteve-se sua extensão às mulheres e, agora, há previsão de sua obrigatoriedade tanto para os homens como para as mulheres, salvo exceções previstas em lei. O Código Eleitoral (Lei nº 1.164 de 24 de julho de 1950) trazia as exceções, incluindo no rol do artigo 4º as mulheres que não desempenhassem profissão lucrativa.

Entretanto, tal disposição não foi aceita pacificamente, tendo sido criticada, acerca de sua inconstitucionalidade, por diversos juristas, inclusive Pontes de Miranda, que apontou a incompatibilidade dessa exceção com a isonomia perante a lei eleitoral (CARDONE, Agosto/2011. p. 449-480).

Há previsão expressa também no sentido de igualdade salarial, no desempenho de um mesmo trabalho, sem distinção de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil (artigo 157, nº II). Na mesma direção dispunha o artigo 121, alínea *a*, da Constituição de 1934, mas a Constituição de 1937 foi omissa a respeito. Neste ínterim, inclusive, houve previsão legal que possibilitava o recebimento de salário menor pela trabalhadora mulher, pela decreto-lei nº 2.548 de 31 de agosto de 1940, que em seu artigo 2º assim estabelecia:

“Art. 2º Para os trabalhadores adultos do sexo feminino, o salário mínimo, respeitada a igualdade com o que vigorar no local, para o trabalhador adulto do sexo masculino, poderá ser reduzido em 10% (dez por cento), quando forem, no estabelecimento, observadas as condições de higiene estatuídas por lei para

O contexto histórico da elaboração da Constituição de 1967 demonstra a intenção de os militares se manterem no governo, conferindo grandes poderes ao Executivo, inclusive, por exemplo, no que tange à legitimidade para propor emenda à Constituição, que tipicamente é uma atividade do Poder Legislativo, mas nesse momento se tratava de matéria que competia exclusivamente ao Poder Executivo.

Em 1969, a Junta Militar assumiu o poder em razão do afastamento do então Presidente Costa e Silva, e baixou a Emenda Constitucional nº 1, a qual, embora formalmente seja uma emenda, é considerada por muitos constitucionalistas uma nova Constituição.

No que tange à igualdade de gênero, a Constituição de 1967 não trouxe muitas alterações, mantendo o posicionamento que havia tomado no texto anterior, com a não obrigatoriedade de prestação de serviço militar obrigatório pela mulher (artigo 93, parágrafo único), proibição do trabalho da mulher em locais insalubres (artigo 158, inciso X).

A mudança que mais se destaca é que o tempo de serviço da mulher, para fins de aposentadoria, deixou de ser trinta e cinco anos e passou a trinta, como se destaca:

“Art 158 - A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria, de sua condição social:
‘XX - aposentadoria para a mulher, aos trinta anos de trabalho, com salário integral’.

O mesmo para as funcionárias públicas, conforme artigo 100, § 1º.

A Constituição de 1988 simboliza o marco jurídico da redemocratização do Brasil, após o período de ditadura militar, bem como da institucionalização dos direitos humanos em nosso país. Além de representar uma transição democrática, a Constituição Cidadã também trouxe um aprimoramento da democracia, introduzindo instrumentos de participação direta do cidadão, como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, conforme

artigo 1º, parágrafo único, e artigo 14, e ainda estimula a participação comunitária, como se depreende dos artigos 10, 11, 194, inciso VII e 198, inciso III.

Para a formulação da Constituição de 1988, assegurou-se a participação popular. No que tange à participação feminina, destaca-se a Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, que compilava as principais reivindicações dos movimentos de mulheres.

Assim, são diversos os dispositivos da Constituição vigente que demonstram os avanços normativos no que tange à igualdade de gênero.

Em primeiro, destaque-se a Constituição de 1988 inovou também ao inaugurar seu Texto trazendo os direitos fundamentais, e já em seu artigo 5º, inciso I, estabelece expressamente a igualdade entre homens e mulheres em geral:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
‘I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

Outro ponto de alterações significativas é a família. É que o antigo Código Civil de 1916 trazia diversas disposições que colocavam a mulher em um papel inferior dentro da entidade familiar. Assim, quanto a este aspecto, destacam-se os seguintes dispositivos constitucionais:

“Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
‘§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.
‘§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.
‘§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.
‘§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Dessa forma, dos primeiros parágrafos acima transcritos, observa-se que a Constituição de 1988 trouxe o reconhecimento da união estável e a participação igualitária da mulher e do homem na família. Os últimos dois parágrafos do artigo 226 que acima foram relacionados se referem ao planejamento familiar como livre escolha do casal e quanto ao dever do Estado de coibir a violência nas relações familiares. Quanto a este último ponto, acrescente-se também o grande avanço infraconstitucional que foi a Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha, que trata sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher.

Mais uma questão de suma importância, como já se destacou, refere-se à normas relacionadas ao trabalho da mulher. O Texto de 1998 se preocupou em expressamente trazer a proibição da discriminação no mercado de trabalho por motivo de gênero (sob a rubrica sexo, todavia) ou estado civil. Em complemento a essa disposição (artigo 7º, inciso XXX), a Lei nº 9.0299 de 13 de abril de 1995 trouxe a vedação à exigência de atestado de gravidez ou esterilização e outras práticas discriminatórias para exames admissionais ou de continuidade do liame empregatício.

Outro tema relevante na Constituição de 1988, e que também se relaciona com o contexto histórico, foi a abertura do ordenamento jurídico à ordem internacional, em especial no que se refere aos Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Flávia Piovesan elenca alguns instrumentos internacionais que influenciaram nossa ordem doméstica quanto à temática de igualdade de gênero: a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, de 1979, a Declaração e o Programa de Ação da Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena, de 1993, o Plano de Ação da Conferência Mundial sobre População e desenvolvimento do Cairo, de 1994 e a Declaração e a Plataforma de Ação da Conferência Mundial sobre a Mulher de Pequim de 1995 (PIOVESAN, 2016).

Tanto no que se refere aos direitos políticos quanto aos direitos civis, observa-se que nosso ordenamento jurídico interno está de acordo com a esfera internacional, no mesmo caminho para a igualdade de gêneros e combate à discriminação da mulher, tanto sob a ótica repressiva-punitiva, de coibir atos discriminatórios à população feminina, quanto na vertente promocional, que se revela por meio de políticas afirmativas para alcançar a igualdade. Todavia, a realidade brasileira demonstra que as práticas sociais não refletem os avanços normativos. É dizer, na realidade, no mundo fático, permanecem as práticas discriminatórias e excludentes das mulheres, ainda que nosso ordenamento, pátrio e internacional, já tenha estabelecido bases e diretrizes em sentido oposto.

2.3 CONQUISTAS DA MULHER NA LEGISLAÇÃO DO BRASIL

As Ordenações Filipinas que estiveram em vigor no Brasil até 1916 têm-se como sendo a primeira forma de legislação Brasileira e constava que o homem podia aplicar castigos físicos à mulher sua companheira,. Se fosse adúltera podia tirar-lhe a vida e para isso o marido não necessitava de prova e sim, apenas a fama (COSTA NASCIMENTO, 1996).

Segundo Costa Nascimento (1996), o homem possuía pátrio poder e direito legal dos bens dos filhos, sendo a esposa coadjuvante dele. Com o Estatuto da Mulher Casada no

ano de 1962 a mulher teve seu primeiro marco histórico, quando abolida a incapacidade feminina e certas normas discriminadoras revogadas, consagrando-lhes o livre exercício profissional da mulher e seu ingresso no mercado de trabalho para que pudesse se tornar economicamente produtiva e, com isso, aumentando sua importância no interior familiar, trazendo-lhe modificações no relacionamento entre cônjuges e também pessoal.

Por ser uma mudança demorada, árdua, e início de suas conquistas, a mulher ainda permaneceu com algumas desigualdades, o homem continuava como o chefe da família e com o exercício do pátrio poder, mas com a colaboração da mulher; direito reduzido do homem em fixar domicílio que a prejudicasse e existência em desfavor da mulher de direitos diferenciados.

Com a introdução da Lei do Divórcio em 1977, foi dada aos cônjuges a oportunidade de por fim ao casamento para poder constituir nova família, privilegiando a mulher de utilizar ou não do patronímico do marido, abrindo mão do próprio nome para levar o do marido. O regime de Comunhão Universal de Bens passou a Comunhão Parcial de Bens, sendo ampliada a equiparação dos filhos para fins de sucessão hereditária, qualquer que fosse a natureza da filiação. O art. 20 da referida Lei, presume que ambos, marido e mulher, obrigam-se ao sustento dos filhos e isso acaba com o entendimento de que a prestação alimentícia associa-se à ideia de culpa. Também, esta Lei mostra a reciprocidade de prestação alimentar, podendo o cônjuge responsável pela separação pensionar o outro e para tal, sem distinção entre os sexos, sendo vinculado o pagamento dos alimentos ao binômio necessidade-possibilidade (RÃO, 1978).

Com o surgimento no ano de 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente, fica consagrado de maneira definitiva, o princípio constitucional da igualdade e o pátrio poder ser exercido pelo pai e pela mãe em igualdade de condições, ficando o dever do sustento, educação e guarda dos filhos, sob responsabilidade de ambos (DAHL, 1993).

Apesar de comemorarmos mais de cinco décadas da Declaração Universal da ONU, a expressão: “os direitos das mulheres são direitos humanos”, foi difundida nos anos 90. Assim, falar sobre a evolução jurídica dos direitos da mulher ao longo dos 30 anos de vigência da Constituição Federal Brasileira é falar dos avanços históricos em favor da igualdade de gênero e da superação de discriminações odiosas.

Como demonstrado no subitem acima, no Brasil, as primeiras Constituições de 1824 e de 1891 asseguraram formalmente o postulado da isonomia. Já a Carta de 1934 conferiu às mulheres o direito ao voto, bem como vedou expressamente privilégios e distinções por motivo de sexo, vedação que se estendia, inclusive, ao pagamento de salários

diferenciados. Será ainda, sob o primeiro Governo Vargas que se assegurará assistência médica e sanitária à gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, garantia que se repetiria nas Leis Maiores de 1937, 1946 e 1967, emendada em 69.

A garantia contudo da isonomia jurídica entre homens e mulheres especificamente no âmbito familiar; se evidenciou na vigente Constituição de 1988 que proíbe a discriminação no mercado de trabalho por motivo de sexo protegendo a mulher com regras especiais de acesso; que resguarda o direito das presidiárias de amamentarem seus filhos; que protege a maternidade como um direito social; que reconhece o planejamento familiar como uma livre decisão do casal e, principalmente, que institui ser dever do Estado coibir a violência no âmbito das relações familiares, dentre outras conquistas.

As determinações constitucionais, por sua vez, foram complementadas pelas Cartas Estaduais e pela legislação infraconstitucional, dentre as quais se destacam o novo Código Civil que operou mudanças substanciais na situação feminina; a Lei nº 8.930/94 que incluiu o estupro no rol dos crimes hediondos; a Lei nº 9.318/96 que agravou a pena dos crimes cometidos contra a mulher grávida; a Lei nº 11.340/06 – a famosa Lei Maria da Penha – que penaliza com efetividade os casos de violência doméstica e a da lei do feminicídio – a Lei nº 13.104, promulgada em 9 de março de 2015. São normas que ilustram os significativos avanços operados na proteção dos direitos fundamentais femininos no cenário da história legislativa pátria.

No âmbito mundial, tratados internacionais sobre os direitos humanos das mulheres foram firmados a exemplo da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher da ONU, também conhecida como CEDAW, sua sigla em inglês; o Protocolo Facultativo à CEDAW; e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, a chamada Convenção de Belém do Pará da OEA.

Vê-se, então, que medidas legislativas vêm sendo adotadas, na ordem interna e internacional pelo Estado Brasileiro em favor das mulheres, o que, sem dúvida, representa conquistas importantes da sociedade como um todo.

A mais significativa determinação legislativa de combate à violência de gênero é a Lei Maria da Penha, que completará em agosto, 13 anos de vigência e fez emergir na normatividade uma nova modalidade de política criminal, aquela que visa defender a mulher das agressões sofridas em âmbito familiar com um rigor maior do que o previsto anteriormente. Resultante de uma recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que culminou no relatório 54/1, que concluiu pela omissão do Estado Brasileiro

com relação ao problema da violência contra a mulher de modo geral e, em particular, contra Maria da Penha Fernandes, advertindo-o a adotar medidas efetivas para implementar direitos já reconhecidos nas Convenções Internacionais.

Neste sentido a referida norma criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, dando concretude ao § 8º do art. 226 da Constituição Federal. Assim, o legislador objetivou colmatar a vergonhosa e reiterada prática de agressão do gênero feminino, desemportando o sexo do agressor, desde que este mantenha o exigido vínculo doméstico ou mantenha ou tenha mantido com a vítima vínculo afetivo.

A lei classifica três modalidades de violência: a violência de gênero, a violência doméstica e a violência contra as mulheres, vinculadas entre si, mas conceitualmente diversas, nomeadamente, no que concerne à sua prática. Estabelece, ademais, como esta violência poderá se manifestar: fisicamente, psicologicamente, sexualmente, moralmente e patrimonialmente, definindo cada espécie.

Como consequência a Lei Maria da Penha, estatuiu regras e institutos de extrema importância como a alteração no Código Penal, para impor como agravante o cometimento de crime com abuso de autoridade ou prevalecimento de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; a modificação do conceito de lesão corporal decorrente de violência doméstica, pela diminuição da pena mínima de 6 para 3 meses, e o aumento da máxima de 1 para 3 anos; e a inaplicabilidade da Lei nº9.099/95, por exclusão taxativa do art. 41, com o consequente afastamento da competência dos Juizados Especiais devido a alteração do *quantum* sancionatório, já que antes, os crimes de violência contra mulher eram entendidos como sendo de menor potencial ofensivo, e, na maioria das vezes, operava-se a sua desclassificação.

Como decorrência, afastou-se a vil política despenalizadora que banalizava processos dessa natureza a tal ponto de converterem as penas em multa ou pagamento de cestas básicas, que agora restam vedadas. A norma previu também a prisão preventiva do agressor, estatuiu medidas protetivas de urgência que poderão ser concedidas *inadita altera pars* e independentemente de manifestação do Ministério Público, deferindo o Juízo tantas quantas se fizerem necessárias para garantir a proteção da vítima e seus dependentes, e, ainda, resgatou a figura do inquérito policial, anteriormente substituído pelo Termo Circunstanciado, aplicável às infrações de menor potencial ofensivo.

E suas disposições gerais autorizam, igualmente, a aplicação subsidiária do CPP, do novo CPC, do ECA, do Estatuto do Idoso e de outras leis extravagantes. Por último, a Lei Maria da Penha, permitiu, e isto é de extrema importância, a criação de Juizados de Violência

Doméstica e Familiar contra a Mulher; a realização de atos processuais no horário noturno; condicionou a renúncia da ofendida à formalização perante a autoridade judiciária, relembrando-se a importante decisão do Supremo Tribunal Federal que proclamou a natureza incondicionada da ação penal quando houver lesão corporal.

Em realidade, tanto a Lei nº 11.340/06 quanto à lei do feminicídio, não criaram nenhum tipo penal novo, apenas deram um tratamento distinto à violência cometida contra mulher em todos os vieses, com o agravamento apenatório devido ao seu alto grau de incidência que se reflete em dados estatísticos assustadores e custa ao país 10,5% do PIB.

Segundo a pesquisadora Wânia Pasinato, o atraso na publicação da lei foi uma espécie de trunfo para o Brasil:

"A Lei Maria da Penha demora, mas vem com uma vantagem: se inspirou no que há de melhor nas outras leis. Traz uma legislação que não é só do âmbito penal, mas que tem também um conjunto de diretrizes para orientar a política pública, que é a Política Nacional para Enfrentamento à Violência contra as Mulheres".

Pode-se afirmar, então, que essas mudanças legais, são leis afirmativas que buscam resguardar a mulher em situação de vulnerabilidade, a demandarem, portanto, proteção especial da estatalidade.

O contraditório é que, mesmo após a promulgação da Lei Maria da Penha, a taxa de violência contra a mulher não diminuiu, ao contrário, aumentou. Estatísticas realizadas demonstraram que o número de homicídios de mulheres por agressões de maridos, companheiros e parceiros – entre 2001 e 2011 – pouco se alterou. A taxa média de mortalidade por grupo de 100 mil mulheres entre 2001 e 2006, ou seja, antes da lei, foi de 5,28. Entre 2007 e 2011, depois da lei, foi de 5,22. Calcula-se que nesse período ocorreram mais de 50 mil feminicídios no Brasil, o que equivale a 5 mil por ano, 15 por dia e uma mulher morta a cada uma hora e meia. Desde 2016, quando esses crimes passaram a ser acompanhados pelo colegiado, a quantidade de processos só cresce, informou a Agência CNJ de Notícias. Em 2018, o aumento foi de 34% em relação a 2016, passando de 3.339 casos para 4.461.

Para agravar, os dados não são confiáveis e podem ser piores, pois no Brasil grande é a dificuldade em mapear as informações sobre tais delitos, a demonstrar a invisibilidade do problema perante o Poder Público. O fenômeno do feminicídio, pouco estudado no país, não produz estatísticas oficiais fidedignas de homicídios por sexo, e todos sabem que, dolorosamente, a morte tem nome de mulher.

Dos levantamentos realizados junto às secretarias de segurança pública dos Estados, às polícias e aos movimentos feministas, têm-se a notícia de que, em média, 4,6 mulheres são assassinadas por 100 mil habitantes do sexo feminino, podendo dobrar em algumas cidades. Os índices se igualam ou mesmo superam, sozinhos, a taxa total de homicídios de países europeus ocidentais – 3 a 4 por 100 mil, da América do Norte – 2 a 6 e da Austrália – 2 a 3. Em relação à América Latina, o Brasil perde apenas para El Salvador, Guiana e Guatemala, países onde já atuam grupos de direitos humanos para reverter o caos provocado por tantas mortes.

Em verdade a violência de gênero é um flagelo de difícil erradicação e que compromete o ideal civilizatório. Leis repressoras são decisivas para coibir condutas abusivas e restaurar dignidades violadas, contudo, revelam-se insuficientes. É imperioso que a pedagogia do respeito à diferença e à alteridade prevaleça nas sociedades a fim de que processos históricos possam reconstruir representações e papéis sociais nas relações entre homens e mulheres.

Sem dúvida, o caminho para a isonomia entre seres humanos é irreversível, porém muito há que se construir em prol do empoderamento da mulher, da ampliação de sua participação nos espaços públicos e da efetiva igualação. Para tanto, acredito firmemente que medidas proativas, de caráter transitório, se fazem necessárias para incrementar uma posição equilibrada entre os sexos na sociedade.

Nesse sentido, cabe ao Estado Brasileiro implementar atuações positivas, posto a Constituição de 1988 haver reconhecido como paradigma de equidade, a equiparação jurídica de segmentos populacionais, histórica e socialmente excluídos.

A ação afirmativa, princípio constitucional da igualdade, reflete a mudança de postura do Estado que, em nome de uma suposta neutralidade aplicava suas políticas governamentais indistintamente, ignorando a importância de fatores como gênero e etnia, por exemplo.

Ao invés de conceber políticas públicas nas quais todos sejam beneficiários, o Estado passa a levar em conta fatores outros nas suas decisões, não para prejudicar quem quer que seja, mas para evitar que a discriminação, que inegavelmente tem um fundo histórico e cultural, e não raro se subtrai do enquadramento das categorias jurídicas clássicas, finde por perpetuar as iniquidades sociais.

Cite-se a título de exemplo, a Lei nº 9.029/95, que proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização para efeitos admissionais ou de permanência no trabalho e a Lei nº 9.504/97 que estabelece que os partidos políticos ou coligações devam reservar o mínimo

de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. A chamada lei do batom que num primeiro momento descortinava-se tão importante para promover a isonomia da participação feminina na política, porque buscava atingir uma plataforma natural de equilíbrio autossustentado, lamentavelmente, frustrou nos seus propósitos. As mulheres foram usadas tão somente para compor chapas partidárias *pro forma*. O mais triste é que os mandatos femininos não foram ampliados, por vezes, até recuaram percentualmente, como é o caso das prefeitas comparativamente às eleições de 2000, 2012 e 2016.

Por isso, tão relevante a aprovação da PEC 23/2015, como propõe a Senadora Simone Tebet, que garante a reserva de 30% das cadeiras para as mulheres no Congresso Nacional, uma proposta anteriormente rejeitada pela Câmara dos Deputados em 2015 e reapresentada sob forma de Emenda à Constituição.

Efetivamente, a participação das mulheres na representação parlamentar, é uma condição de aperfeiçoamento da cidadania, não apenas devido à introdução de temas femininos no Congresso, mas também por trazer o ponto de vista feminino à política em geral. Uma democracia sem mulheres é uma democracia incompleta. O Brasil está em último lugar da América Latina e atrás de países do Oriente Médio.

A questão é complexa e espelha um longo caminhar histórico. Um caminhar que se iniciou em 1879 quando as mulheres conquistaram o direito de frequentar as universidades no Brasil, avançou em 1932 com o sufrágio universal, e vem se consolidando no cenário jurídico e político nacional por força das incessantes reivindicações e lutas que reclamam, acima de tudo, o respeito entre seres humanos na construção do processo civilizatório.

3 SOCIEDADE, CRIMINALIDADE E GÊNERO

Ao analisar as relações de gênero nas sociedades percebe-se que muitos estudos vem sendo desenvolvidos pelas diversas áreas das Ciências Sociais, em diversos sentidos: sobre a ocupação da mulher no mercado de trabalho, sua ascensão política, participação em ONGs e Movimentos Sociais, porém ainda são incipientes os estudos interdisciplinares que estabeleçam pontes entre essa intensa participação da mulher na sociedade e suas implicações como praticantes de atos violentos.

. Segundo ENGELS desde a sociedade patriarcal, com a formação da sociedade de classes, podemos observar a dominação da mulher, e esse processo de dominação se deu a partir da substituição da propriedade coletiva pela propriedade privada, pois na sociedade primitiva o trabalho de todos era valorizado igualmente, as diferenças de sexo e idade não expressavam desigualdades sociais onde o trabalho de todos tinha sua importância para a comunidade.

O aumento da produção de excedentes conduz ao desejo do aumento da propriedade que produz a necessidade do aumento da mão-deobra, mas também à garantia da herança aos descendentes consangüíneos contribui decisivamente nos processos de dominação dos homens e das mulheres. Esta garantia se consolida na exigência da virgindade feminina para o casamento como forma de se garantir a herança para os descendentes consangüíneos.

Neste sentido é importante compreender que os papéis sociais e sexuais passaram a ser definidos culturalmente para homens e mulheres em todas as sociedades a partir da consolidação das sociedades de classes. Nesse caminho, encontramos Simone de Beauvoir que nos remete a compreensão da dominação econômica da mulher como fator determinante de seu papel socialmente dependente e dominado.

Desta forma, percebe-se que a família monogâmica tem estreitas vinculações com a propriedade privada, principalmente no que tange ao direito de sucessão. Todavia, seria simplificar demais a realidade asseverar que a propriedade privada constitui a fonte exclusiva de inferiorização da mulher na sociedade.

Nesta análise, é preciso considerar as visões religiosas, a exemplo do Cristianismo que contribuíram na formação de um papel de docilidade e pureza da alma feminina, aproximando a idéia de pureza da mãe de Jesus fragilizada na perspectiva tradicional da religião cristã. Hoje as leituras feitas por mulheres sobre Nossa senhora, essa é vista como uma mulher lutadora, corajosa abrindo novas perspectivas. Oportuno ressaltar que a própria teologia da Libertação retrata Nossa senhora como uma libertadora dos oprimidos, negando á

perspectiva de uma Maria submissa.

No que concerne a criminologia, nos estudos de Lombroso e Ferrero sobre criminologia positivista encontrar-se a definição das prostitutas como criminosas potenciais, já nos estudos da escola positivista francesa encontra-se a teoria da degeneração, reconhecendo o ambiente e a moralidade como elementos que reforçam os estereótipos que perseguiram as prostitutas como criminosas, justificando inúmeras perseguições e preconceitos, tornando-as vulneráveis aos tratamentos mais degradantes destinados às mulheres.

Assim, os estereótipos de gênero à luz da criminologia mostram que desde os primórdios da civilização as mulheres ocuparam posição desigual em diversas áreas do conhecimento, numa posição de inferioridade em relação aos homens, estabelecida pela religião, ciências médicas e ordenamentos jurídicos, e a sua história é permeada de discursos que lhe conferem uma maldade atávica.

Segundo Frota (2004, p. 16), em uma análise da posição de Joan Scott sobre gênero, ressalta:

O gênero é segundo essa definição, uma categoria social imposta sobre o corpo sexuado. Com a proliferação desses estudos, o gênero tornou-se uma palavra particularmente útil, pois oferece um meio de distinguir a prática sexual dos papéis sexuais consignados às mulheres e aos homens. O uso do gênero põe em destaque todo um sistema de relações que pode incluir o sexo, mas não é diretamente determinado pelo sexo, nem determina diretamente a sexualidade. Este uso de gênero se refere aos domínios estruturais e ideológicos que implicam as relações entre os sexos.

Diante deste fato, importante analisar o conceito de poder, que para Foucault (1995) é determinado pelas relações entre sociedade, entre os indivíduos, definindo que uma relação de poder é a ação que não age direta e imediatamente sobre outrem, mas em si mesma.

Segundo FOUCAULT (1995) não devemos nos enganar: se falamos do poder das leis, das instituições ou das ideologias, se falamos de estruturas ou mecanismos de poder, é apenas na medida em que supomos que ‘alguns’ exercem um poder sobre os outros, onde todo discurso jurídico esteve, e ainda está, impregnado por dogmas religiosos, que impunham às mulheres determinados comportamentos, regulavam seus corpos, e determinavam penas e execuções mais severas e específicas em razão do seu gênero.

Segundo a formulação de Scott, gênero define espaços, “lugares sociais”, confere valores, constrói diferenças, constitui e justifica hierarquias. E nesse contexto o conteúdo da referida formulação compõe-se de quatro elementos: primeiro, um campo simbólico; segundo,

um conjunto de normas; terceiro, a noção de fixidez e permanência binária reproduzida nas instituições e organizações sociais e o quarto, o plano da subjetividade. Portanto, gênero é ação, poder, relação e representação, sendo impossível compreender o feminino sem se relacionar com o masculino.

Neste diapasão, a compreensão de poder de Foucault é de que : *poder é concebido como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social*. Portanto, o poder existe em todas as relações sociais. Deste modo poder deve ser compreendido como uma prática social, constituída no âmbito das relações, construídas toda a sociedade, tomando formas mais regionais e locais, penetrando em instituições, corporificando-se em técnicas, munindo-se de instrumentos de intervenção material ao nível dos processos contínuos e ininterruptos que sujeitam os corpos, dirige os gestos, regem os comportamentos humanos.

Exemplo desta relação de poder e gênero, *Malleus Malfi carum* (KRAMER; SPRENGER, 2015), escrito em 1487, dirigia- -se especialmente às mulheres, haja vista que perfaziam cerca 90% das vítimas das fogueiras da inquisição, aproximadamente noventa mil mulheres queimadas vivas (PERROT, 2015, p. 89), tornou-se uma espécie de manual para diagnóstico para bruxas utilizado pela Inquisição e, segundo Zaffaroni, o texto fundador do direito penal (GALEANO, 2009, p. 69). Segundo Alves e Pitanguy (1985, p. 20), a obra *Malleus Malefi carum* oficializou essa perseguição sistemática às mulheres, que eram herdeiras da “maldição bíblica de Eva” e, portanto, a “instigadora do mal”.

A obra relata que [...] existe, nessa perseguição às feiticeiras, um elemento claro de luta pela manutenção de uma posição de poder por parte do homem: a mulher, tida como bruxa, supostamente possuiria conhecimentos que lhe confeririam espaços de atuação que escapavam ao domínio masculino. Por outro lado, essa maldade sempre foi associada aos crimes ligados à reprodução, como aborto e infanticídio – o que explica, de certo modo, a desmesurada censura que a personagem deste estudo sofreu, pois embora não se trate tecnicamente de “infanticídio”, é um crime de uma mãe matando o próprio filho.

Delumeau (1989, p. 312) explica que “por trás das acusações feitas nos séculos XV – XVII contra tantas feiticeiras que teriam matado crianças para oferecê-las a Satã encontrava-se, no inconsciente, esse temor sem idade do demônio fêmea assassino dos recém-nascidos”. A ideia da malignidade da mulher e sua tendência à mentira e enganação remonta a tempos imemoriais, e constava expressamente nos códigos jurídicos e religiosos.

O *De planctu ecclesiae*, redigido por volta de 1330, exemplifica essa maldade feminina numa lista de 102 “vícios e más ações”, dentre os quais figuram os seguintes: Nº 1: Suas palavras são melífluas [...]; nº 2: Ela é enganadora [...]; nº 13: Está cheia de malícia.

Toda malícia e toda perversidade vêm dela (Eclesiástico 25) [...]; nº 44: É faladora, sobretudo na igreja [...]; nº 81: Muitas vezes tomadas de delírio, elas matam seus filhos [...]; nº 102: Algumas são incorrigíveis [...] (DELUMEAU, 1989, p. 323).

A mulher criminosa é ainda mais inferior, aproxima-se da figura do delinquente, criminoso nato, que se aproxima do monstro pelos traços físicos de regressão da espécie. Foi somente início dos anos setenta que houve uma maior atenção da criminologia em relação à posição desigual da mulher no direito penal, tanto na condição de vítima ou autora (BARATTA, 1999), por intermédio da Criminologia Crítica.

Esta escola criminológica primeiramente coloca em xeque o sistema penal de controle do desvio social, haja vista a evidente tendência do Direito Penal em etiquetar como “delinquentes” a parcela mais pobre da população, literalmente marginalizada: “colocada à margem”, cognominada “marginal”. Assenta, portanto, que a seletividade é um dos pilares fundamentais sobre os quais se assenta a criminalização, onde o sistema penal possui duas funções: “reproduzir as relações sociais e manter a estrutura vertical da sociedade e os processos de marginalização” (CAMPOS, 1999).

Desse modo, porque sendo o sistema de justiça criminal o refletor e reproduzidor da realidade social, também seus elementos simbólicos como os papéis sociais masculinos e femininos condicionam elementos materiais do sistema punitivo, de modo que “a introdução da variável de gênero na ótica do etiquetamento permitiu que fossem confirmados e ampliados os resultados a que havia chegado a criminologia crítica na análise da seletividade do processo de criminalização” (BARATTA, 1999).

3.1 GOFFMAN E AS INSTITUIÇÕES TOTAIS EM ANÁLISE

Goffman (1987, p.7) realizou uma pesquisa de campo no Sta. Elizabeths Hospital, em Washington D.C, em 1955-1956, nos Estados Unidos, cujo objetivo era tentar conhecer o mundo social do internado em hospital, procurando captar a perspectiva subjetiva do internado. Ele passava os dias com os pacientes e a direção do hospital sabia dos seus objetivos. Partindo dessa pesquisa de campo e utilizando uma ampla bibliografia, o autor elaborou o conceito de “instituição total”, caracterizando-a pelo seu “fechamento” mediante barreiras que são levantadas para segregar os internados do contato social com o mundo exterior.

As proibições à saída estão muitas vezes incluídas no plano físico e arquitetônico da mesma. Seu traço principal é que ela concentra todos os diferentes aspectos da vida de uma

pessoa, como trabalho, lazer, descanso, no mesmo local e sob a autoridade de uma equipe dirigente. Goffman (1987, p.11) define a instituição total “como um local de residência e de trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por um período considerável de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada”.

Assim, as instituições totais podem ser enumeradas em cinco categorias: a) as criadas para cuidar de pessoas que são consideradas incapazes e inofensivas, tais como as casas de cegos, asilos para idosos, órfãos e indigentes; b) locais estabelecidos para cuidar de pessoas consideradas incapazes de cuidar de si mesmas e que são também uma ameaça não intencional para a comunidade, como sanatórios para tuberculosos, hospitais para doentes mentais e leprosários; c) as criadas para proteger a comunidade contra ameaças e perigos intencionais, sem se importar muito com o bem-estar das pessoas segregadas, onde se inserem as cadeias, penitenciárias, campos de prisioneiros de guerra e campos de concentração; d) as erigidas com a intenção de realizar de um modo mais adequado alguma tarefa instrumental, tais como: quartéis, navios, escolas internas, campos de trabalho, colônias; e) os estabelecimentos destinados a servir de refúgio do mundo, que também podem servir como locais de instrução para religiosos, tais como: abadias, mosteiros, conventos e outros claustros.

Segundo Goffman(1987) é possível traçar um perfil geral a partir dessa lista de instituições, mas esse esquema não parece ser exclusivo delas e nem todos os traços se aplicam a todas elas, pois os estabelecimentos fechados por muros que delimitam seu território apresentam algumas características distintivas: os indivíduos internados têm, como parte de suas obrigações, uma participação visível nos momentos adequados às atividades do estabelecimento. Isso exige deles uma mobilização da atenção e do esforço muscular, além de certa submissão pessoal à atividade em questão.

Essa participação obrigatória na atividade do estabelecimento é considerada como um símbolo do compromisso e da adesão do indivíduo, implicando também a aceitação por ele das consequências da participação para uma definição de sua natureza, papel e posição de internado. Os problemas de adesão visíveis nas atividades programadas do estabelecimento são indicadores do modo como os indivíduos se adaptam ou não ao papel e definição que o estabelecimento lhes impõe (Goffman, 1987, p.17-18).

Cada fase da atividade diária do internado é realizada na companhia imediata de um grupo relativamente grande de pessoas, todas tratadas da mesma forma e obrigadas a fazer as coisas em conjunto. Todas as atividades são rigorosamente estabelecidas em horários

contínuos, de modo que uma leva à outra e toda sequência de atividades é imposta de cima, por um sistema de regras explícitas e pelo grupo dirigente. As várias atividades obrigatórias estão reunidas num plano racional e único, supostamente criado para atender aos objetivos oficiais do estabelecimento institucional. Há um controle de muitas das necessidades humanas pela organização burocrática de grupos inteiros de internados.

Esse controle e vigilância sobre o conjunto dos internados, sob a responsabilidade do grupo dirigente, objetivam que todos cumpram as normas estabelecidas e, ao mesmo tempo, salientam a infração de um indivíduo no contexto global da obediência visível e constantemente examinada dos demais. Existindo assim, uma divisão básica entre um grande grupo controlado dos internados, e uma pequena equipe dirigente que o supervisiona.

No que tange ao grupo dos internados, este vive no estabelecimento e tem um contato restrito com o mundo externo, por outrolado a equipe dirigente, muitas vezes, trabalha num sistema de oito horas por dia e pode estar integrada no mundo externo. Cada um desses grupos tende a conceber o outro mediante estereótipos limitados e hostis.

No que concerne aos olhares, os internados podem ver os dirigentes como autoritários, condescendentes, arbitrários e mesquinhos, e os dirigentes por sua vez, veem os internados como amargos, reservados e não merecedores de confiança. Os primeiros tendem, pelo menos sob alguns aspectos, a sentir-se inferiores, fracos e censuráveis. Os segundos costumam se sentir superiores e corretos. A mobilidade entre os dois estratos é grosseiramente limitada. Geralmente há uma grande distância social entre ambos e essa é frequentemente prescrita.

Outro aspecto diz respeito a restrição de informações, sobretudo, as relativas aos planos dos dirigentes para os internados, que não costumam ter conhecimento quanto ao seu destino. Nesse sentido surgem dois mundos sociais e culturais diferentes, que caminham juntos com pontos de contato oficiais, mas com pouca interpenetração.

A atividade laboral, dentro dessas instituições, os internados têm o atendimento de todas as suas necessidades de forma planejadas, apresentando características peculiares. O trabalho pode ser muito ou pouco, pode estar relacionado a um sistema de recompensas secundárias ou prêmios que estimulam o internado a conquistá-los. Como não há pagamento em dinheiro, mediação usual utilizada no mundo externo, há uma fraca motivação para executar o trabalho, para gastar mais ou menos tempo no seu término.

Desta forma o trabalho passa a significar uma maneira de preencher o tempo ou um castigo propriamente dito. Ele contribui para o funcionamento do estabelecimento, mas

não é essencial. Existindo uma incompatibilidade entre o funcionamento das instituições totais e as relações sociais capitalistas que regem o trabalho assalariado na sociedade atual, parecendo mais próximas do modelo feudal ou escravista.

A família também é outro elemento incompatível com a instituição total e seus estabelecimentos. A vida familiar e doméstica é contrastada com a vida grupal dos internados, que dificilmente podem manter uma vida doméstica significativa. A instituição total suprime um círculo completo de lares reais ou potenciais (GOFFMAN, 1987, p.22). Os analisadores para entender o funcionamento das instituições totais são os seguintes: a dinâmica do mundo do internado, a especificidade do mundo da equipe dirigente e os cerimoniais institucionais.

Diante deste quadro pode-se afirmar que dominação, aumento da alienação social, adaptação sociocultural, mistificação ideológica são funções das diversas instituições sociais na sociedade burguesa capitalista. As ciências humanas emergentes nos séculos XIX e XX nasceram com esse mandato de gerenciamento das populações para a manutenção do sistema (Foucault, 1999b). Desde sempre, e muito antes, essa também foi a função social da religião: manutenção ideológica do sistema social, na antigüidade e no mundo medieval. Na modernidade, o controle social estatal ganhou ares de cientificidade (FOUCAULT, 1999).

3.2 MULHERES ENCARCERADAS UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO

O sistema patriarcal se incumbiu de atribuir papéis rígidos condicionados pelas diferenças biológicas entre o homem e a mulher, onde para o homem destinava-se os espaços públicos e, à mulher, o privado, a vigilância. A submissão da mulher a diversos poderes que se voltaram e ainda se voltam para a sua criminalização e vitimização vem descrito como custódia, ou seja, o conjunto de tudo o que se faz para reprimir, vigiar e encarcerar a mulher.

Joan Scott observa que o gênero é culturalmente construído, tendo esta expressão surgido como resposta ao entendimento de que, superando o determinismo da diferença biológica entre os sexos: Minha definição de gênero tem duas partes e vários itens. Eles estão interrelacionados, mas devem ser analiticamente distintos. O coração da definição reside numa ligação integral entre duas proposições: gênero é um elemento constitutivo das relações sociais baseado em diferenças percebidas entre os sexos (...). Entretanto, minha teorização de gênero está na segunda parte: gênero como uma forma primária de significação das relações de poder.

Talvez fosse melhor dizer que gênero é um campo primário no qual ou através do qual o poder é articulado.” A invisibilidade das questões relacionadas ao gênero feminino,

notadamente na criminologia, foi registrada por Soraia Mendes: Como visto, a criminologia nasceu como um discurso de homens, para os homens, sobre as mulheres. E, ao longo dos tempos, se transformou em um discurso de homens e sobre homens. Pois, já não era mais necessário, para alguns, “estudar” as mulheres; ou, politicamente relevante, para outros, considerar as experiências destas enquanto categoria sociológica e filosófica, como ensina Lourdes Bandeira.

Verifica-se que na atualidade no discurso criminológico a mulher surge somente em alguns momentos. Mas, no máximo, como uma variável, jamais como um sujeito. Neste momento a análise de Bourdier destaca que a diferença anatômica entre os órgãos sexuais masculinos e femininos serviu de “justificativa natural da diferença socialmente construída entre os gêneros e, principalmente da divisão social do trabalho”, o que, em última análise termina por reservar, na sociedade patriarcal, o protagonismo da esfera produtiva aos homens e do círculo reprodutivo, às mulheres.

Ao analisar as taxas de criminalidade nos últimos anos verifica-se que à medida que há maior participação feminina na força de trabalho e maior igualdade entre os sexos, a participação da mulher nas estatísticas criminais também aumenta, bem como aumenta a incidência das mulheres no tráfico de drogas. A relevância da análise sob a perspectiva de gênero e o alcance do termo se estabelece para que seja possível estudar os conflitos que envolvem homens e mulheres e, aqui, para melhor compreensão da sistemática em que está inserida a mulher encarcerada no sistema prisional brasileiro.

Na prisão, a discriminação e a opressão se fazem na aviltante desigualdade do tratamento dispensado à mulher, algo infantilizado e preponderantemente moralizador, e no sentido peculiar que a prisão tem para ela, assim a compreensão da criminalidade feminina propicia um sentido mais amplo do que a forma de lidar com a população carcerária feminina ou a mera reabilitação das presas. Atinge, na verdade, a própria necessidade de modificação das relações sociais entre os sexos e das instituições tradicionais de custódia da mulher.

Outro aspecto preponderante refere-se ao impacto que o rompimento do convívio gera para sua família, a forma como o poder judiciário se posiciona em relação ao desvio feminino e também o estigma que a sociedade se lhe impõe. Diante desse quadro, a prática do crime pela mulher, está quase sempre relacionada à busca de prover condições de subsistência para seus filhos. Situação comum, ainda, a de que a mulher se incline à prática infratora, predominantemente com o narcotráfico, para favorecer o seu companheiro, realizando o cumprimento do seu papel de abnegação culturalmente e historicamente imposto pelo patriarcado. Neste sentido Glaucia Starling Diniz, afirma que as mulheres são: (...)

ensinadas a se sacrificar e a negligenciar suas necessidades para apoiar as necessidades dos outros e para potencializar os projetos de vida do marido e dos filhos.

Assim, o esquecimento de si e o cuidado com o outro passam a ser marcas registradas do comportamento das mulheres. Seu trabalho cotidiano é invisível, e com isso, aos poucos sua história e sua identidade vão se tornando também invisíveis, diluídas na vida dos outros membros da família. Para Soraia Mendes “se de um lado, o controle a que estão submetidas as mulheres na família, escola, trabalhos, meios de comunicação não é propriamente jurídico, por outro, o sistema penal cumpre uma função disciplinadora para manter a subordinação feminina.”

Olga Spinoza orienta que uma das principais contribuições dos movimentos feministas tem sido revelar a condição de gênero nas relações sociais, buscando com isso que identifiquem homens e mulheres como seres humanos potencialmente iguais em direitos e em dignidade. Para Santa Rita, a mulher presa perde seu papel de mulher, esposa, mãe e filha, evidenciando a clara quebra de vínculos familiares. À presença do filho na prisão atribui-se a benesse de retirar a mulher das galerias prisionais e amenizar as violências institucionais, mas, ao se separar da criança, o abalo psíquico-emocional é descrito como uma das piores perdas.

O ambiente prisional, criado pelo ideal machista, imprimiu historicamente que a transgressão insere-se no papel masculino. Assim, no sistema prisional tem-se reproduzidos de forma potencializada o julgamento moral que somente às mulheres se dirige por não corresponderem ao ideal da ótica masculina de docilidade, submissão e papel coadjuvante. Por isso, Nana Queiroz diz: Assim, ignoramos as transgressões de mulheres como se pudéssemos manter isso em segredo, a fim de controlar aquelas que ainda não se rebelaram contra o ideal da feminilidade pacífica”. Ou não crescemos ouvindo que a violência faz parte da natureza do homem, mas não da mulher?

É fácil esquecer que mulheres são mulheres sob a desculpa de que todos os criminosos devem ser tratados de maneira idêntica. Mas igualdade é desigual quando se esquecem das diferenças. É pelas gestantes, os bebês nascidos no chão das cadeias e as lésbicas que não podem receber visitas de suas esposas e filhos que temos de lembrar que alguns desses presos, sim, menstruam. As mulheres aprisionadas, em geral, conforme perfil delineado a partir do citado levantamento nacional de Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça, são jovens de baixa renda, têm filhos que dependem econômica e funcionalmente delas, e a sua vinculação penal se deu por envolvimento com o tráfico de drogas em conduta não relacionada à gerência do tráfico de entorpecentes ou a organização criminosa.

Identifica-se neste momento que o contexto criminal mantém a desigualdade entre homens e mulheres existente na sociedade e nas relações de trabalho. A atividade desenvolvida pelas mulheres nos crimes ligados ao narcotráfico, em grande parte, corresponde ao de menor hierarquia. São mulheres com histórico de abandono, violência, dependência química. A elas cabe, no mais das vezes, entregar as substâncias aos consumidores ou o transporte da droga, parte, assim, mais suscetível aos riscos de sua saúde e à prisão. Ao serem detidas, sujeitam-se a tratamento cruel e discriminatório em relação ao gênero, não sendo raros os relatos de abuso e violência sexual.

O que foi verificado é que atividades ocupacionais, quando existem, são voltadas para trabalhos manuais, como artesanato e costura, reproduzindo e reforçando nas prisioneiras que seu mundo se reduz a vida doméstica. Não existem atividades que estimulem a prática de algum esporte, que serve ao desenvolvimento físico, que estimule a competição, a capacidade de adquirir um grau mais elevado de autoestima e valorização no grupo a que pertencem.

Assim, o que se constata é que não há preocupação efetiva para que a mulher venha a aprender ou desenvolva habilidade técnica, industrial e mental que a prepare para a disputa profissional na vida fora da prisão. Ao contrário, o que se lhe impõe é a docilidade, a valorização de que cuidar do outro é mais importante do que cuidar de si, embaçando-lhe a visão quanto à possibilidade de conquistar outros horizontes. De volta à vida fora do cárcere, continuará restrita ao mundo doméstico e a subempregos que lhe permitam continuar a cuidar sozinha da casa e dos filhos.

Diante deste fato verifica-se que não é oportunizado à mulher o enfrentamento de novos desafios e o estímulo de que poderia enfrentá-los e ampliar as oportunidades de um novo modo de vida, restando-lhe apenas o papel subalterno de guardar em casa e empacotar as drogas ou servir de mula, termo utilizado para determinar a pessoa que leva a substância ilegal ao destino determinado. Volta-se a repetir a conduta que a levou ao cárcere. Com a segregação que lhes é imposta, as mulheres têm interrompido o convívio com os filhos, que passam a guarda de familiares ou são institucionalizados sob a custódia do Estado.

Assim em um sistema prisional, as peculiaridades do gênero feminino permanecem sem a adequada correspondência, sendo concebida sob a ótica masculina, não obstante o progressivo movimento social e legal para suprir as deficiências apontadas. Se a maternidade ocorre durante a permanência no cárcere, a criança é mantida com a progenitora pelo período da amamentação, submetidos ambos ao reconhecidamente precário ambiente prisional. Observa-se que grande parte dessas mulheres é abandonada pelos companheiros, situação que não é significativa quando é o homem a ser preso.

Essa invisibilidade da condição da mulher encarcerada reclama especificidade no tratamento da sociedade, das leis e das políticas públicas voltadas para a singularidade do gênero. Neste sentido, Paulo Gustavo Gonet Branco registra que: Os direitos fundamentais que, antes, buscavam proteger reivindicações comuns a todos os homens passaram a, igualmente, proteger seres humanos que se singularizam pela influência de certas situações específicas em que apanhados. Alguns indivíduos, por conta de certas peculiaridades, tornam-se merecedores de atenção especial, exigida pelo Princípio do respeito à dignidade humana. Daí a consagração de direitos especiais aos enfermos, aos deficientes, às crianças, aos idosos... O homem não é mais visto em abstrato, mas na concretude das suas diversas maneiras de ser e de estar na sociedade.

No caso de mulheres de famílias monoparentais, chefes de família, as consequências da quebra do vínculo em relação aos filhos e a ela é devastadora. Os filhos são entregues às avós ou encaminhados a órgãos de assistência social, e ainda pende sobre a mulher a culpa pelo abandono material e emocional dos filhos, desonra que os próprios familiares buscam esconder e, por vezes, terminam por incutir nos filhos das presas palavras de alienação parental ou mesmo optar por dizer que a presa deve estar morta. A modificação do sistema penal brasileiro para adequação às condições femininas é necessária para que se realize o princípio da igualdade, assim delineado por Celso Antônio Bandeira de Mello: O princípio da igualdade interdita tratamento desuniforme às pessoas. Sem embargo, consoante se observou, o próprio da lei, sua função precípua, reside exata e precisamente em dispensar tratamentos desiguais.

Importante ressaltar que as políticas públicas e as mudanças legislativas e sociais não devem se restringir ao tema da maternidade para que não se repitam os comportamentos patriarcais que reduzem a mulher ao papel de mãe, perpetuando o conceito tradicional de que a ela cabe o cuidar do outro e a vida doméstica. Tem-se, assim, que a redução das desigualdades de gênero e o enfrentamento da ineficácia do sistema prisional brasileiro são relevantes desafios a serem superados para uma efetiva consolidação do ideal democrático da Constituição Federal.

3.3 A MULHER ENCARCERADA: FATORES SOCIAIS E CULTURAIS QUE CARACTERIZAM A CRIMINALIDADE

No Brasil ao analisar o sistema prisional em que as mulheres cumprem as sanção penal, as quais foram condenadas, é primordial verificar os fatores que contribuem para sua

entrada no mundo do crime, portanto não se pode observar com minúcia sem focalizar o ambiente que viviam antes de ser presa.

Deste modo parte-se do princípio de que vive-se em um país democrático de direito, que possui uma Constituição Federal que preconiza direitos fundamentais igualitários dentro de seu território. Dentre esses direitos estão o direito a vida, a educação, saúde, lazer, liberdade de crenças e expressão, segurança, trabalho, liberdade e justiça, todos estes devem ser difundidos sem distinção de raça, sexo ou classe social.

Diante de tantos direitos garantidos constitucionalmente, Santos (2008), salienta que na realidade são evidenciados índices sociais demonstrando a saúde pública com deficiência de profissionais, estabelecimentos e equipamentos; a vida humana sofrendo atentados de toda a ordem; a educação pública lutando contra os baixos índices de frequência e qualidade no ensino; a segurança pública sendo ameaçada pelos chefes do crime organizado; as vagas de trabalho diminuindo e a mão de obra aumentando; o judiciário abarrotado de processos com insuficiente contingente de juízes; a infância sendo violentada e prostituída. Todos esses fatores pertencem ao ambiente vivido pela população, promovendo influências dentro do dia a dia tornando a população mais conivente e enrijecida diante de tais fatos.

De um modo geral, quando se estuda a população carcerária, seja ela feminina ou masculina, é impossível fugir da análise do fator que potencializou a inclusão destes indivíduos no mundo do crime. Então se entra em um assunto muito complexo, pois a sociedade é um nicho de acontecimentos que convergem entre si, perfazendo consequências entre ações e reações, gerando desta forma um ciclo impetuoso e destrutivo. Dentro deste contexto está todo o conjunto de fatores negativos existentes na sociedade, como: desemprego, desigualdade social, dificuldades financeiras, fatores psicológicos e patológicos de cada indivíduo, promiscuidade, desvalorização da vida, ausência de coerção estatal, entre muitos outros. Para Manoel Pedro Pimentel:

“São praticamente desconhecidas as causas do crime e, por via de consequência, desconhecidas são as causas do aumento de sua incidência. Conhecem-se, estatisticamente, alguns fatores do delito, entre os quais, sem dúvida alguma, estão a pobreza e a falta de instrução e de adestramento para o trabalho. [...] Sem dúvida, DURKHEIM, toda sociedade apresenta uma taxa normal da criminalidade. Não há sociedade sem crime. Entretanto, quando essa taxa assuma proporções elevadas, isso significa que essa sociedade, onde o fenômeno ocorre, está sofrendo de algum processo mórbido. Torna-se, então imperioso o emprego de terapia adequada para fazer baixar o índice de crimes registrados” (PIMENTEL, 1985, p.289).

Para Carlos Alberto Baptista (2007, p.127) “a criminalidade não é fenômeno moderno e deita suas raízes na própria natureza humana. No presente, alcançou níveis

alarmantes”, e também no mesmo entendimento, Virgílio Luiz Donnici, afirma que não é apenas no Brasil que ocorre o fenômeno criminalidade, contudo aqui acontece de forma potencialmente agravada, como exposto abaixo:

“Com a crescente criminalidade mundial e brasileira, pouco importa discutir se o crime é um fato jurídico ou social. As discussões doutrinárias sobre escolas penais, livre-arbítrio e de determinismo, direito penal da censurabilidade ou reprovabilidade, são desafiadas por uma crescente insegurança pública, uma intranquilidade ou um medo do crime. E os números aí estão, irresponsáveis: Rio de Janeiro e São Paulo podem ser consideradas as cidades mais violentas do mundo no campo dos homicídios culposos” (DONNICI,1984,p.111).

Alberto Marques dos Santos, afirma que existem também falsos conceitos estigmatizados pela nossa população que levam a crença que todo criminoso é vítima da exclusão social ou da pobreza, senão vejamos:

“Há quem confunda pobreza com crime. Para alguns a causa do crime é somente a pobreza, ou seus aspectos ou anexos, como a injustiça social e a má distribuição de renda. Conforme essa idéia, é arrastado pelo crime quem é vitimado pela sociedade injusta, que lhe retira qualquer perspectiva de sobrevivência digna por um caminho honesto. O crime, então, não é uma escolha livre, mas a única opção” (2007, p.34).

Robert Sampson ratifica , acrescentando que:

“o poder econômico está ligado ao crime nas duas pontas: os muito pobres ingressam no crime porque não têm nada a perder, e os muito ricos cometem crimes porque a confiança na impunidade faz com que se sintam livres de qualquer controle” (SAMPSON, 2002, p.17).

Assim, encontra-se a prática do crime tanto nas classes miseráveis quanto na elite, e não apenas entre os vulneráveis de poder aquisitivo. Não importando como se enraizou a criminalidade está presente nos lares brasileiros como parte integrante destes, e cada vez mais as pessoas tentam se proteger dela.

4 SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E AS QUESTÕES DE GÊNERO

No Brasil, de acordo com os dados coletados através do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN para os anos de 2015 e 2016 com informações acerca dos estabelecimentos penais e a população prisional brasileira, o panorama geral desta população registrada em 30/06/2016 em 1.422 unidades prisionais que participaram do levantamento, demonstrado na tabela 1, mostra que em Junho de 2016, existiam 726.712 pessoas privadas de liberdade no Brasil, sendo 689.510 pessoas que estão em estabelecimentos administrados pelas Secretarias Estaduais de Administração Prisional e Justiça, o sistema penitenciário estadual; 36.765 pessoas custodiadas em carceragens de delegacias ou outros espaços de custódia administrados pelas Secretarias de Segurança Pública; e 437 pessoas que se encontram nas unidades do Sistema Penitenciário Federal, administradas pelo Departamento Penitenciário Federal.

Em relação ao número de vagas, observamos um déficit total de 358.663 mil vagas e uma taxa de ocupação média de 197,4% em todo o país, cenário também agravado em relação ao último levantamento disponível.

Tabela 1 - Pessoas privadas de liberdade no Brasil em junho de 2016

Brasil - Junho de 2016	
População prisional	726.712
Sistema Penitenciário	689.510
Secretarias de Segurança/ Carceragens de delegacias	36.765
Sistema Penitenciário Federal	437
Vagas	368.049
Déficit de vagas	358.663
Taxa de ocupação	197,4%
Taxa de aprisionamento	352,6

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016. Secretaria Nacional de Segurança Pública, Junho/2016; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dezembro/2015; IBGE, 2016

Desta forma, a prisão se constitui como um espaço de múltiplas segregações, onde a mais aparente é a que separa os encarcerados do restante da sociedade. No entanto, há outras menos perceptíveis, como a divisão dos presos dentro do próprio ambiente prisional, distribuindo-os em celas, galerias, solitária, bem como limitando ou autorizando o acesso dos presos aos demais espaços da prisão, tais como o refeitório, corredores, oficinas, etc.

Esta divisão segundo Colares & Chies (2010) não só reflete as distinções entre quem está mais próximo ou mais distante das normas estabelecidas, como também delinea os limites entre um maior ou menor grau de punição.

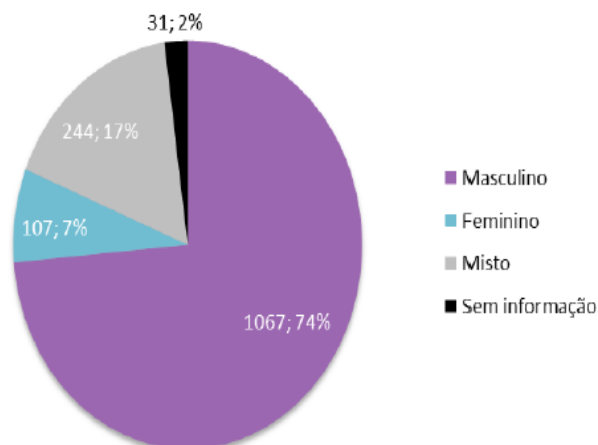
A prisão, assim, caracteriza-se por um espaço em que se misturam cores, classes, personalidades e, em geral, particularidades que identificam uma pessoa com um grupo determinado. A única categoria legitimada para diferenciar o conjunto de pessoas encarceradas é a sexual, tendo em vista que, na prisão, tudo se mistura, menos os sexos. Desta forma, é importante interpretar o cárcere feminino sob a perspectiva de gênero.

Ao se olhar para as mulheres que cumprem pena privativa de liberdade, o cárcere feminino exprime e revela de forma clara as desigualdades de gênero presentes nos diferentes espaços sociais, mas que ganham maior proporção no ambiente prisional devido a falta de melhores condições de assistência às presas que ali estão confinadas.

Embora, em alguns estados da federação, as reeducandas são aprisionadas em espaços especificamente voltados para o cárcere feminino, ainda estão submetidas a ideia de que o criminoso é quase que exclusivamente do sexo masculino e, portanto, a formulação dos espaços prisionais deve ser proporcional a esta demanda, isto é, praticamente voltada para os homens. Nesse sentido, a mulher presa não tem reconhecidas as suas peculiaridades de gênero e fica sujeita a um tratamento que inferioriza ainda mais estas características.

Em relação à destinação dos estabelecimentos por gênero, observa-se no gráfico 1 que a maior parte dos estabelecimentos penais foi projetada para o público masculino. 74% das unidades prisionais destinam-se aos homens, 7% ao público feminino e outros 16% são caracterizados como mistos, o que significa que podem contar com alas/celas específicas para o aprisionamento de mulheres dentro de um estabelecimento originalmente masculino.

A separação por gênero dos estabelecimentos destinados ao cumprimento de penas privativas de liberdade está prevista na Lei de Execução Penal e foi incorporada à Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional como forma de visibilizar a situação de encarceramento de mulheres em estabelecimentos em que a arquitetura prisional e os serviços penais foram formulados para o público masculino e posteriormente adaptados para custódia de mulheres e são, assim, incapazes de observar as especificidades de espaços e serviços destinados às mulheres, que envolvem, mas não se limitam a, atividades e aleitamento no ambiente prisional, espaços para os filhos das mulheres privadas de liberdade, espaços para custódia de mulheres gestantes, equipes multidisciplinares de atenção à saúde da mulher, entre outras especificidades.

Gráfico 1 - destinação dos estabelecimentos penais de acordo com o gênero

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016

Saliente-se, neste ponto, que a Constituição Federal impõe, em seu 5o artigo, inciso XLVIII, que a pena deve ser cumprida em estabelecimentos distintos, levando-se em consideração, dentre outros fatores, o sexo do apenado.

A tabela 2 apresenta o panorama registrado em 30/06/2016 em 1.418 unidades prisionais, distribuídas entre estabelecimentos penais masculinos, femininos e mistos do sistema penitenciário estadual. As unidades que participaram do levantamento somam 27.029 vagas disponibilizadas para mulheres, o que compõe uma taxa de ocupação de 156,7% e um déficit global de 15.326 vagas, somente entre mulheres. Se considerarmos os dados populacionais globais, teremos, em Junho de 2016, uma taxa de 40,6 mulheres presas no Brasil para cada grupo de 100 mil mulheres.

Tabela 2 - Mulheres privadas de liberdade no Brasil em Junho de 2016

Brasil - Junho de 2016	
População prisional feminina	42.355
Sistema Penitenciário	41.087
Secretarias de Segurança/ Carceragens de delegacias	1.268
Vagas para mulheres	27.029
Déficit de vagas para mulheres	15.326
Taxa de ocupação	156,7%
Taxa de aprisionamento	40,6

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016. IBGE, 2016.^[1] (...) Informação indisponível.

Verifica-se por meio destes dados que existem 41.087 mulheres privadas de liberdade nos estabelecimentos penais que compõem o sistema prisional estadual.

Quanto ao encarceramento de mulheres no mundo a tabela 3 abaixo, apresenta o Brasil na quarta posição mundial, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, da China e da Rússia em relação ao tamanho absoluto de sua população prisional feminina.

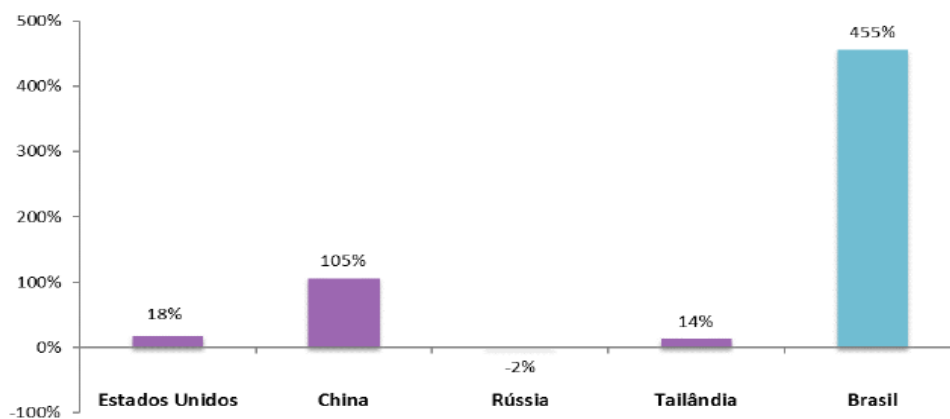
Tabela 3 - Informações prisionais dos doze países com maior população prisional feminina do mundo

País	População prisional feminina	Taxa de aprisionamento de mulheres (100 mil/hab)
Estados Unidos	211.870	65,7
China	107.131	7,6
Rússia	48.478	33,5
Brasil	42.355	40,6
Tailândia	41.119	60,7
Índia	17.834	1,4
Filipinas	12.658	12,4
Vietnã	11.644	12,3
Indonésia	11.465	4,4
México	10.832	8,8
Mianmar	9.807	17,9
Turquia	9.708	12,1

Fonte: Elaboração própria, com dados do World Prison Brief e do World Female Imprisonment List, 4a Edição, Institute for Criminal Policy Research.

Se observarmos em série histórica a evolução da taxa de aprisionamento nos cinco países que mais encarceram mulheres no mundo, é possível observar que a expansão do encarceramento de mulheres no Brasil não encontra parâmetro de comparabilidade entre o grupo de países, conforme evidencia o Gráfico 2. Em um período de 16 anos, entre 2000 e 2016, a taxa de aprisionamento de mulheres aumentou em 455% no Brasil. No mesmo período, a Rússia diminuiu em 2% o encarceramento deste grupo populacional.

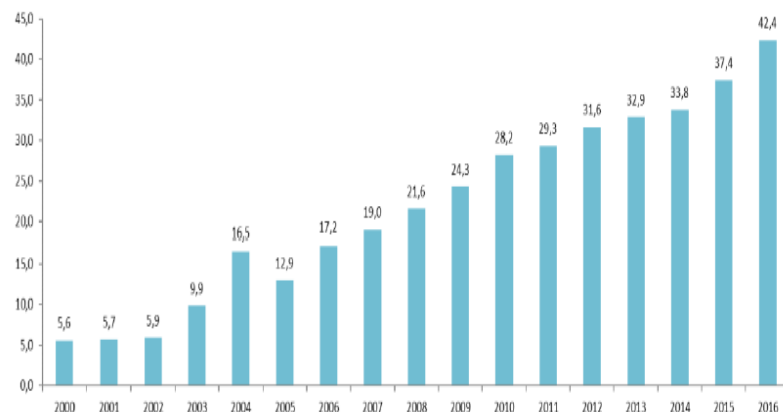
Gráfico 2 - Variação da taxa de aprisionamento entre 2000 e 2016 nos 5 países com maior população prisional feminina do mundo



Fonte: Ministério da Justiça. A partir de 2005, dados do Infopen. Dados consolidados para a série histórica.

Quanto às características das mulheres privadas de liberdades, os espaços de aprisionamento e as políticas de garantia de direitos que atingem esta parcela do sistema prisional no Brasil, os dados de junho de 2016, mostram que a população prisional feminina atingiu a marca de 42 mil mulheres privadas de liberdade, o que representa um aumento de 656% em relação ao total registrado no início dos anos 2000, quando menos de 6 mil mulheres se encontravam no sistema prisional, conforme mostra dados referentes ao Gráfico 3.

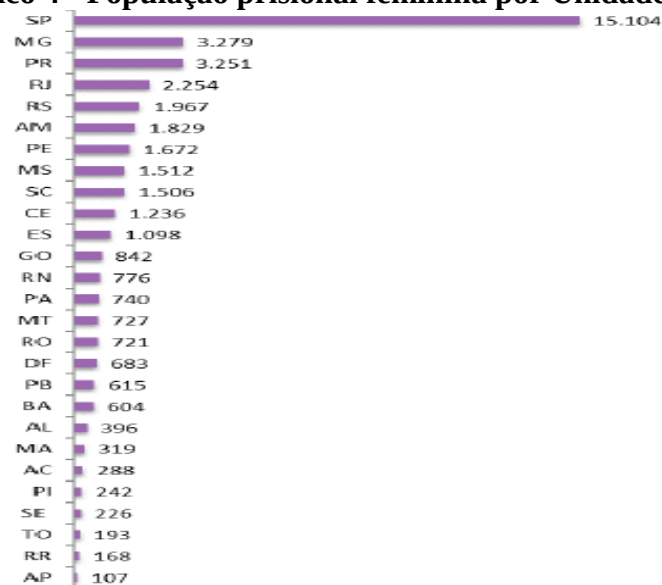
Gráfico 3 - Evolução das mulheres privadas de liberdade (em mil) entre 2000 e 2016



Fonte: Ministério da Justiça. A partir de 2005, dados do Infopen. Dados consolidados para a série histórica.

O número de mulheres privadas de liberdade varia significativamente entre as diferentes Unidades da Federação, conforme demonstrado no gráfico 3 abaixo.

Gráfico 4 - População prisional feminina por Unidade da Federação

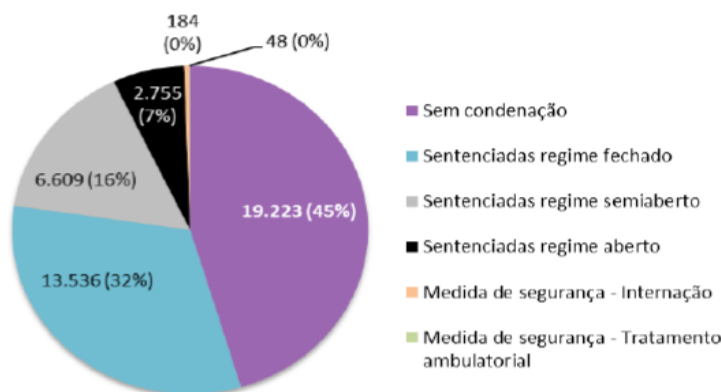


Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

De acordo com a natureza da prisão e tipo de regime verifica-se nos dados

levantados pelo INFOPEN, que 45% das mulheres presas no Brasil em Junho de 2016 não haviam sido ainda julgadas e condenadas.

Gráfico 5 - Mulheres privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Observa-se que a expansão do contingente de mulheres presas sem condenação deve ser ainda mitigada em relação à ausência de dados sobre mulheres em carceragens de delegacias. A lacuna de dados com recorte de gênero sobre os espaços de custódia administrados pelas forças de segurança pública pode atenuar um quadro de dificuldade de acesso à justiça que, ainda que observado em relação ao conjunto da população prisional, apresenta especificidades significativas em relação às mulheres.

No que concerne a distribuição da população prisional feminina de acordo com a natureza da prisão e tipo de regime nas diferentes Unidades da Federação, destaca-se, nesse cenário, a distribuição da população prisional feminina no estado do Amazonas, em que 81% das mulheres ainda não foram condenadas e apenas 4% encontram-se em regime fechado. No caso do estado do Amapá, o percentual de mulheres condenadas é maior do que o percentual de mulheres sem condenação.

Tabela 4 - Mulheres privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime, por Unidade da Federação

UF	Sem condenação		Sentenciadas regime fechado		Sentenciadas regime semiaberto		Sentenciadas regime aberto		Medida de segurança - Internação		Medida de segurança - Tratamento ambulatorial		Total
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	
AC	132	46%	123	43%	33	11%	0	0%	0	0%	0	0%	288
AL	187	47%	49	12%	96	24%	63	16%	1	0%	0	0%	396
AM	1.476	81%	73	4%	105	6%	174	10%	0	0%	1	0%	1.829
AP	21	20%	46	43%	40	37%	0	0%	0	0%	0	0%	107
BA	430	71%	107	18%	63	10%	0	0%	4	1%	0	0%	604
CE	832	67%	222	18%	72	6%	110	9%	0	0%	0	0%	1.236
DF	204	30%	257	38%	216	32%	0	0%	6	1%	0	0%	683
ES	473	43%	367	33%	252	23%	0	0%	6	1%	0	0%	1.098
GO	416	49%	221	26%	140	17%	62	7%	2	0%	1	0%	842
MA	137	43%	118	37%	64	20%	0	0%	0	0%	0	0%	319
MG	1.832	56%	770	23%	484	15%	113	3%	56	2%	24	1%	3.279
MS	618	41%	513	34%	244	16%	135	9%	2	0%	0	0%	1.512
MT	390	54%	298	41%	15	2%	24	3%	0	0%	0	0%	727
PA	460	62%	154	21%	122	16%	0	0%	4	1%	0	0%	740
PB	292	47%	210	34%	93	15%	20	3%	0	0%	0	0%	615
PE	942	56%	398	24%	279	17%	43	3%	10	1%	0	0%	1.672
PI	150	62%	42	17%	45	19%	5	2%	0	0%	0	0%	242
PR	890	27%	666	20%	168	5%	1.502	46%	7	0%	18	1%	3.251
RJ	1.021	45%	716	32%	454	20%	56	2%	7	0%	0	0%	2.254
RN	217	28%	250	32%	255	33%	51	7%	0	0%	3	0%	776
RO	227	31%	295	41%	144	20%	54	7%	1	0%	0	0%	721
RR	80	48%	21	13%	20	12%	47	28%	0	0%	0	0%	168
RS	776	39%	711	36%	406	21%	73	4%	1	0%	0	0%	1.967
SC	481	32%	432	29%	369	25%	223	15%	0	0%	1	0%	1.506
SE	178	79%	47	21%	0	0%	0	0%	1	0%	0	0%	226
SP	6.266	41%	6.345	42%	2.417	16%	0	0%	76	1%	0	0%	15.104
TO	95	49%	85	44%	13	7%	0	0%	0	0%	0	0%	193
Brasil	19.223	45%	13.536	32%	6.609	16%	2.755	7%	184	0%	48	0%	42.355

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Desta forma, a prisão se constitui como um espaço de múltiplas segregações, onde a mais aparente é a que separa os encarcerados do restante da sociedade. No entanto, há outras menos perceptíveis, como a divisão dos presos dentro do próprio ambiente prisional, distribuindo-os em celas, galerias, solitária, bem como limitando ou autorizando o acesso dos presos aos demais espaços da prisão, tais como o refeitório, corredores, oficinas, etc.

Esta divisão segundo Colares & Chies (2010) não só reflete as distinções entre quem está mais próximo ou mais distante das normas estabelecidas, como também delinea os limites entre um maior ou menor grau de punição.

A prisão, assim, caracteriza-se por um espaço em que se misturam cores, classes, personalidades e, em geral, particularidades que identificam uma pessoa com um grupo determinado. A única categoria legitimada para diferenciar o conjunto de pessoas encarceradas é a sexual, tendo em vista que, na prisão, tudo se mistura, menos os sexos. Desta forma, é importante interpretar o cárcere feminino sob a perspectiva de gênero.

Ao se olhar para as mulheres que cumprem pena privativa de liberdade, o cárcere feminino exprime e revela de forma clara as desigualdades de gênero presentes nos diferentes espaços sociais, mas que ganham maior proporção no ambiente prisional devido a falta de melhores condições de assistência às presas que ali estão confinadas.

Embora, em alguns estados da federação, as reeducandas são aprisionadas em espaços especificamente voltados para o cárcere feminino, ainda estão submetidas a ideia de que o criminoso é quase que exclusivamente do sexo masculino e, portanto, a formulação dos espaços prisionais deve ser proporcional a esta demanda, isto é, praticamente voltada para os homens. Nesse sentido, a mulher presa não tem reconhecidas as suas peculiaridades de gênero

e fica sujeita a um tratamento que inferioriza ainda mais estas características.

Verifica-se assim, a importância de analisar a noção de gênero que para Bourdieu (1998) se constrói sob as perspectivas de oposições biológicas entre os sexos masculino e feminino e classificação sexual de acordo com a hierarquização social, ainda que os fatores biológicos definam o sexo do indivíduo, as questões de gênero a eles não se limitam, existindo várias formas de vivência de gênero.

Tal entendimento encontra-se ratificado por BEAUVOIR, (1967), quando afirma:

Entre meninas e meninos, o corpo é, primeiramente, a irradiação de uma subjetividade, o instrumento que efetua compreensão do mundo: é através dos olhos, das mãos e não das partes sexuais que apreendem o universo.

Assim, é certo afirmar que existe uma relação lógica paradoxal entre “igualdade” e “diferença”, identidade individual e identidade coletiva, que para Joan Scott se constitui do “núcleo duro” do campo novo de estudo, denominado de gênero e feminino e, como tal, define a argumentação em três aspectos: 1. A igualdade é um princípio absoluto e uma prática historicamente contingente. 2. Identidades de grupos definem indivíduos e renegam a expressão ou percepção plena de sua individualidade. 3. Reivindicações de igualdade envolvem a aceitação e a rejeição da identidade de grupo atribuída pela discriminação.

4.1 MULHERES ENCARCERADAS E GARANTIA DE DIREITOS

A Constituição de 1988, marco jurídico da transição democrática no Brasil, trás em seu cerne o que podemos chamar de classificação do sujeito de direito, estabelecendo por consequência o valor da igualdade, com o respeito à diferença e à diversidade.

Nesse diapasão, surge o Estado Democrático de Direito, que apresenta no artigo 1º da Carta Magna, o princípio da dignidade da pessoa humana como um de seus princípios fundamentais e, da mesma forma, a proclamação de que todos são iguais, sem distinção de qualquer natureza, é reiterada, tendo como objeto o gênero no inciso I, do artigo 5º (homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações).

Observa-se, assim, que as práticas liberais de um Estado que visa pela dignidade da pessoa humana e, também, pela sua individualização são positivadas em um ordenamento jurídico rígido e completo. Sendo, dessa forma, indispensável a suprarregulamentação através de textos esparsos que colocam em voga a interpretação legal como falha hermenêutica em seu caráter subjetivo.

O artigo 3º da CF, em seus incisos, afirma (como fundamentos à igualdade das práticas do Estado)

III- erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV- promover o bem a todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Além disso, o artigo 4º dispõe que “haverá a prevalência dos direitos humanos”. E o artigo 5º coloca a igualdade de gênero acima de qualquer outra: *“homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”*. Não obstante, no inciso XLVIII, do mesmo dispositivo legal, é dito que *“a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo dos apenados”*.

Outrossim, o artigo 7º, inciso XXX da CF, veda a *“proibição de diferença de salários, o exercício de funções e de critérios de admissão, por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil”*. Logo, nota-se a positivação da igualdade entre os gêneros referidos no que tange o trabalho – método, segundo Rousseau, da dignificação da existência humana.

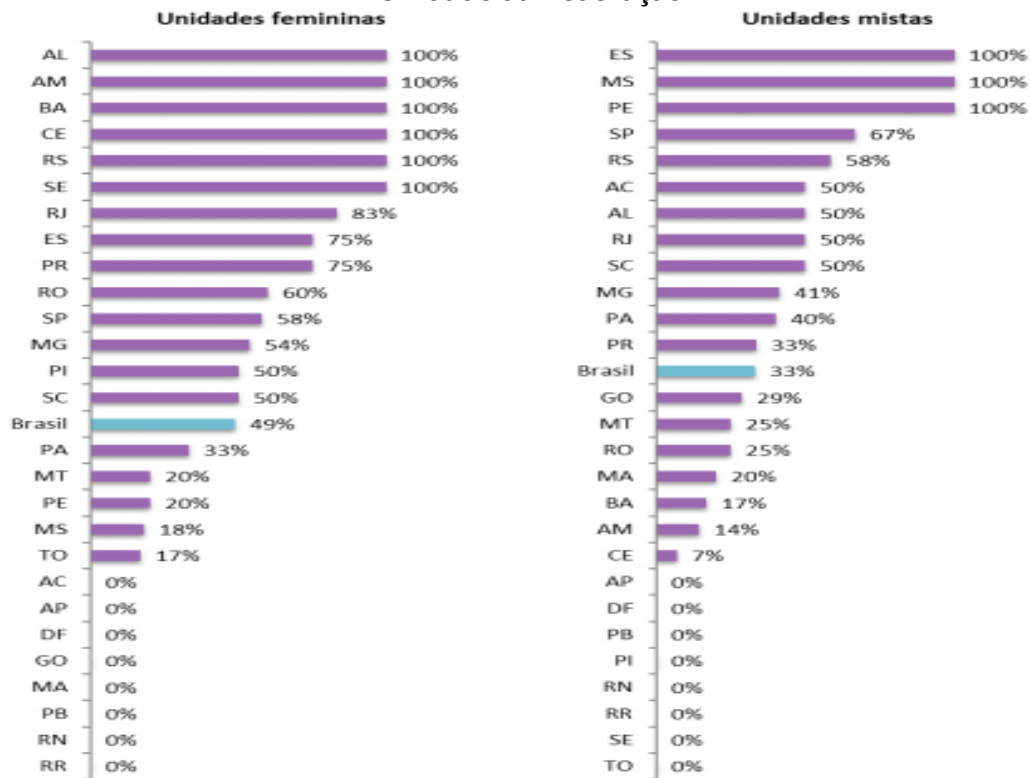
Entre os direitos da pessoa presa, preconizados pela Lei de Execução Penal, em seu artigo 41, encontra-se o direito a receber visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados pela autoridade responsável. O juiz da comarca competente poderá estabelecer regras especiais para visitação, tendo em vista as necessidades da pessoa presa, as datas comemorativas nacionais e questões de logística e infraestrutura das unidades prisionais.

Para que o direito à visita social seja garantido, as unidades prisionais devem contar com ambiente destinado à realização da visita – e eventualmente a outras atividades sociais, diverso do ambiente de pátio de sol e celas das pessoas privadas de liberdade.

Ao analisar a distribuição destes ambientes entre as unidades prisionais que abrigam mulheres no Brasil (estabelecimentos femininos e mistos), verifica-se que 1 em cada 2 unidades femininas não contam com espaços nestas condições e, no caso das unidades mistas, apenas 3 a cada 10 estabelecimentos contam com infraestrutura adequada ao exercício do direito à visita social da pessoa presa, conforme Figura 2. Em relação aos estabelecimentos destinados a abrigar apenas homens (unidades masculinas), a média nacional é de que 34% dos estabelecimentos conte com este espaço.

Em relação às unidades classificadas como mistas, os estados do Amapá, Roraima e Tocantins não foram considerados, pois não informaram a existência de estabelecimentos deste tipo.

Figura 1 - Percentual de estabelecimentos penais com local específico para visitação, por Unidade da Federação

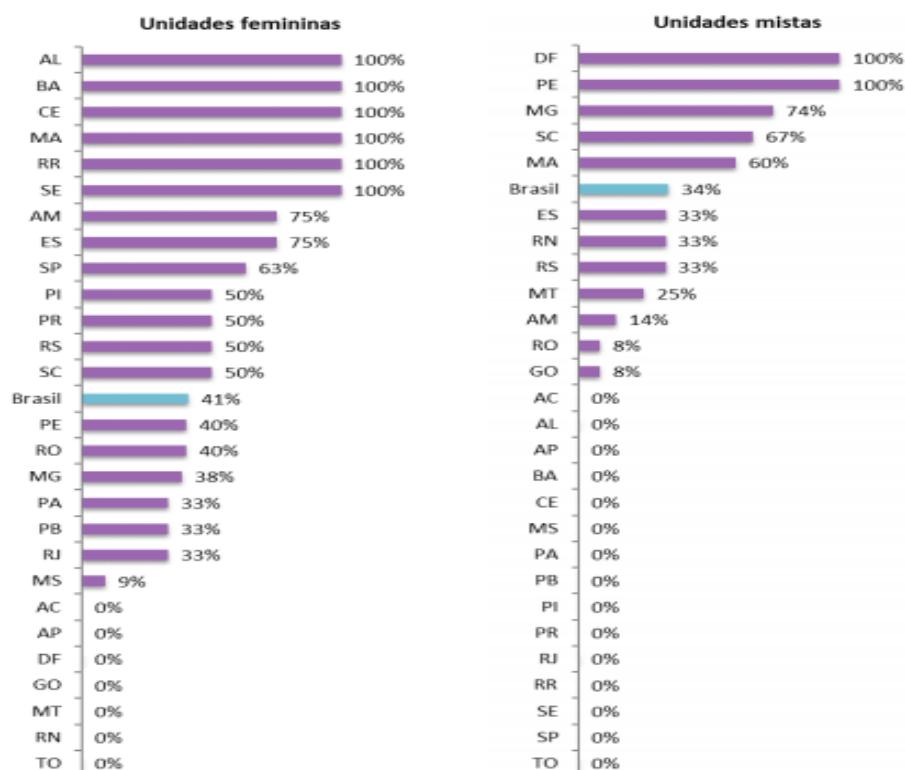


Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Na Figura 2 é possível observar que, ainda que formalmente garantido, o exercício do direito à visita íntima, com observância à dignidade e privacidade da pessoa presa, encontra limitações determinadas pela infraestrutura dos estabelecimentos penais. Em relação às unidades femininas, 41% dos estabelecimentos contam com local específico para realização da visita íntima e, no caso dos estabelecimentos mistos, apenas 34% das unidades podem oferecer este espaço às pessoas privadas de liberdade.

O Instituto de administração penitenciária no Estado do Amapá, conforme tabela abaixo, não possui local específico para realização de visitas íntimas.

Figura 2 - Percentual de estabelecimentos penais com local específico para visita íntima, por Unidade da Federação

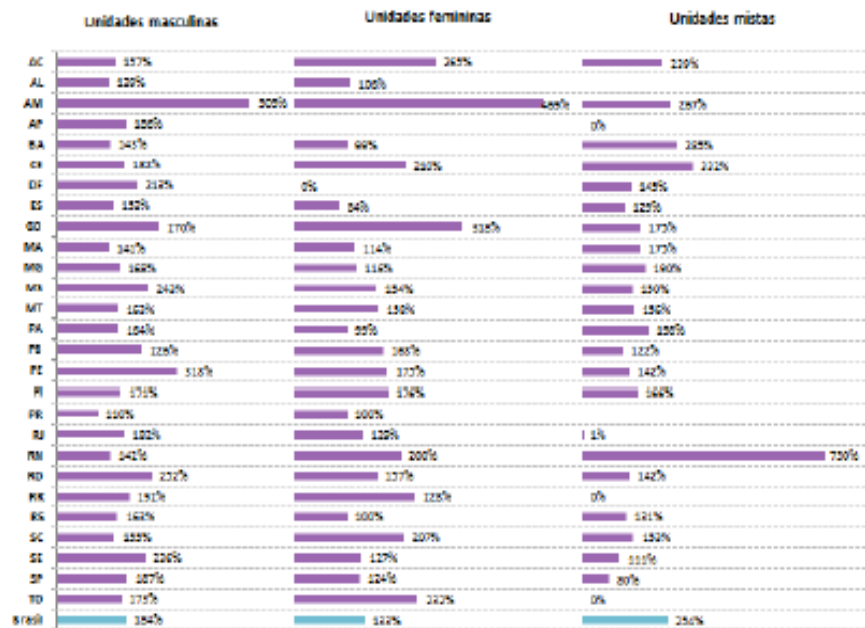


Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

A taxa de ocupação no sistema prisional brasileiro, em relação às mulheres, é de 156,7%, conforme registrado pelo INFOPEN em Junho de 2016, o que significa dizer que em um espaço destinado a 10 mulheres, encontram-se custodiadas 16 mulheres no sistema prisional. Na Figura 4 são sintetizadas as taxas globais de ocupação no ambiente prisional, de acordo com a destinação do estabelecimento. De modo geral, as unidades mistas são aquelas que apresentam a maior taxa de ocupação global, com 25 pessoas custodiadas em um espaço destinado a receber 10 pessoas. A taxa de ocupação calcula, em termos proporcionais, quantas pessoas se encontram custodiadas na unidade para cada vaga disponibilizada e difere, portanto, do cálculo do déficit absoluto de vagas.

Se considerarmos o déficit total de vagas no País, que chega a 368 mil vagas, observamos que as unidades masculinas respondem por 80% deste déficit, enquanto as unidades femininas somam apenas 2% do déficit total no sistema prisional.

Figura 3 - Taxa de ocupação no sistema prisional por Unidade da Federação, de acordo com a destinação do estabelecimento prisional



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

No que concerne a relação entre a infraestrutura prisional e a capacidade de assegurar os direitos básicos da mulher presa, encontra-se a questão do exercício da maternidade no ambiente carcerário. Nesse sentido, são contemplados pelo levantamento os dados relativos à existência de celas adequadas para gestantes, além da existência de berçário, creche e centro de referência materno-infantil.

A Tabela 5 apresenta o total de estabelecimentos femininos ou mistos que contam com cela ou dormitório adequado para custodiar gestantes. Apenas 55 unidades em todo o país declararam apresentar cela ou dormitório para gestantes, dentre elas o Estado do Amapá.

Tabela 5 - Estabelecimentos penais que têm cela/dormitório adequado para gestantes, por Unidade da Federação

UF	Unidades que têm cela/dormitório para gestantes	
	N	%
AC	1	33%
AL	1	33%
AM	2	18%
AP	1	100%
BA	1	14%
CE	1	3%
DF	1	100%
ES	4	57%
GO	5	10%
MA	1	17%
MG	3	3%
MS	4	33%
MT	1	11%
PA	2	25%
PB	3	60%
PE	3	50%
PI	0	0%
PR	1	14%
RJ	2	25%
RN	0	0%
RO	3	18%
RR	0	0%
RS	1	6%
SC	6	43%
SE	1	50%
SP	7	32%
TO	0	0%
Brasil	55	16%

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Diante deste contexto o INFOPEN, analisou os números de mulheres gestantes e lactantes que estão presentes em unidades prisionais femininas ou mistas e o percentual delas que se encontram custodiadas em unidades que declararam possuir celas adequadas para recebê-las.

Tabela 6 - Mulheres gestantes e lactantes privadas de liberdade, por Unidade da Federação

UF	Quantidade de gestantes	Quantidade de lactantes	Gestantes em unidades que têm cela adequada	
			N	%
AC	12	6	2	17%
AL	3	4	3	100%
AM	25	3	1	4%
AP	1	2	1	100%
BA	5	2	2	40%
CE	13	10	13	100%
DF	7	18	7	100%
ES	17	13	10	59%
GO	14	4	4	29%
MA	6	7	6	100%
MG	63	34	34	54%
MS	34	18	21	62%
MT	5	4	1	20%
PA	15	17	14	93%
PB	14	11	12	86%
PE	25	6	23	92%
PI	0	0	0	0%
PR	32	24	22	69%
RJ	Ni	20	Ni	Ni
RN	16	1	0	0%
RO	27	16	15	56%
RR	2	0	0	0%
RS	4	12	4	100%
SC	16	7	11	69%
SE	3	2	3	100%
SP	169	109	60	36%
TO	8	0	0	0%
Brasil	536	350	269	50%

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Abaixo a Tabela demonstra que apenas 14% das unidades femininas ou mistas contam com berçário e/ou centro de referência materno-infantil, que compreendem os espaços destinados a bebês com até 2 anos de idade. As unidades que declararam ser capazes de oferecer este espaço somam uma capacidade total para receber até 467 bebês.

Tabela 7 - Estabelecimentos penais que têm berçário e/ou centro de referência materno-infantil, por Unidade da Federação

UF	Unidades que têm berçário e/ou centro de referência materno-infantil		Capacidade de bebês
	N	%	
AC	1	33%	2
AL	1	33%	8
AM	2	18%	10
AP	1	100%	0
BA	2	29%	4
CE	1	3%	15
DF	1	100%	11
ES	5	71%	28
GO	3	6%	10
MA	1	17%	15
MG	1	1%	2
MS	2	17%	25
MT	1	11%	5
PA	2	25%	17
PB	2	40%	11
PE	2	33%	16
PI	0	0%	0
PR	2	29%	23
RJ	1	13%	20
RN	0	0%	0
RO	1	6%	14
RR	0	0%	0
RS	2	13%	31
SC	4	29%	11
SE	1	50%	6
SP	10	45%	183
TO	0	0%	0
Brasil	49	14%	467

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

No tocante aos espaços destinados a creche a Tabela 8 demonstra que apenas 3% das unidades prisionais do País declararam contar com espaço de creche, somando uma capacidade total para receber até 72 crianças acima de 2 anos. No Estado do Amapá a penitenciária feminina ainda não possui espaço destinado para este fim.

Tabela 8 - Estabelecimentos penais que têm creche, por Unidade da Federação

UF	Unidades que têm creche		Capacidade de crianças
	N	%	
AC	0	0%	0
AL	0	0%	0
AM	0	0%	0
AP	0	0%	0
BA	0	0%	0
CE	0	0%	0
DF	0	0%	0
ES	1	14%	0
GO	0	0%	0
MA	0	0%	0
MG	1	3%	1
MS	0	0%	0
MT	0	0%	0
PA	0	0%	0
PB	0	0%	0
PE	0	0%	0
PI	0	0%	0
PR	1	14%	12
RJ	0	0%	0
RN	0	0%	0
RO	0	0%	0
RR	0	0%	0
RS	1	6%	23
SC	1	7%	0
SE	0	0%	0
SP	4	18%	36
TO	0	0%	0
Brasil	9	3%	72

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

No que concerne ao Direito à saúde, a Lei de Execução Penal preleciona que as pessoas privadas de liberdade devem ter acesso à saúde integral garantido pelo Estado, na forma de atendimento médico, farmacêutico e odontológico. A garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade, no qual se insere o direito à saúde, é preconizada pelo artigo 3o da LEP, que estende aos condenados e aos internados todos os direitos previstos na Constituição Federal, exceto aqueles atingidos pela sentença ou pela lei, como é o caso do direito de ir e vir, previsto como garantia a todo cidadão brasileiro, mas limitado no caso das pessoas condenadas pela força da lei.

Ainda segundo a LEP, os estabelecimentos penais devem ser aparelhados para o oferecimento de atenção básica de saúde a todos os custodiados e, nos casos de média e alta complexidade, bem como quando inexistir estrutura adequada para o atendimento, o mesmo será prestado nos demais equipamentos de saúde pública da localidade, mediante autorização expressa pela direção do estabelecimento penal.

No levantamento do Infopen, foram incluídas questões acerca da existência de estrutura para atenção básica à saúde, discriminando entre os espaços mínimos e complementares previstos no módulo de saúde dos estabelecimentos penais³⁶. Conforme Tabela 21, podemos afirmar que 84% das mulheres privadas de liberdade em Junho de 2016 encontrava-se custodiada em unidades que contam com estrutura prevista no módulo de saúde.

Tabela 09 - Percentual de mulheres privadas de liberdade em unidades com módulo de saúde

Mulheres privadas de liberdade			
UF	em unidades com módulo de saúde	em unidades sem módulo de saúde	% de mulheres em unidades com módulo de saúde
AC	63	225	22%
AL	227	159	59%
AM	1.787	42	98%
AP	107	0	100%
BA	492	0	100%
CE	890	346	72%
DF	681	0	100%
ES	1.098	0	100%
GO	481	327	60%
MA	303	16	95%
MG	3.244	35	99%
MS	1.084	381	74%
MT	497	230	68%
PA	732	8	99%
PB	571	44	93%
PE	1.569	103	94%
PI	211	31	87%
PR	1.153	1.502	43%
RJ	14	2.240	1%
RN	764	12	98%
RO	533	188	74%
RR	164	0	100%
RS	1.577	388	80%
SC	1.501	5	100%
SE	226	0	100%
SP	14.643	0	100%
TO	89	104	46%
Brasil	34.701	6.386	84%

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

A Tabela 10 abaixo, apresenta a distribuição de profissionais de saúde, de acordo com as diferentes especialidades, por Unidade da Federação. Cabe destacar que a tabela apresenta os profissionais de saúde que atuam nas unidades prisionais femininas e mistas que prestaram informação sobre este quesito, independente de seu vínculo empregatício, podendo ser vinculado à Administração Prisional ou às secretarias Estadual ou Municipal de Saúde.

Tabela 10 - Profissionais da saúde em atividades nas unidades prisionais femininas e mistas

UF	Enfermeiros	Auxiliar e técnico de enfermagem	Dentistas	Técnico/auxiliar odontológico	Médicos - clínicos gerais	Médicos - ginecologistas	Médicos - psiquiatras	Médicos - outras especialidades	Total de profissionais de saúde
AC	0	3	2	0	2	0	1	0	8
AL	2	22	2	1	1	1	5	0	34
AM	8	12	5	4	6	0	4	0	39
AP	2	1	1	1	2	1	0	0	8
BA	20	70	16	14	8	3	10	0	141
CE	1	1	2	1	1	1	1	1	9
DF	5	8	2	2	2	0	1	0	20
ES	5	15	3	2	2	0	4	0	31
GO	9	10	7	3	4	0	1	0	34
MA	16	20	1	0	1	0	0	0	38
MG	86	202	33	17	39	2	10	0	389
MS	3	16	4	3	8	1	0	1	36
MT	2	17	3	2	6	5	0	1	36
PA	8	38	8	4	9	0	0	0	67
PB	4	4	4	2	4	0	0	0	18
PE	11	20	5	5	5	1	7	4	58
PI	3	5	2	2	2	1	1	0	16
PR	6	38	2	0	10	1	8	0	65
RJ	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RN	4	5	3	3	4	0	2	0	21
RO	14	43	5	5	4	2	1	0	74
RR	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RS	5	36	6	2	7	0	12	1	69
SC	10	3	6	2	7	0	0	0	28
SE	4	35	3	0	1	0	2	0	45
SP	50	100	22	0	13	9	10	0	204
TO	2	2	0	0	1	0	0	0	5
Brasil	280	728	147	75	149	28	80	8	1.495

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Outro direito estabelecido pela Lei de Execução Penal, refere-se ao acesso à assistência educacional é um direito garantido à pessoa privada de liberdade e deve ser oferecido pelo Estado na forma de instrução escolar e formação profissional, visando a reintegração da população prisional à sociedade.

Nos dados pesquisados junto ao INFOPEN, as atividades educacionais foram discriminadas entre atividades de ensino escolar, que compreendem as atividades de alfabetização, formação de ensino fundamental até ensino superior, cursos técnicos (acima de 800 horas de aula) e curso de formação inicial e continuada (capacitação profissional, acima de 160 horas de aula); e atividades complementares, que compreendem as pessoas matriculadas em programas de remição pelo estudo através da leitura, pessoas matriculadas em programas de remição pelo estudo através do esporte e pessoas envolvidas em demais atividades educacionais complementares (tais como, videoteca, atividades de lazer e cultura).

De acordo com o demonstrativo da tabela abaixo, apenas 25% da população prisional feminina está envolvida em algum tipo de atividade educacional, entre aquelas de ensino escolar e atividades complementares.

Tabela 11 - Mulheres privadas de liberdade envolvidas em atividades educacionais por Unidade da Federação

UF	Mulheres em atividades de ensino escolar		Mulheres em atividades educacionais		% total de mulheres em atividades educacionais
	N	%	N	%	
AC	57	20%	0	0%	20%
AL	25	6%	0	0%	6%
AM	205	11%	0	0%	11%
AP	32	30%	0	0%	30%
BA	215	44%	0	0%	44%
CE	261	21%	0	0%	21%
DF	198	29%	6	1%	30%
ES	534	49%	60	5%	54%
GO	25	3%	1	0%	3%
MA	99	31%	17	5%	36%
MG	686	21%	85	3%	24%
MS	175	12%	0	0%	12%
MT	270	37%	12	2%	39%
PA	262	35%	0	0%	35%
PB	138	22%	0	0%	22%
PE	680	41%	0	0%	41%
PI	40	17%	50	21%	37%
PR	389	15%	60	2%	17%
RJ	NI	NI	NI	NI	NI
RN	6	1%	0	0%	1%
RO	174	24%	22	3%	27%
RR	40	24%	0	0%	24%
RS	414	21%	10	1%	22%
SC	198	13%	18	1%	14%
SE	53	23%	0	0%	23%
SP	2.755	19%	1.339	9%	28%
TO	46	24%	57	30%	53%
Brasil	7.977	21%	1.737	4%	25%

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Em relação às atividades consideradas complementares, 4% da população prisional feminina do país encontra-se envolvida em atividades de remição pela leitura ou pelo esporte e demais atividades educacionais complementares. No Estado do Amapá, conforme demonstra tabela abaixo, as mulheres estão concentradas apenas nas atividades escolares na modalidade do ensino fundamental. Cabe ressaltar que o ensino fundamental é destacado na Lei de Execução Penal como nível educacional que deve, obrigatoriamente, ser oferecido no sistema prisional, sendo que a oferta dos demais níveis depende da demanda da população e da disponibilidade de professores e infraestrutura.

Tabela 12 - Distribuição das mulheres privadas de liberdade de acordo com o tipo de atividade de ensino escolar por Unidade da Federação

UF	Alfabetização		Ensino Fundamental		Ensino Médio		Ensino Superior		Curso Técnico (acima de 800 horas de aula)		Curso de Formação Inicial e Continuada (Capacitação Profissional)	
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%
AC	9	16%	37	65%	10	18%	1	2%	0	0%	0	0%
AL	0	0%	25	100%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
AM	25	12%	112	55%	68	33%	0	0%	0	0%	0	0%
AP	0	0%	32	100%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
BA	44	20%	64	30%	88	41%	0	0%	19	9%	0	0%
CE	0	0%	193	74%	68	26%	0	0%	0	0%	0	0%
DF	64	32%	93	47%	41	21%	0	0%	0	0%	0	0%
ES	61	11%	236	44%	204	38%	1	0%	0	0%	32	6%
GO	0	0%	21	84%	4	16%	0	0%	0	0%	0	0%
MA	0	0%	70	71%	29	29%	0	0%	0	0%	0	0%
MG	64	9%	357	52%	178	26%	9	1%	0	0%	78	11%
MS	29	17%	124	71%	22	13%	0	0%	0	0%	0	0%
MT	41	15%	123	46%	71	26%	0	0%	0	0%	35	13%
PA	47	18%	156	60%	59	23%	0	0%	0	0%	0	0%
PB	37	27%	71	51%	30	22%	0	0%	0	0%	0	0%
PE	38	6%	452	66%	190	28%	0	0%	0	0%	0	0%
PI	20	50%	20	50%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
PR	58	15%	160	41%	91	23%	5	1%	60	15%	15	4%
RJ	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI
RN	3	50%	3	50%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
RO	14	8%	97	56%	37	21%	3	2%	3	2%	20	11%
RR	0	0%	19	48%	18	45%	0	0%	3	8%	0	0%
RS	57	14%	282	68%	75	18%	0	0%	0	0%	0	0%
SC	41	21%	111	56%	42	21%	4	2%	0	0%	0	0%
SE	53	100%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
SP	332	12%	1.126	41%	920	33%	6	0%	1	0%	370	13%
TO	4	9%	22	48%	19	41%	1	2%	0	0%	0	0%
Brasil	1.041	13%	4.006	50%	2.264	28%	90	0%	86	1%	550	7%

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Segundo a Lei de Execução Penal, o trabalho da pessoa condenada terá finalidade educativa e produtiva, podendo ser realizado no interior do estabelecimento penal, para presos provisórios e condenados, ou fora do estabelecimento penal, para condenados que já tenham cumprido, pelo menos 1/6 da pena total.

Em todo o Brasil, 24% da população prisional feminina está envolvida em atividades laborais, internas e externas aos estabelecimentos penais. Os estados do Amapá, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e Sergipe destacam-se pelo percentual de mulheres trabalhando, superior ao patamar de 40% da população prisional feminina no estado. A Tabela 13 apresenta o número e o percentual de mulheres trabalhando por Unidade da Federação.

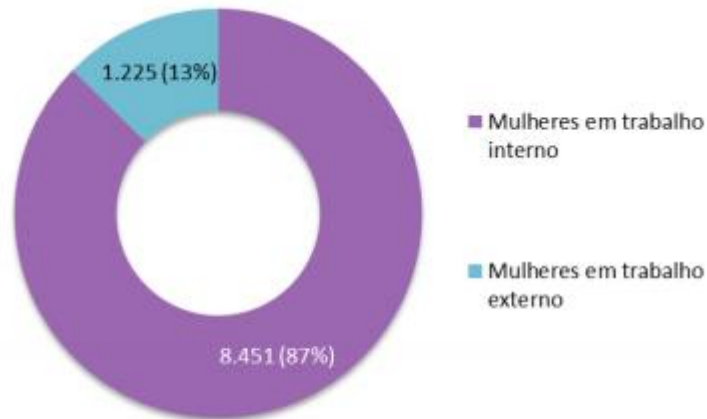
Tabela 13 - Mulheres privadas de liberdade em atividade laboral por Unidade da Federação

UF	Mulheres trabalhando no sistema prisional	
	N	%
AC	82	28%
AL	89	23%
AM	273	15%
AP	43	40%
BA	116	24%
CE	217	18%
DF	242	36%
ES	263	24%
GO	143	18%
MA	93	29%
MG	848	26%
MS	599	41%
MT	91	13%
PA	196	26%
PB	98	16%
PE	318	19%
PI	NI	NI
PR	614	23%
RJ	NI	NI
RN	0	0%
RO	252	35%
RR	4	2%
RS	820	42%
SC	241	16%
SE	146	65%
SP	3.567	24%
TO	22	11%
Brasil	9.377	24%

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

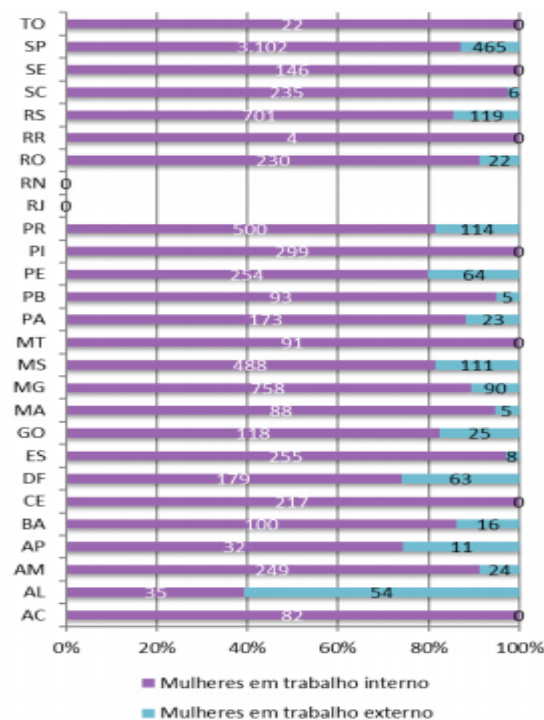
Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016

Entre as mulheres que trabalham, 87% delas encontram-se em atividades internas ao estabelecimento, conforme indicado pelo Gráfico 06. As atividades internas compreendem tanto às vagas de trabalho obtidas por meio de parcerias com empresas, ONG's, poder público e outros parceiros, quanto as atividades de apoio à administração do próprio estabelecimento penal, desde que realizadas dentro do ambiente da unidade.

Gráfico 06 - Mulheres em atividades laborais internas e externas

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Nesse quesito, destacam-se os estados do Acre, Ceará, Mato Grosso, Piauí, Roraima, Sergipe e Tocantins, em que toda população feminina que trabalha no sistema prisional encontra-se em atividades laborais internas ao estabelecimento penal, conforme Gráfico 23. Por outro lado, no Distrito Federal, no Amapá e em Alagoas o percentual de mulheres em atividades externas é superior à média nacional.

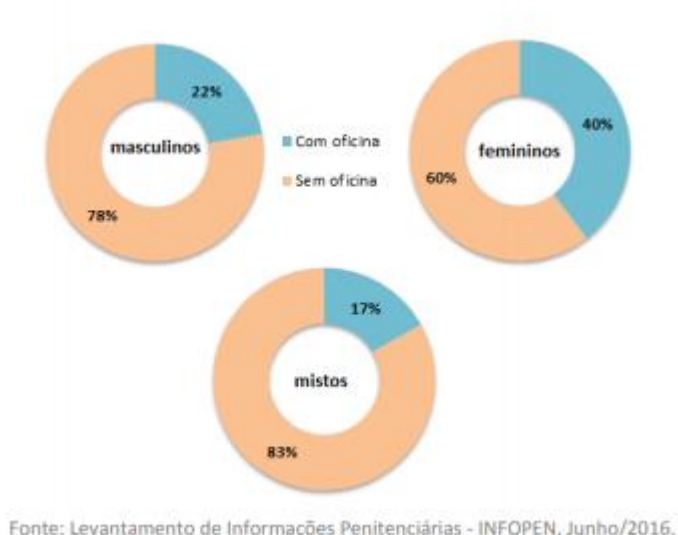
Gráfico 07 - Mulheres em atividades laborais internas e externas por Unidade da Federação

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016

Foram considerados no levantamento do Infopen os diferentes espaços que compõem o “módulo de oficinas” dos estabelecimentos penais, tais como sala de produção, sala de controle, estoque, espaço para carga/descarga de materiais, entre outros, que viabilizariam o oferecimento de oficinas permanentes de profissionalização, principalmente, em 7 áreas delimitadas pelo levantamento: i) Artefatos de concreto; ii) Blocos e tijolos; iii) Padaria e panificação; iv) Corte e costura industrial; v) Artesanato; vi) Marcenaria; vii) Serralheria, entre outros.

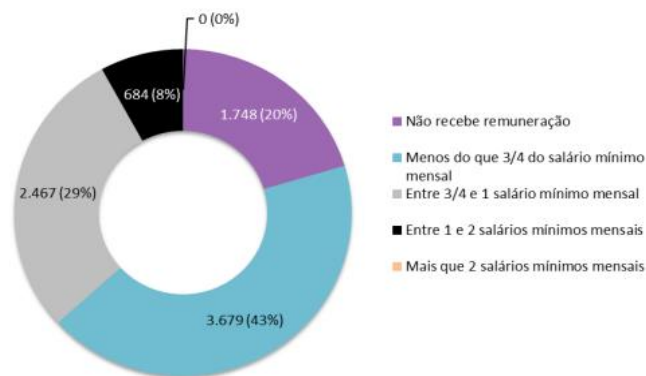
Os estabelecimentos penais que contam com oficinas de trabalho representam 23% do total de unidades que participaram do levantamento do Infopen, mas ao analisarmos este percentual de acordo com o tipo de estabelecimento prisional, verificamos que é proporcionalmente maior a presença de oficinas de trabalho em estabelecimentos femininos quando comparados aos estabelecimentos masculinos e mistos, conforme Figura 8. No caso dos estabelecimentos mistos, 83% das unidades não contam com oficinas de trabalho. Vale ressaltar que a existência de espaços adequados para oferecimento de oficinas profissionalizantes e para a produção impacta diretamente a capacidade de a população prisional acessar o direito ao trabalho, preconizado pela Lei de Execução Penal.

Figura 4 - Estabelecimentos prisionais com e sem oficinas de trabalho, de acordo com a destinação originária



Ainda que não esteja submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a LEP prevê que o trabalho da pessoa privada de liberdade deverá ser remunerado e o valor não pode ser inferior a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo⁴⁵. Em 2016, esse limite mínimo representava um salário mensal de R\$ 660,00.

Gráfico 08 - Remuneração recebida pelas mulheres privadas de liberdade em atividades laborais



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016

Embora garantido pela LEP, o Gráfico 08 mostra, no entanto, que 63% da população prisional feminina em atividade laboral não recebe remuneração ou recebe menos que 3/4 do salário mínimo mensal.

A Tabela abaixo, apresenta a distribuição da população prisional feminina que trabalha, por Unidade da Federação, de acordo com a remuneração recebida. Entre as finalidades da remuneração obtida pelo trabalho no sistema prisional, encontra-se a de prestar assistência à família e, assim, é preciso expandir a análise sobre a baixa (ou inexistente) remuneração das pessoas privadas de liberdade que trabalham a fim de contemplar também o aprofundamento da condição de vulnerabilidade social imposta à família desassistida por suas familiares privadas de liberdade.

Tabela 14 - Remuneração recebida pelas mulheres privadas de liberdade em atividades laborais por Unidade da Federação

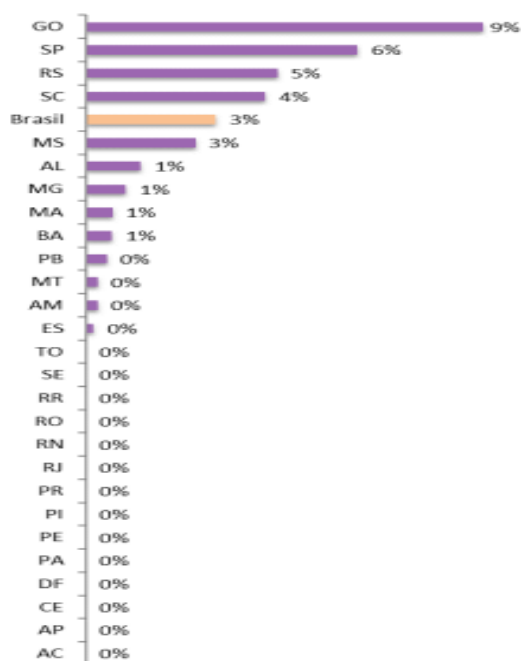
UF	Não recebe remuneração		Menos do que 3/4 do salário mínimo mensal		Entre 3/4 e 1 salário mínimo mensal		Entre 1 e 2 salários mínimos mensais		Mais que 2 salários mínimos mensais	
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%
AC	3	100%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
AL	0	0%	0	0%	87	100%	0	0%	0	0%
AM	81	73%	12	11%	10	9%	8	7%	0	0%
AP	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI
BA	32	64%	0	0%	18	36%	0	0%	0	0%
CE	69	41%	96	57%	2	1%	0	0%	0	0%
DF	179	100%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
ES	61	25%	7	3%	175	72%	0	0%	0	0%
GO	12	80%	1	7%	2	13%	0	0%	0	0%
MA	78	92%	0	0%	7	8%	0	0%	0	0%
MG	5	2%	148	70%	58	27%	0	0%	0	0%
MS	253	64%	3	1%	52	13%	89	22%	0	0%
MT	29	100%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
PA	0	0%	72	100%	0	0%	0	0%	0	0%
PB	0	0%	9	60%	6	40%	0	0%	0	0%
PE	418	78%	40	7%	78	15%	1	0%	0	0%
PI	4	100%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
PR	61	20%	70	23%	175	57%	0	0%	0	0%
RJ	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI
RN	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI
RO	2	40%	0	0%	0	0%	3	60%	0	0%
RR	30	63%	0	0%	18	38%	0	0%	0	0%
RS	172	54%	55	17%	91	29%	0	0%	0	0%
SC	30	36%	14	17%	39	47%	0	0%	0	0%
SE	0	0%	0	0%	20	100%	0	0%	0	0%
SP	229	4%	3.132	56%	1.629	29%	583	10%	0	0%
TO	0	0%	20	100%	0	0%	0	0%	0	0%
Brasil	1.748	20%	3.679	43%	2.467	29%	684	8%	0	0%

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016

No Gráfico 09 podemos verificar o baixo percentual de mulheres privadas de liberdade cujas famílias recebem auxílio-reclusão, benefício devido aos dependentes da segurada do INSS presa em regime fechado ou semiaberto, durante o período de reclusão ou detenção⁴⁶. Em Junho de 2016, apenas 3% das mulheres privadas de liberdade acessavam o benefício de auxílio-reclusão. Entre os fatores que podem compor a dificuldade de acesso ao benefício, está a observância aos requisitos estabelecidos pelo sistema de Previdência Social.

Gráfico 09 - Percentual de mulheres privadas de liberdade cujas famílias recebem auxílio-reclusão



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016

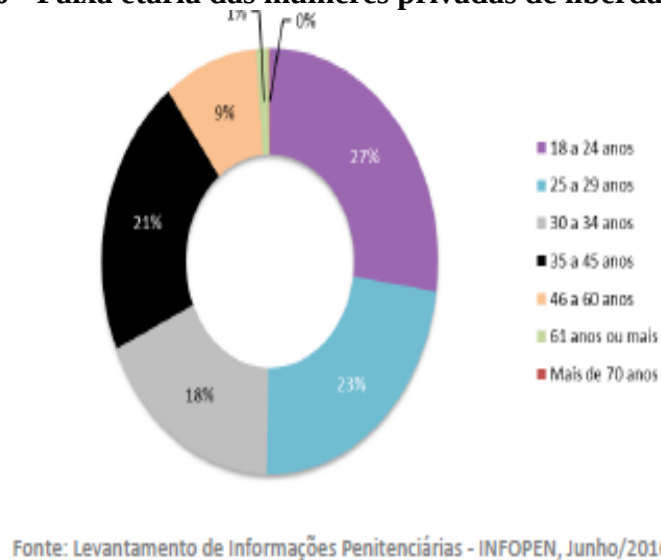
4.2 PERFIL DA POPULAÇÃO PRISIONAL FEMININA

Neste momento serão analisadas as categorias que compõem o perfil sociodemográfico da população feminina privada de liberdade no Brasil. É importante ressaltar que, por limitações na metodologia do levantamento do Infopen, não é possível realizar cruzamentos entre as variáveis de perfil da população prisional, uma vez que os dados têm como menor unidade de análise o contingente agregado da população em determinado estabelecimento penal, o que impossibilita a desagregação ao nível da pessoa privada de liberdade.

No que se refere ao perfil sociodemográfico da população feminina privada de liberdade no Brasil os dados apresentados pelo o Infopen informam que 50% da população

prisional feminina é formada por jovens, conforme Gráfico 07, consideradas até 29 anos, segundo classificação do Estatuto da Juventude (Lei no 12.852/2013).

Gráfico 10 - Faixa etária das mulheres privadas de liberdade no Brasil



Na tabela 15 podemos analisar que se aprofundarmos a análise acerca do aprisionamento em diferentes faixas etárias da população criminalmente imputável, é possível verificar que as chances de mulheres entre 18 e 29 anos serem presas no Brasil é 2,8 vezes maior do que as chances de mulheres com 30 anos ou mais serem presas.

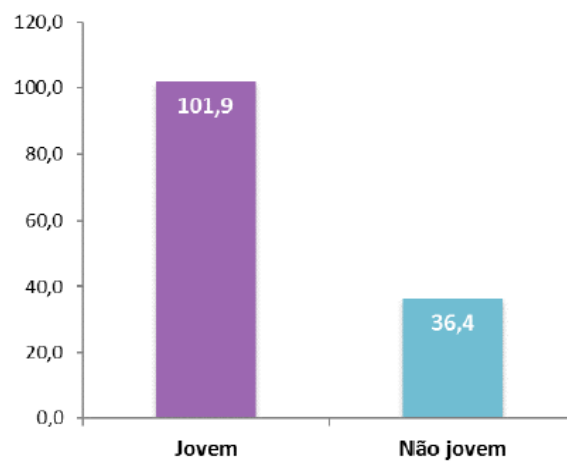
Tabela 15 - Faixa etária das mulheres privadas de liberdade por Unidade da Federação

UF	18 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 34 anos	35 a 45 anos	46 a 60 anos	61 anos ou mais	Mais de 70 anos
AC	50%	33%	11%	4%	2%	0%	0%
AL	27%	23%	17%	23%	9%	1%	0%
AM	41%	19%	17%	17%	6%	0%	0%
AP	19%	23%	18%	27%	12%	1%	0%
BA	33%	24%	17%	17%	6%	2%	0%
CE	37%	19%	16%	18%	8%	1%	0%
DF	23%	26%	20%	22%	8%	0%	0%
ES	24%	22%	18%	24%	12%	1%	0%
GO	24%	36%	18%	13%	7%	1%	0%
MA	28%	25%	19%	21%	7%	0%	0%
MG	24%	23%	17%	23%	10%	1%	0%
MS	25%	21%	20%	23%	9%	1%	0%
MT	42%	15%	12%	25%	7%	0%	0%
PA	47%	28%	13%	10%	2%	0%	0%
PB	19%	21%	27%	21%	11%	1%	0%
PE	14%	17%	20%	21%	23%	5%	0%
PI	25%	23%	18%	25%	8%	1%	0%
PR	21%	24%	19%	22%	13%	1%	0%
RJ	25%	20%	17%	25%	12%	2%	0%
RN	52%	22%	12%	8%	4%	1%	1%
RO	30%	25%	21%	17%	6%	0%	0%
RR	18%	19%	23%	29%	11%	1%	0%
RS	17%	20%	19%	20%	14%	2%	0%
SC	19%	23%	21%	24%	11%	2%	0%
SE	63%	19%	8%	9%	1%	0%	0%
SP	26%	24%	18%	22%	8%	1%	0%
TO	62%	10%	10%	10%	0%	0%	0%
Brasil	27%	23%	18%	21%	9%	1%	0%

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Conforme observado no gráfico 11 existem 101,9 **jovens** (de 18 a 29 anos) presas para cada 100.000 mulheres brasileiras com mais de 18 anos, enquanto que a taxa de mulheres com 30 anos ou mais (**não jovens**) presas é equivalente a 36,4 para cada grupo de 100 mil mulheres acima de 18 anos. No Amapá o maior índice é de mulheres entre 35 e 45 anos que corresponde a 27% das mulheres presas.

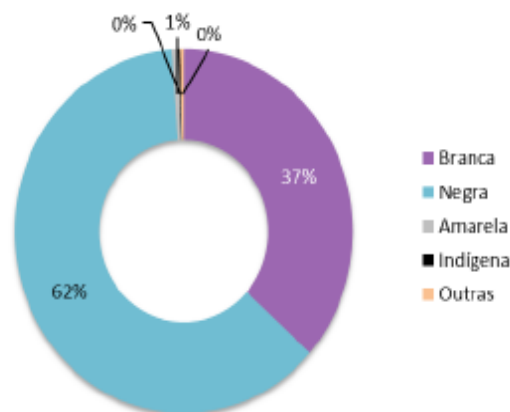
Gráfico 11 - Taxa de aprisionamento da população feminina jovem e não jovem no Brasil (por 100 mil)



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016. PNAD, 2015.

No item raça, cor ou etnia da população prisional feminina com a análise da amostra, podemos afirmar que 62% da população prisional feminina é composta por mulheres negras, conforme Gráfico 12.

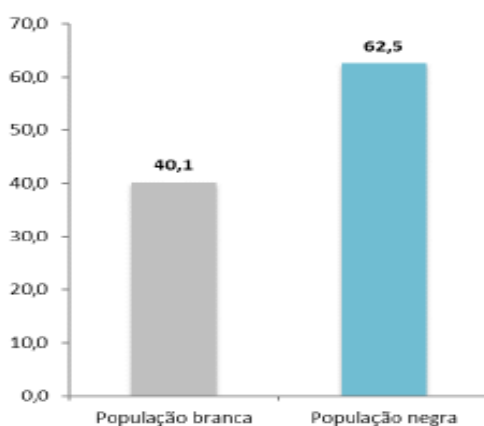
Gráfico 12 - Raça, cor ou etnia das mulheres privadas de liberdade



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016. PNAD, 2015.

Se projetarmos a proporção de mulheres negras e brancas observada na parcela da população prisional que dispunha de informação sobre raça, cor ou etnia para o total da população prisional, teríamos uma estimativa de 25.581 mulheres negras em todo o sistema prisional e 15.051 mulheres brancas. A partir dessa estimativa, é possível calcular a taxa de aprisionamento para cada 100 mil mulheres maiores de 18 anos entre as populações de diferentes raças, cores ou etnias, conforme Gráfico abaixo.

Gráfico 13 - Taxa de aprisionamento por 100 mil mulheres maiores de 18 anos da população branca e negra no Brasil



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016. PNAD, 2015.

A Tabela abaixo expressa a distribuição da população prisional de acordo com a raça, cor ou etnia por Unidade da Federação. No que concerne ao Amapá a população negra corresponde a 74% da população prisional feminina.

Tabela 16 - Raça, cor ou etnia das mulheres privadas de liberdade por Unidade da Federação

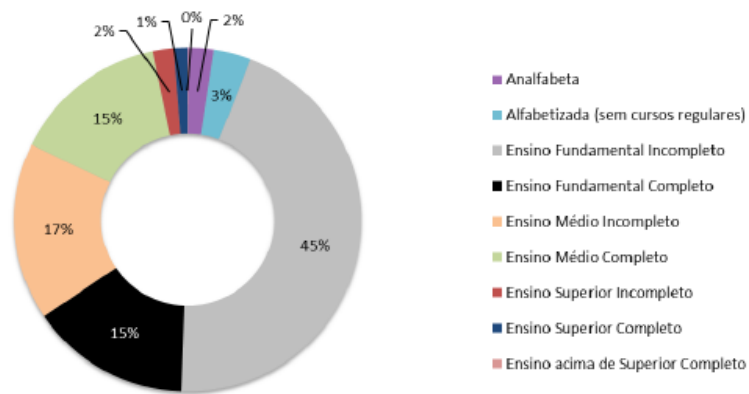
UF	Branca	Negra	Amerela	Indígena	Outras
AC	3%	97%	0%	0%	0%
AL	21%	79%	0%	0%	0%
AM	20%	79%	0%	0%	0%
AP	26%	74%	0%	0%	0%
BA	14%	86%	0%	0%	0%
CE	5%	94%	1%	0%	0%
DF	17%	79%	2%	0%	2%
ES	28%	70%	1%	0%	0%
GO	26%	73%	1%	0%	0%
MA	10%	90%	0%	0%	0%
MG	30%	68%	1%	0%	0%
MS	30%	69%	0%	1%	0%
MT	36%	64%	0%	0%	0%
PA	11%	89%	0%	0%	0%
PB	21%	79%	0%	0%	0%
PE	12%	88%	0%	0%	0%
PI	10%	90%	0%	0%	0%
PR	66%	33%	0%	0%	1%
RJ	32%	65%	0%	0%	3%
RN	37%	63%	0%	0%	0%
RO	20%	78%	2%	0%	0%
RR	18%	80%	0%	2%	0%
RS	67%	30%	1%	1%	1%
SC	62%	38%	0%	0%	0%
SE	12%	54%	34%	0%	0%
SP	44%	56%	0%	0%	0%
TO	5%	90%	0%	5%	0%
Brasil	37%	62%	1%	0%	0%

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016. PNAD, 2015

Acerca da escolaridade para 73% da população feminina privada de liberdade no Brasil, ou 29.865 mulheres. Conforme Gráfico 14, 66% da população prisional feminina ainda não acessou o ensino médio, tendo concluído, no máximo, o ensino fundamental. Apenas 15% da população prisional feminina concluiu o ensino médio.

Gráfico 14- Escolaridade das mulheres privadas de liberdade no Brasil



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

A Tabela abaixo expressa a distribuição da população prisional feminina de acordo com a escolaridade por Unidade da Federação. Destacam-se os estados de Alagoas, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte pelos mais altos índices de mulheres analfabetas privadas de liberdade no País. No Estado, 57% de mulheres privadas de liberdade acessaram ou já concluíram o ensino médio.

Tabela 17 - Escolaridade das mulheres privadas de liberdade por Unidade da Federação

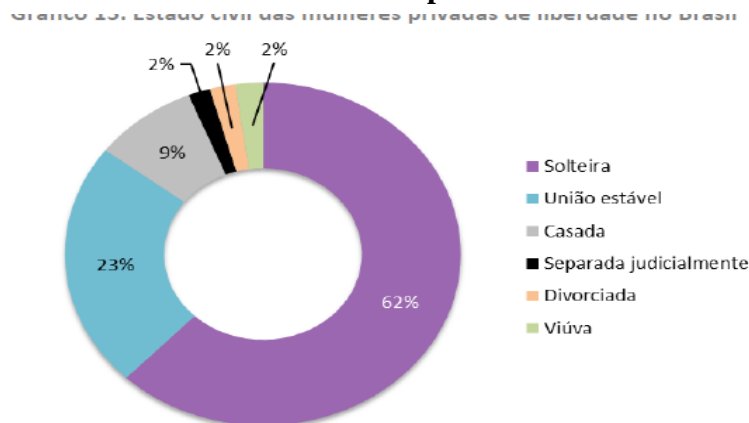
UF	Analfabeta	Alfabetizada (sem cursos regulares)	Ensino Fundamental Incompleto	Ensino Fundamental Completo	Ensino Médio Incompleto	Ensino Médio Completo	Ensino Superior Incompleto	Ensino Superior Completo	Ensino acima de Superior Completo
AC	3%	0%	55%	7%	28%	7%	0%	0%	0%
AL	20%	13%	45%	9%	6%	5%	1%	1%	0%
AM	1%	1%	52%	3%	21%	17%	3%	2%	0%
AP	5%	10%	29%	28%	14%	9%	0%	0%	0%
BA	4%	6%	34%	6%	39%	9%	1%	0%	0%
CE	5%	14%	60%	7%	7%	5%	1%	1%	0%
DF	2%	0%	48%	7%	19%	18%	3%	1%	0%
ES	1%	5%	35%	13%	23%	19%	2%	1%	1%
GO	2%	15%	32%	20%	19%	10%	1%	1%	0%
MA	4%	4%	49%	8%	15%	19%	1%	0%	0%
MG	3%	7%	49%	11%	15%	12%	2%	1%	0%
MS	2%	2%	55%	10%	16%	11%	2%	1%	0%
MT	7%	10%	45%	17%	13%	8%	0%	0%	0%
PA	2%	1%	47%	16%	16%	17%	1%	0%	0%
PB	11%	7%	54%	18%	6%	3%	1%	1%	0%
PE	3%	15%	26%	31%	12%	12%	0%	0%	0%
PI	14%	10%	39%	14%	8%	12%	0%	2%	0%
PR	0%	6%	53%	9%	15%	13%	3%	1%	0%
RJ	2%	2%	58%	12%	11%	12%	2%	1%	0%
RN	20%	23%	31%	10%	11%	5%	0%	0%	0%
RO	2%	14%	47%	8%	14%	13%	2%	0%	0%
RR	1%	2%	49%	2%	16%	22%	6%	1%	0%
RS	2%	4%	38%	28%	14%	11%	2%	1%	0%
SC	3%	4%	48%	15%	10%	16%	3%	1%	0%
SE	0%	0%	81%	12%	5%	1%	0%	0%	0%
SP	2%	1%	39%	19%	19%	17%	2%	1%	0%
TO	5%	0%	67%	5%	14%	10%	0%	0%	0%
Brasil	2%	9%	48%	15%	17%	15%	2%	1%	0%

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

No item estado civil da população prisional, foi possível obter informações para 62% do total de mulheres privadas de liberdade, o que equivale a 25.639 mulheres, destaca-se a concentração de pessoas solteiras, que representam 62% da população prisional.

Gráfico 15 - Estado civil das mulheres privadas de liberdade no Brasil



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

A distribuição da população prisional de acordo com a faixa etária expressa a concentração de jovens entre essa população, fator que pode corroborar a concentração de pessoas solteiras, tanto na média nacional quanto na distribuição por Unidade da Federação, conforme Tabela abaixo. O Estado do Amapá acompanha esta estatística possuindo 70% das mulheres reeducandas se declarando solteiras.

Tabela 18 - Estado civil das mulheres privadas de liberdade por Unidade da Federação

UF	Solteira	União estável	Casada	Separada judicialmente	Divorciada	Viúva
AC	67%	27%	7%	0%	0%	0%
AL	70%	17%	9%	0%	2%	1%
AM	62%	30%	5%	0%	1%	1%
AP	70%	12%	18%	0%	0%	0%
BA	60%	25%	8%	1%	3%	2%
CE	76%	15%	5%	1%	1%	2%
DF	74%	12%	10%	0%	1%	2%
ES	68%	18%	10%	0%	1%	2%
GO	55%	29%	8%	3%	2%	3%
MA	77%	18%	4%	0%	0%	0%
MG	78%	3%	12%	2%	3%	3%
MS	53%	32%	9%	1%	2%	3%
MT	80%	13%	7%	0%	0%	0%
PA	29%	60%	10%	0%	0%	1%
PB	60%	29%	10%	0%	1%	1%
PE	31%	47%	13%	2%	2%	4%
PI	55%	29%	11%	1%	1%	3%
PR	57%	24%	12%	2%	3%	2%
RJ	86%	4%	6%	1%	2%	2%
RN	Ni	Ni	Ni	Ni	Ni	Ni
RO	31%	49%	16%	0%	2%	2%
RR	Ni	Ni	Ni	Ni	Ni	Ni
RS	56%	28%	9%	2%	2%	2%
SC	42%	41%	8%	3%	2%	3%
SE	16%	67%	17%	0%	0%	0%
SP	59%	25%	8%	3%	3%	3%
TO	68%	29%	3%	0%	0%	0%
Brasil	62%	23%	9%	2%	2%	2%

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

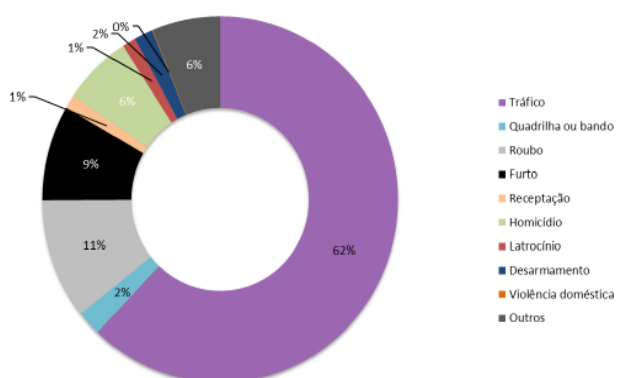
Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016. PNAD, 2015

Compreender a natureza dos crimes tentados ou consumados pelos quais as pessoas privadas de liberdade foram condenadas ou ainda aguardam julgamento nos ajuda a formular análises acerca dos fluxos do sistema de justiça criminal, desde sua fase policial até a fase da execução penal, e seus padrões de seletividade, evidenciados na preponderância dos crimes praticados sem violência, crimes contra o patrimônio e crimes ligados ao tráfico de drogas entre os registros das pessoas privadas de liberdade.

A seletividade penal pode ser compreendida a partir da baixa participação de outros tipos penais na distribuição total de incidências, o que indica que o aparato punitivo do Estado encontra-se voltado para a repressão a determinados tipos de crimes, a saber: crimes patrimoniais e crimes ligados ao tráfico de drogas, e ao encarceramento de determinados grupos sociais, como foi demonstrado ao longo de toda a seção dedicada ao perfil da população prisional neste relatório, em detrimento de outros tipos penais e grupos sociais envolvidos em delitos.

Nas unidades prisionais que dispunham de informação sobre o tipo penal, foram computadas 33.861 incidências penais nos registros de mulheres, distribuídas entre os grupos do Código Penal e de legislações específicas. De modo geral, podemos afirmar que os crimes relacionados ao tráfico de drogas 33 correspondem a 62% das incidências penais pelas quais as mulheres privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento em 2016, o que significa dizer que 3 em cada 5 mulheres que se encontram no sistema prisional respondem por crimes ligados ao tráfico. Entre as tipificações relacionadas ao tráfico de drogas, o crime de Associação para o tráfico corresponde a 16% das incidências e o crime de Tráfico internacional de drogas responde por 2%, sendo que o restante das incidências referem-se à tipificação de Tráfico de drogas, propriamente dita.

Gráfico 16 - Distribuição dos crimes tentados/consumados entre os registros das mulheres privadas de liberdade, por tipo penal



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

No Amapá 71% das mulheres que se encontram no sistema prisional respondem por crimes ligados ao tráfico, conforme dados da Tabela abaixo.

Tabela 19 - Distribuição dos crimes tentados/consumados entre os registros das mulheres privadas de liberdade, por Unidade da Federação

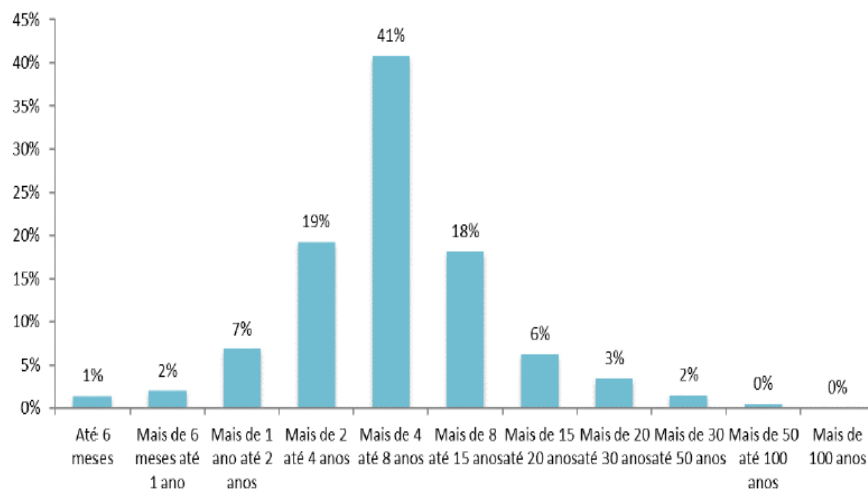
UF	Homicídio	Roubo	Furto	Latrocínio	Tráfico	Violência doméstica	Desarmamento	Outros
AC	8%	0%	4%	0%	60%	0%	0%	19%
AL	15%	7%	8%	1%	54%	0%	1%	13%
AM	9%	12%	2%	1%	69%	0%	2%	5%
AP	1%	10%	15%	0%	71%	0%	0%	4%
BA	10%	11%	7%	2%	55%	0%	1%	14%
CE	7%	6%	2%	0%	58%	0%	5%	21%
DF	7%	25%	25%	1%	36%	0%	1%	5%
ES	8%	6%	4%	1%	71%	0%	2%	8%
GO	12%	13%	8%	2%	51%	0%	2%	11%
MA	11%	10%	7%	4%	60%	0%	0%	7%
MG	12%	13%	17%	2%	43%	0%	4%	9%
MS	3%	5%	4%	1%	77%	0%	2%	9%
MT	4%	5%	2%	1%	75%	1%	2%	11%
PA	10%	10%	7%	1%	63%	0%	1%	8%
PB	12%	15%	8%	2%	60%	0%	0%	4%
PE	9%	10%	15%	1%	27%	0%	2%	37%
PI	7%	14%	3%	0%	71%	0%	1%	3%
PR	8%	10%	7%	2%	64%	0%	1%	7%
RJ	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI
RN	8%	8%	4%	0%	69%	0%	2%	10%
RO	7%	10%	8%	1%	66%	0%	2%	6%
RR	2%	4%	2%	1%	85%	0%	0%	6%
RS	1%	3%	3%	2%	77%	0%	3%	11%
SC	7%	5%	5%	2%	62%	0%	7%	12%
SE	2%	4%	6%	1%	88%	0%	0%	0%
SP	5%	13%	10%	1%	62%	0%	1%	9%
TO	13%	6%	1%	3%	67%	0%	0%	10%
Brasil	6%	11%	8%	1%	62%	0%	2%	10%

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Nos dados acerca do tempo total de pena determinado para a população prisional feminina condenada, foram analisadas informações relativas a 39% da população feminina privada de liberdade. Entre essa amostra de mulheres, conforme demonstrado no Gráfico 21, 70% das mulheres privadas de liberdade foi condenada a até, no máximo, 8 anos de prisão.

Gráfico 17 - Tempo total de penas da população prisional feminina condenada



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

No Brasil 29% da população prisional feminina encontra-se condenada a penas inferiores a 4 anos, apenas 7% das mulheres encarceradas no Brasil, conforme dados do INFOPEN/ Junho de 2016, cumpria pena em regime aberto. Da mesma forma, percebe-se 41% da população condenada a penas entre 4 e 8 anos e o regime semiaberto contempla apenas 16% do total da população prisional feminina. Assim, a tabela abaixo expressas as diferenças estaduais quanto à distribuição das condenações por tempo total da pena.

Tabela 20 - Tempo total de penas da população prisional feminina condenada, por Unidade da Federação

UF	Até 6 meses	Mais de 6 meses até 1 ano	Mais de 1 ano até 2 anos	Mais de 2 até 4 anos	Mais de 4 até 8 anos	Mais de 8 até 15 anos	Mais de 15 até 20 anos	Mais de 20 até 30 anos	Mais de 30 até 50 anos	Mais de 50 até 100 anos	Mais de 100 anos
AC	0%	0%	0%	17%	17%	50%	17%	0%	0%	0%	0%
AL	0%	0%	25%	41%	15%	10%	4%	2%	1%	1%	0%
AM	0%	0%	0%	13%	46%	28%	6%	3%	3%	1%	0%
AP	40%	0%	0%	23%	14%	9%	11%	3%	0%	0%	0%
BA	0%	2%	2%	19%	28%	31%	9%	8%	3%	0%	0%
CE	1%	0%	6%	9%	46%	27%	9%	2%	1%	0%	0%
DF	0%	0%	0%	20%	43%	23%	6%	6%	2%	1%	0%
ES	0%	0%	1%	8%	36%	40%	7%	5%	2%	0%	0%
GO	0%	1%	3%	14%	25%	40%	8%	6%	1%	0%	0%
MA	0%	2%	4%	2%	31%	50%	8%	2%	1%	0%	0%
MG	0%	0%	2%	45%	23%	19%	6%	4%	1%	1%	0%
MS	0%	1%	3%	8%	52%	26%	6%	3%	0%	0%	0%
MT	0%	0%	0%	0%	5%	57%	19%	14%	5%	0%	0%
PA	0%	0%	0%	26%	30%	19%	8%	9%	7%	0%	0%
PB	0%	0%	0%	20%	16%	49%	9%	7%	0%	0%	0%
PE	0%	0%	0%	14%	69%	6%	4%	4%	3%	0%	1%
PI	0%	0%	0%	5%	53%	26%	14%	3%	0%	0%	0%
PR	0%	23%	7%	18%	24%	21%	5%	2%	0%	0%	0%
RJ	Ni	Ni	Ni	Ni	Ni	Ni	Ni	Ni	Ni	Ni	Ni
RN	Ni	Ni	Ni	Ni	Ni	Ni	Ni	Ni	Ni	Ni	Ni
RO	0%	3%	3%	16%	34%	31%	10%	3%	0%	0%	0%
RR	0%	0%	0%	9%	44%	32%	10%	5%	0%	0%	0%
RS	7%	1%	1%	41%	22%	16%	6%	4%	2%	0%	0%
SC	0%	0%	1%	5%	33%	38%	12%	8%	2%	0%	0%
SE	0%	0%	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
SP	1%	2%	11%	16%	49%	12%	6%	2%	2%	1%	0%
TO	0%	0%	0%	0%	22%	59%	11%	4%	4%	0%	0%
Brasil	1%	2%	7%	19%	41%	18%	6%	3%	2%	0%	0%

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016. PNAD, 2015

4.3 POLÍTICAS PÚBLICAS NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO E O RECORTE DE GÊNERO

Diante da distinção de gênero entre homem e mulher, constitui condição *sine qua non*, observar sempre que se fala em políticas públicas, a máxima que preleciona: tratar de forma igual os iguais e de forma desigual os desiguais na medida em que se desigualam (BARBOSA, 1999, p. 26), possibilitando assim, observar as condições peculiares das mulheres encarceradas, para elaboração e implementação das políticas públicas, onde necessário se faz assegurada a dignidade da pessoa humana e as demais garantias previstas na Constituição Federal.

Deste modo, pensar em políticas públicas para o sistema carcerário necessita de comprometimento e preocupação com a verdadeira resolução dos problemas que ainda hoje só aumentam nas estatísticas, principalmente em virtude do crescente aumento da população carcerária feminina e a falta de estrutura do sistema penal, para que desta forma as políticas públicas de tornem realidade.

Para que, desta forma, os problemas de alta complexidade, e a manutenção de mulheres no cárcere, sejam sempre fundamentadas no princípio da dignidade da pessoa humana, para tanto, não é uma formula pronta, mas sim vários tipos de iniciativas e esforços devem ser empreendidos.

No que tange aos presídios femininos, reformas e construção de espaços adequados possuem caráter de urgência a fim de acabar com a reprodução de valores sexistas nos presídios mistos e efetivamente concretizar políticas públicas de qualificação profissional e de assistência às ex-presidiárias e suas famílias (HELPEs, 2014, p.208).

As pesquisas mostram que a condição atual da mulher que frequenta os cárceres brasileiros evidencia a necessidade de uma política criminal eficiente que atenda aos ditames do texto constitucional e toda a legislação nacional e internacional correlata, como forma de afirmar os direitos humanos deste nicho populacional referente a mulher como gênero e principalmente da mulher como ser humano.

A intervenção penal não raras vezes provoca restrição dos direitos e garantias elencadas no texto constitucional, motivo pelo qual deve ser alvo de criterioso estudo, principalmente quando a liberdade que é considerada um dos valores mais caros e preciosos do ser humano estiver em jogo.

Neste sentido o poder executivo deve exercer o seu papel e implantar políticas públicas adequadas para a garantia de mudança do *status* inicial que conduziu o indivíduo, seja ele homem ou mulher ao cárcere, inclusive deve lançar mão de medidas de fomento ao emprego de egressos do sistema penitenciário para garantir a integração social.

A política criminal no cenário contemporâneo deveria assumir seu papel principal que é atuar de modo apaziguador e eficaz no campo do direito penal, porque possui como limite mínimo e máximo o texto constitucional que preceitua a dignidade da pessoa humana, o qual jamais pode deixar de ser observado.

É oportuno verificar que o sistema punitivo é marcado por uma tendência classista e de uma prática tradicional do papel repressivo de um Estado Penal, o que representa a resposta do Estado neoliberal à priorização da ótica da segurança e repressão, o que distancia

o Estado das posturas democráticas que deveria apresentar, principalmente de inclusão social e de emancipação humana (SANTA RITA, 2006, p. 29).

Assim, o reflexo da mínima prestação da obrigação estatal e a incapacidade deste em satisfazer as necessidades sociais diante da incompatibilidade, entre as motivações e metas do mercado dos sistemas democráticos modificaram os parâmetros de segurança e controle social no mundo todo, resultou em uma ampliação do poder simbólico e repressivo da pena de prisão (SANTA RITA, 2006, p. 29).

A sociedade possui uma visão bastante distorcida do direito penal e diante de casos atroz, clama por vingança, por uma punição simbólica para aquele infrator a fim de reforçar a ideia de recrudescimento das estruturas repressivas para vender uma sensação de segurança promovida pelo Estado (KAZMIERCZACK, 2010, p.70).

O temor de ser ofendido repercute de forma mais acentuada na alma humana do que o desejo de prejudicar. Os homens são levados por suas primeiras impressões, amam as leis duras para serem aplicadas aos outros, pois quando se trata de si próprio querem estar sujeitos a leis suaves (BECCARIA, 2003, p.104).

A população leiga pensa que o recrudescimento das normas penais seria uma forma de pacificação social. Todavia, não se atenta que tal política de inflação legislativa não serve para trazer a pacificação e sim exclusão, pois muitas vezes é o próprio sistema penal quem deixa a margem da sociedade determinados indivíduos que lhe ameaçam

(KAZMIERCZACK, 2010, p. 17).

Se para as pessoas se preservarem dos inconvenientes que possam advir da vida em sociedade tiverem que ser submetidas a leis duras e cruéis, como uma consequência natural advinda do Estado, tal situação já seria um fracasso antecipado, ou seja, para atingir os fins almejados a finalidade já estaria comprometida por completo. Esse é o maior erro, principalmente quando se fala em política e também o erro pernicioso que arrebatou o espírito humano em todas as ciências (BECCARIA, 2003, p. 105).

O verdadeiro saber tecnológico, não deve apenas gerar o diagnóstico de uma patologia criminal, mas também apresentar a sua cura. Assim, com o respaldo da ciência é estabelecida a dicotomia daquilo que é mal (criminalidade) em defesa daquilo que representa o bem (sociedade). A explicação "cientificamente" fundamentada das causas enseja, por extensão, uma luta científica contra a criminalidade e erige a figura do criminoso como destinatário de uma política criminal "de base científica" como se automaticamente diante de um passado de periculosidade fosse capaz de surgir futuro de recuperação. (ANDRADE,1995, p.25-6).

A condição atual da mulher que frequenta os cárceres brasileiros evidencia a necessidade de uma política criminal eficiente que atenda aos ditames do texto constitucional e toda a legislação nacional e internacional correlata, como forma de afirmar os direitos humanos deste nicho populacional referente a mulher como gênero e principalmente da mulher como ser humano.

5 CAMINHOS METODOLÓGICOS E DESDOBRAMENTO DO ESTUDO

5.1 ABORDAGEM DA PESQUISA

A presente pesquisa apresenta a estrutura de investigação quali-quantitativa, a qual norteará todas as etapas desse estudo, pois de acordo com Gunther (2006), a mesma permite, através da interpretação dos dados, descrever e analisar os fenômenos envolvidos no meio em que vivemos. Além disso, Yin (2010) ressalta que as evidências entre as abordagens, em estudos de casos, são complementares para compreensão complexa dos fatos pesquisados.

As discussões que circulam em torno da viabilidade de pesquisa quali-quantitativa, Minayo e Sanches (1993) enfatizam que esta última deve ser entendida como uma questão de linguagem, pois quanto mais complexo é o fenômeno sob investigação, maior deverá ser o esforço para se chegar a uma quantificação dos fatos, sem no entanto deixar de refletir sobre a linguagem utilizada de forma qualitativa do fenômeno, pois as abordagens quali-quantitativas são complementares (SANTOS - FILHO e GAMBOA, 2002), para a compreensão do objeto de estudo desta pesquisa.

Fundamentamos em um estudo de caso, por buscarmos a compreensão dos saberes de uma realidade específica no contexto particular, o que para Yin (2010) pode contribuir com o conhecimento dos fenômenos individuais, grupais, organizacionais e sociais da realidade ali existente. Sabendo que o estudo de caso permite identificar características significativas da vida real, por ser uma investigação empírica que procura compreender os limites e o contexto dos fatos pesquisados (ALVES-MAZZOTTI; GEWANDSNAJDER, 1999; ALVES-MAZZOTTI, 2006; CHIZZOTTI, 2006).

Portanto, optamos por este método por entender que ele comporta técnicas de coleta de dados que subsidiam esta pesquisa, como por exemplo: observação direta, entrevistas, levantamento documental e dentre outros.

5.2 PROCEDIMENTO DA PESQUISA / ÁREA DO ESTUDO

A área de estudo foi o IAPEN que está localizado no km 06 da rodovia Duca Serra, no bairro Cabralzinho, em uma área de aproximadamente 400.000 m², local onde foram edificadas três centros prisionais: Colônia Penal, Penitenciária Masculina e Penitenciária Feminina. Há ainda, estabelecimentos penais nos bairros: Novo Horizonte, Zerão e no município de Oiapoque.

O Instituto Penitenciário é o Órgão executor das políticas penitenciárias do Estado do Amapá destinado a custódia e encarceramento de presos provisórios e definitivos, bem como a limitação cautelar de prisão civil. O objetivo principal da Instituição é ressocializar o indivíduo que afronte a lei penal e ainda cumprir os consecutores da lei de execução penal, assegurando ao reeducando o integral cumprimento de sua pena. E assegurando os direitos dos custodiados, preservando a dignidade dos sentenciados homens e mulheres.

A execução penal destina-se a reeducação do sentenciado e a sua reintegração na sociedade. O IAPEN possui o encargo de dar o fiel cumprimento a todas as sentenças penais condenatórias das comarcas do Estado do Amapá, possuindo ainda, um centro de custódia no município de Oiapoque.

Atualmente o IAPEN possui a custódia de mais de dois mil internos entre homens e mulheres. Fornece alimentação três vezes ao dia para os reeducandos e assegura assistência médica, odontológica, psicológica, social, educacional e jurídica, bem como assistência material com kit's de higiene pessoais quinzenalmente distribuídos.

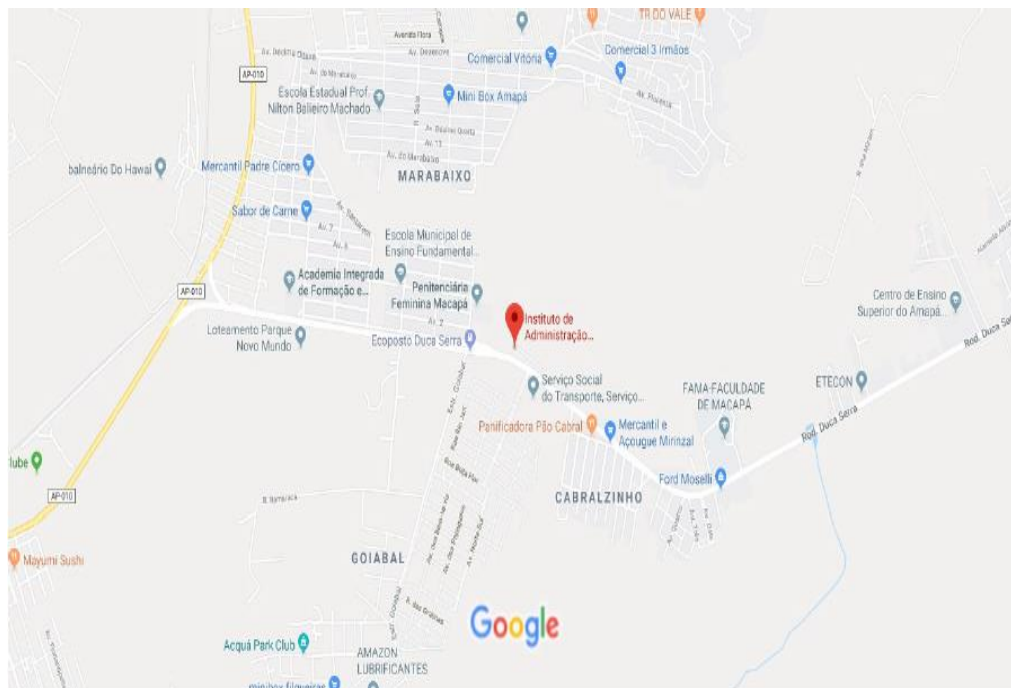
Promove cursos de capacitação, oficinas profissionalizantes e ocupacionais para os reeducandos visando reintegrá-los ao meio social, com a realização de múltiplas atividades de cunho ressocializador. Todas essas ações são desempenhadas pelos servidores penitenciários e demais colaboradores vinculados ao IAPEN.

Para desenvolver as ações de disciplina e segurança a Instituição possui 780 Agentes Penitenciários, e para as ações voltadas ao Tratamento Penal, dispõe de 101 Educadores Penitenciários nível médio e 65 Educadores Penitenciários nível superior, totalizando 936 servidores.

5.2.1 Estrutura IAPEN

O Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN é Órgão executor das políticas penitenciárias do Estado do Amapá destinado a custódia e encarceramento de presos provisórios e sentenciados pela justiça, bem como a limitação cautelar de prisão civil. O objetivo principal da Instituição é ressocializar o indivíduo que afronte a lei penal e cumprir os consecutores da lei de execução penal, assegurando ao reeducando o integral cumprimento de sua pena observando os direitos e preservando a dignidade dos custodiados. O IAPEN está localizado em uma área de aproximadamente 400.000 m², onde foram edificadas três centros prisionais: Colônia Penal, Penitenciária Masculina e Penitenciária Feminina. Além de outras três unidades nos bairros: Novo Horizonte e Zerão, em Macapá, e no município de Oiapoque.

Figura 5 - Mapa da localização do IAPEN



O Diretor-presidente Lucivaldo Monteiro da Costa, é Bacharel Licenciado em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Amapá; Especialista em Segurança Ambiental pela Estácio de Sá, Amapá. Agente penitenciário com Ingresso no ano de 2003. Possui experiência nas áreas de Antropologia forense, Abordagem sociopsicológica da violência e do crime; contratos e convênios; orçamento público. Atuou em comissão técnica de classificação de presos e apenados, chefiou a Unidade de Orçamento do IAPEN e gerenciou a Unidade de Contratos e Convênios do IAPEN. Tem capacitação em Direitos Humanos, Gestão e Fiscalização de Contratos na Administração Pública, Gerenciamento de Crises e Gestão de Projetos. Tem em seu organograma os setoriais abaixo descritos:

GABINETE IAPEN

chefe de gabinete: Elanes Lira

gabinete@iapen.ap.gov.br

(96)3261 2701

CORREGEDORIA IAPEN - CORREGEPEN

Corregedora: Fabiola Marques

corregepen@iapen.ap.gov.br

OUVIDORIA IAPEN - IAPEN/OUV

Ouvidora: Aline Ferreira

ouvidoria@iapen.ap.gov.br.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E APOIO ADMINISTRATIVO – COPLAN

Coordenador: Sergio Gomes

Email: coplan@iapen.ap.gov.br

Coordenadoria composta por oito unidades que administram desde balancetes financeiros até a organização de pessoal. É responsável também pelos serviços gerais, manutenção e reparos do Iapen, fiscaliza o andamento das obras efetuadas no Instituto e aquisição de material. unidades que compõem a COPLAN:

Unidade Apoio Administrativo

Unidade Serviços Gerais

Unidade Orçamento e Projetos

Unidade de Finanças

Unidade de Pessoal

Unidade Assist. Material

Unidade de Engenharia Prisional

Unidade de Informática

COORDENADORIA DE TRATAMENTO PENAL – COTRAP

Coordenador: José Antonio Nunes

Email: cotrap@iapen.ap.gov.br

Coordenadoria composta por oito unidades que são responsáveis pelo atendimento direto ao interno cuidando da alimentação, assistência psicológica, escolar, social, jurídica. cuida também da parte profissionalizante, de lazer entre outras atividades voltadas a população carcerária. Unidades que compõem a COTRAP.

Unidade de Assistência a Saúde

Unidade de Nutrição

Unidade Assistência Social e Psicológica

Unidade de Assistência Escolar e Profissionalizante.

Unidade de Assistência Jurídica

Unidade de Educação Social

Unidade de Trabalho e Produção

Unidade de Formação e Pesquisa

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL – CEP

Coordenador: Daniel Oliveira

Email: cep@iapen.ap.gov.br

Por meio da Unidade de Identificação Cadastral, Controle Legal e Movimentação Prisional a CEP é responsável pela identificação fotográfica do interno recém chegado e emissão de documentos tais como declaração ao INSS, atestado de prisão, termo de liberação, informação prisional entre outros.

COORDENADORIA DE SEGURANÇA – COSEG

Coordenador: Wanilson Sá

Email: coseg@iapen.ap.gov.br

Sua atribuição por meio da Unidade de Operação de Segurança é coordenar e planejar as atividades que compõem a segurança do IAPEN. Promover a segurança e apoio logístico para apresentação de presos à justiça nas comarcas do interior do Estado, bem como recambiamentos, além de normatizar os serviços de segurança interna.

GRUPO TÁTICO PRISIONAL - GTP

Coordenador: M. Gama

Email: gtp@iapen.ap.gov.br

É responsável pelas ações de intervenção prisional, escolta prisional, contenções, retirada de preso das celas e gerenciamento de crises dentro do sistema penitenciário do Amapá. O GTP conta atualmente com 40 agentes penitenciários qualificados pelo Curso de Operações Penitenciárias Especiais. Tem como comandante o Agente Penitenciário Fausto Jardim Gonçalves.

COORDENADORIA DA PENITENCIÁRIA MASCULINA – COPEMA

Coordenador: Paulo Gomes

Email: copema@iapen.ap.gov.br

Coordenadoria responsável pelo controle de internos da penitenciária masculina, englobando presos dos regimes fechado e semiaberto. Esta coordenadoria conta também com o trabalho da Unidade de Vigilância e Disciplina responsável pelo material entregue pelas familiares do interno, bem como realiza o controle de visitas para o interno.

COORDENADORIA DA PENITENCIÁRIA FEMININA – COPEF

Coordenador: Elizangela Gomes

Email: copef@iapen.ap.gov.br

Coordenadoria responsável pelo controle de internas da penitenciária feminina, englobando presos dos regimes fechado e semiaberto. Esta coordenadoria conta também com o trabalho da Unidade de Vigilância e Disciplina responsável pelo material entregue pelas familiares do interno, bem como realiza o controle de visitas para o interno.

COORDENADORIA DA COLÔNIA PENAL - COLPE

Coordenador: Glauber Monteiro

Email: colpe@iapen.ap.gov.br

Coordenadoria responsável pelo controle de internos da Colônia Penal, englobando presos dos regimes semiaberto e aberto. Esta coordenadoria conta também com o trabalho da Unidade de Vigilância e Disciplina responsável pelo material entregue pelas familiares do interno, bem como realiza o controle de visitas para o interno.

COORDENADORIA DOS CENTROS DE CUSTÓDIA – COCEC

Coordenador: Edinaldo Figueiredo

Email: coccec@iapen.ap.gov.br

Coordenadoria responsável pelo controle de presos nos centros de custódia deste instituto penal. Entre eles, o Centro de Custódia do Novo Horizonte, o Centro de Custódia Especial e o Centro de Custódia de Oiapoque.

CASA DO ALBERGADO – CALBE

Coordenador: Matatias Fernandes

Email: calbe@iapen.ap.gov.br

Responsável pelo controle de apenados do regime aberto e aberto domiciliar.

NÚCLEO DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E PRÁTICAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVAS

Coordenador: Valéria Leite

Email: nupre@iapen.ap.gov.br

Unidade responsável pela promoção de metodologias de pacificação de conflitos e cultura de paz baseado em práticas da justiça restaurativa. É voltado para o atendimento de reeducandos

(pessoas privadas de liberdade) e servidores penitenciários. Essa unidade foi criada em 2016 após a qualificação de 38 servidores penitenciários no Curso de Formação de Facilitadores em Práticas Restaurativas.

CONSELHO DISCIPLINAR

Os Conselhos Disciplinares do IAPEN são comissões presentes nas coordenadorias do Instituto, instituídas para apurar as faltas disciplinares de natureza grave, praticadas pelos presos condenados e provisórios, prescritas na legislação de execução penal n. 0692/2002 do Estado do Amapá. Cada comissão é composta por um secretário, que é o relator, quatro técnicos e o diretor. Tem como finalidade precípua o exercício do poder disciplinar para a preservação da ordem e disciplina interna do estabelecimento penitenciário, remetendo o resultado apurado à apreciação da vara de execução penal, a qual homologará ou não a decisão administrativa, em audiência própria, chamada de justificativa. Quanto aos efeitos das decisões, pode interferir diretamente na execução da pena do faltoso (efeito judicial) e/ou suspender alguns direitos do referido faltoso (efeito administrativo) previstos no mesmo diploma legal. Tais efeitos podem ou não ser cumulativos, a depender da decisão judicial que dará a determinação final. Em determinados casos previstos em lei, o Conselho Disciplinar aplica em seus procedimentos disciplinares a prática da justiça restaurativa, corolário dos institutos despenalizadores (composição civil, transação penal, suspensão condicional do processo), conferindo às partes a competência para a resolução amigável do conflito.

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ - ESAP

Coordenador: Estelen Rodrigues

Email: esap@iapen.ap.gov.br

Instituída pela lei 1.592 de 23/12/2011 a ESAP é responsável pela atividades voltadas a instrução, capacitação, bem como formação dos servidores do sistema penitenciário amapaense (agentes e educadores penitenciários).

5.3 PARTICIPANTES DA PESQUISA

Os participantes da pesquisa foram Mulheres , reeducandas da COPEF/IAPEN, do regime fechado, semiaberto e aberto. No momento das visitas para observação, houveram conversas informais com as Agentes penitenciários, coordenação e diretor do IAPEN.

5.4 INSTRUMENTOS DE COLETA

Trabalhamos observação por estar diretamente ligada à pesquisa de campo e a entrevista semi estruturada para vários atores que fizeram parte do universo da pesquisa. Porém essa foi deixada em aberto para possíveis contribuições dos atores pesquisados.

5.4.1 Entrevista

Para levantamento desses dados trabalhamos a entrevista semiestruturada, mas de forma que as novas contribuições fossem levadas em consideração. Pádua (2004, p.70) enfatiza que o pesquisador organiza um conjunto de questões “sobre o tema que está sendo estudado, mas permite que o entrevistado fique livre na sua fala sobre o assunto surgido durante o processo.

Criamos um roteiro de perguntas semi-estruturadas para a entrevista individual de mulheres reeducandas inclusas no sistema penitenciário do Estado do Amapá, ressalta que a entrevista, de um modo geral, é a técnica mais usada nas pesquisas qualitativas. As informações foram colhidas com o uso de gravador de voz, depois transcritos e organizados para análise dos dados. Nessa etapa do trabalho as informações foram coletadas nos meses de janeiro e fevereiro de 2019.

Os instrumentos de coleta de dados foram: observação participante , entrevista semi-estruturada e pesquisa documental. A variedade de instrumentos utilizados na coleta de dados possibilitou uma melhor triangulação dos dados, interpondo: entrevistas e documentos, nos permitindo uma visão mais ampla da realidade estudada. Aplicados um total de 15 entrevistas, mulheres reeducandas, que pertencem ao regime fechado, semiaberto e aberto.

A triangulação dos dados consiste na combinação e cruzamento de múltiplos pontos de vistas através do trabalho conjunto de várias pessoas pesquisadas e diversos informantes e diferenciadas técnicas de coleta de dados.

Ressaltamos que o anonimato é mantido. Assim as participantes rubricaram nos termos de consentimento.

5.4.2 Observação (sistemática-direta)

É uma técnica de coleta de dados para conseguir informações e utiliza os sentidos

na obtenção de determinados aspectos da realidade. Não consiste apenas em ver e ouvir, mas também em examinar fatos ou ferramentas que se deseja estudar. Tal técnica é “quando os fatos são observados pessoalmente, no local da investigação e que não exige um longo tempo” (MARCONI, 2009, p. 15) “. A observação me ajudará a identificar e a obter provas a respeito de objetivos sobre os quais os indivíduos não têm consciência, mas que orientam seu comportamento.

O que para as autoras Marconi & Lakatos “... utiliza os sentidos na obtenção de determinados aspectos da realidade. Consiste em ver, ouvir e examinar fatos ou fenômenos” (1999:90). Foi realizado um roteiro para a referida observação. Essa se deu no mês de março de 2019, quando estivemos pela quarta vez nas comunidades pesquisadas.

A observação foi realizada na penitenciária feminina do Estado do Amapá, onde pudemos visitar as diferentes áreas que compõe o presídio: cela extra muro, salão de igreja, cela especial, salão onde funciona o projeto costurando a liberdade, uma sala de aula, dormitório dos agentes c/ banheiro, sala de enfermagem, área administrativa, com salas da administração , celas do berçário com ar condicionado(para grávidas e bebês), salão de refeitório(exclusivo dos agentes), e uma pequena brinquedoteca.

5.5 TIPO DE ANÁLISE DOS DADOS

A presente pesquisa possuiu uma estrutura de investigação quali-quantitativa, a qual norteou todas as etapas desse estudo, pois de acordo com Gunther (2006), a mesma permite-nos, através da interpretação dos dados, descrever e analisar os fenômenos envolvidos no meio em que vivemos. Além disso, Yin (2010) ressalta que as evidências entre as abordagens, em estudos de casos, são complementares para compreensão complexa dos fatos pesquisados.

As discussões que circulam em torno da viabilidade de pesquisa quali-quantitativa, Minayo e Sanches (1993) enfatizam que esta última deve ser entendida como uma questão de linguagem, pois quanto mais complexo é o fenômeno sob investigação, maior deverá ser o esforço para se chegar a uma quantificação dos fatos, sem no entanto deixar de refletir sobre a linguagem utilizada de forma qualitativa do fenômeno, pois as abordagens quali-quantitativas são complementares (SANTOS - FILHO e GAMBOA, 2002) para a compreensão do objeto de estudo desta pesquisa.

Fundamentamos em um estudo de caso, por ter buscado a compreensão dos saberes de uma realidade específica no contexto particular, o que para Yin (2010) pode

contribuir com o conhecimento dos fenômenos individuais, grupais, organizacionais e sociais da realidade ali existente.

Sabendo que o estudo de caso permite identificar características significativas da vida real, por ser uma investigação empírica que procura compreender os limites e o contexto dos fatos pesquisados (ALVES-MAZZOTTI; GEWANDSNAJDER, 1999; ALVES-MAZZOTTI, 2006; CHIZZOTTI, 2006).

Portanto, optamos por este método por entender que ele comporta técnicas de coleta de dados que subsidiam esta pesquisa, como, por exemplo: observação direta, entrevistas, levantamento documental e dentre outros. Sendo que aqui, conforme já trabalhado acima foi usados as técnicas de observação e entrevistas.

5.6 TIPO DE ANÁLISE DOS DADOS

A presente pesquisa possuiu uma estrutura de investigação quali-quantitativa, a qual norteou todas as etapas desse estudo, pois de acordo com Gunther (2006), a mesma permite-nos, através da interpretação dos dados, descrever e analisar os fenômenos envolvidos no meio em que vivemos. Além disso, Yin (2010) ressalta que as evidências entre as abordagens, em estudos de casos, são complementares para compreensão complexa dos fatos pesquisados.

As discussões que circulam em torno da viabilidade de pesquisa quali-quantitativa, Minayo e Sanches (1993) enfatizam que esta última deve ser entendida como uma questão de linguagem, pois quanto mais complexo é o fenômeno sob investigação, maior deverá ser o esforço para se chegar a uma quantificação dos fatos, sem no entanto deixar de refletir sobre a linguagem utilizada de forma qualitativa do fenômeno, pois as abordagens quali-quantitativas são complementares (SANTOS - FILHO e GAMBOA, 2002) para a compreensão do objeto de estudo desta pesquisa.

Fundamentamos em um estudo de caso, por ter buscado a compreensão dos saberes de uma realidade específica no contexto particular, o que para Yin (2010) pode contribuir com o conhecimento dos fenômenos individuais, grupais, organizacionais e sociais da realidade ali existente.

Sabendo que o estudo de caso permite identificar características significativas da vida real, por ser uma investigação empírica que procura compreender os limites e o contexto dos fatos pesquisados (ALVES-MAZZOTTI; GEWANDSNAJDER, 1999; ALVES-MAZZOTTI, 2006; CHIZZOTTI, 2006).

Portanto, optamos por este método por entender que ele comporta técnicas de coleta de dados que subsidiam esta pesquisa, como, por exemplo: observação direta, entrevistas, levantamento documental e dentre outros. Sendo que aqui, conforme já trabalhado acima foram usados as técnicas de observação e entrevistas.

6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

De acordo com os entrevistas realizadas a média de idade das presas de Penitenciária de feminina do Estado do Amapá é a seguinte: 60% das presas encontram-se na faixa etária de 20 a 35 anos; 20% de 18 a 20 anos e 20% a partir 35 . O que demonstra certo desequilíbrio entre as várias faixas de idade, onde predomina mulheres na faixa etária entre 20 e 35 anos.

No que diz respeito à prática heterossexuais, no máximo 10% se declararam homossexuais. Identificamos 05(cinco) casais que se assumem como homossexuais na penitenciária, porém não moram nas mesmas celas, pois um casal que já morou na mesma cela tinha muitos conflitos e foram separadas, porém todas assumem ter uma relação, em 02(dois) casos identificamos a existência da união estável de fato e de direito entre elas.

Perguntadas sobre o seu grau de instrução responderam: 75% responderam que fizeram o Ensino Fundamental Incompleto, antigo primeiro grau; 15% das presas declararam ser analfabetas, 6% declaram ter o Ensino Fundamental Completo , 3%, declaram ter ensino médio completo, 1 % declaram ter ensino superior completo . Entre as que estudaram perguntamos qual o tipo de escola que frequentaram, 100% declararam que haviam estudado em escolas públicas

Observamos entre as entrevistadas o recorte de classe e exclusão, buscamos perguntá-las sobre a situação social e econômica das suas famílias antes da prisão. Sobre as pessoas que trabalhavam em casa antes da prisão fizeram a seguinte declaração: 50% das presas declararam que apenas uma pessoa da família trabalhava, 30% afirmaram que duas pessoas trabalham , no trabalho informal , 20% nenhuma pessoa. Neste item importante salientar que todas afirmaram ser elas as provedoras da renda familiar, e que estar atualmente em situação de cárcere, representava grande abalo financeira para seus núcleos familiares.

A predominância da cor da pele das detentas é a cor morena, de estatura mediana, aparentando ter de 50 a 70kg , usam roupas e sandálias populares. A cor de seus cabelos predomina o castanho escuro, e a maioria usa o cabelo preso. A grande maioria das detentas pintam suas unhas e mantêm cabelos femininos

Assim, perguntadas sobre qual a motivação par o envolvimento no mundo do crime, 60% afirma ter como motivação a busca de melhor condição financeira, afirmando que “no mundo do crime o dinheiro mais rápido e fácil de consegui”, 1% está cumprindo pena por uma situação única, um fato isolado, decorrentes de fatos alheios a sua própria vontade , e 39% cresceu em um núcleo familiar que tem envolvido no mundo do crime, sendo este o

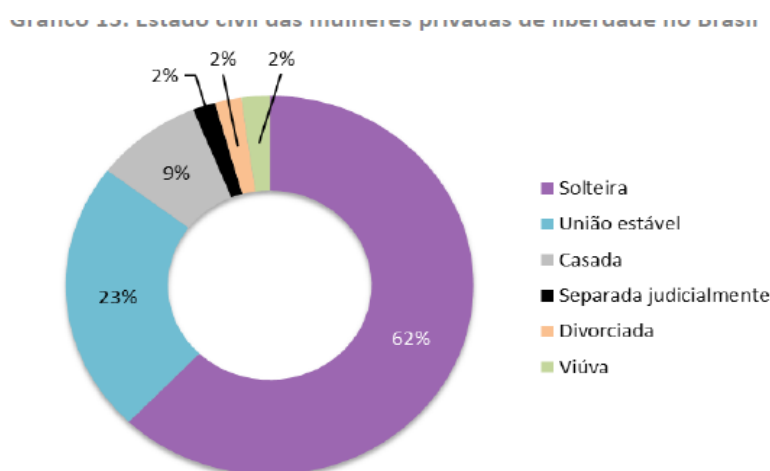
caminho normal a seguir.

Outro ponto refere-se a presença de tensão familiar , e quando perguntadas sobre envolvimento com bebida, droga, muita festa, 70% declaram vir desses núcleos, e sentirem falta deste mundo delas, declaram ter saudades e que logo vão sair e voltar a ter tudo isso novamente. Nestes relatos senti uma certa ostentação, e orgulho de pertencerem a estes núcleos familiares, a este meio social. As 29%, por sua vez, afirmam vir de núcleos familiares cercado de violência doméstica, com maridos e filhos envolvidos, principalmente com drogas, e 1% se declara oriunda de famílias bem estruturadas, sem nenhuma incidência no crime, e familiares pertencentes aos quadros efetivos da polícia local.

No que concerne a pessoas do núcleo familiar que também tem outros membros da família presas 70% declaram que sim, 30 declaram que não. São, em sua maioria, oriundas de famílias sustentadas pelo mundo do crime, principalmente do tráfico, e que usam de todos os artifícios para esconder as práticas ilícitas e criminosas.

Em relação ao Estado Civil 83% das presas se declararam solteiras; 10% outros, 5% se declararam casadas e 2% se declararam viúvas. Importante observar que das 83% que se declara solteira, a grande maioria explica ter sido abandonada pelos namorados ou até mesmo companheiros , no momento em que foram presas, e que entraram no crime por influencia, forças, enfim, obrigadas por eles. Assim, verifica-se que das que se declararam solteiras, 90% acompanharam os seus namorados, ou maridos na prática de delitos, 10% por conta própria, vontade própria. Estatística confirmada nos dados apresentados pelo INFOPEN:

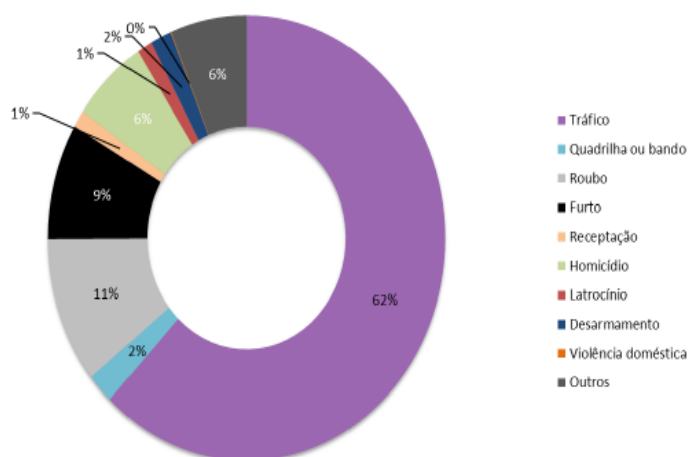
Gráfico 18 – Estado civil



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Pelas narrativas, e pela análise dos dados levantados pelo INFOPEN, observa-se que o crescimento da criminalidade feminina no Estado do Amapá, se caracterizando pela relação com o tráfico ou com o consumo de drogas, seguindo o padrão do perfil nacional, conforme demonstrativo abaixo:

Gráfico 19 – Criminalidade feminina no estado do Amapá



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Para analisar a efetividade da garantia de direitos, foi perguntado às entrevistadas se elas recebiam visitas de familiares ou de amigos, situação que demonstra o abandono em que se encontram: 80% declararam não receber visitas e 20% responderam que recebiam visitas. No que se refere às visitas íntimas, a penitenciária feminina do estado do Amapá não possui cela de visita íntima. Neste item, as reeducandas foram unânimes em afirmar que: “o que ocorre é que quando se tem visitas íntimas se “abaixa a panada”, ou seja, coloca-se os lençóis para isolar a pedra de cada uma, para assim terem momentos de intimidade sexual. Das entrevistadas 95% declararam não ter encontros conjugais e 5% afirmaram tê-los.

Além do abandono da família, ocorre o abandono do marido, companheiro ou namorado. Diante deste fato, algumas declararam que o motivo do abandono ocorre pelo fato dos maridos, ou namorados estarem também cumprindo suas penas, outras declararam ser abandonadas totalmente quando iniciam o cumprimento da pena, são descartadas, não interessam mais para elas.

Um fato importante relatado por mais de 50% das entrevistadas, é que motivadas pela carência e necessidade fisiológica, acabavam em dias de visitas, tendo momentos íntimos com familiares das outras detentas, sem qualquer envolvimento emocional. Percebe-se neste ponto as diferentes consequências geradas pela ineficácia na elaboração e

implementação de políticas públicas que garantam direitos determinados em Lei.

O aspectos referentes ao estabelecimentos das relações interpessoais das reeducandas com os agentes , coordenadora e administração, é declarado por elas, na sua totalidade , como sendo muito hostil, em função , principalmente da coordenação está atualmente sob a administração de uma agente penitenciarías , que determina as regras e normas, sempre por meio de imposição, de autoridade, causando desta feita revolta nas reeducandas, que passam a ter uma relação de competição. Importante pontuar que foi declarado pela metade das entrevistadas , que esse quadro se apresenta, principalmente, por viverem em uma cidade pequena, em que todos se conhecem, e que a maioria as agentes e reeducandas sabem da vida umas das outras antes da experiência da prisão, afirmando: “elas querem ser melhores que “nós”, mas agente sabemos da vida delas e da família delas, tem gente que tem irmão que vemos comprar bagulho”.

Sobre o relacionamento com as outras reeducandas, foi perguntado se tinham bom relacionamento com as companheiras de cela , e demais presas: 91% afirmaram ter bom relacionamento e 9% relataram não ter um bom relacionamento. Dados que demostram ser pacífica a convivências entre as reeducandas. No que concerne ao relacionamento com as agentes Penitenciários(as), 90% afirma ter um relacionamento sem muita hostilidade, e 10% relatam ser um relacionamento bem hostil. Por outro lado, com a coordenação 95% relatam ser um convívio ruim, cercado de muito autoritarismo, hostilidade, morosidade em garantir os direitos básicos da reeducandas.

Neste momento, responderam ao quesito relacionado a atendimento de saúde, onde perguntadas se ocorrem os atendimentos médicos na penitenciária, responderam que a penitenciária feminina tem 01 enfermaria com 02 enfermeiras, 02 técnica de enfermagem, 01 médico que faz atendimento uma vez por semana, ou quinzenalmente, e todas declararam ser atendidas , na maioria das vezes, apenas com medicação paliativas, para atendimento emergencial, pois, no que se refere ao tratamento mais específico, na sua grande maioria é negado, pois as reeducandas teriam que ser levadas para hospitais da rede pública, e a administração sempre alega ter falta de transporte, assim como, falta de contingente para o traslado das reeducandas as unidades básicas de saúde ou hospitais.

Diante desta assertiva, as entrevistadas complementaram afirmando que em caso de brigas entre elas, o transporte aparece rápido assim como, o contingente, a força tática, logo é acionada. Sobre serem portadoras de algum tipo de doença antes da prisão, elas responderam: 90% não e apenas 10% sim. No entanto, após a prisão, 20 % afirmam ser portadoras de problemas psicológicos decorrentes da abstinência, e tomam antidepressivos,

70% sintomas habituais referentes a enxaqueca, problemas gástricos, passam a apresentar problemas renais e infecções, decorrentes da higiene do local onde estão reclusas, pelo fato das celas comportarem um grande número de reeducandas, e principalmente da alimentação, esclarecem que recebem de seus familiares nos dias de visita alimentos que são armazenados em cubas de isopor, por semanas, e que acreditam ser esse o fator preponderante dessas doenças. Um percentual de 10% declararam que o fato de terem sido condenadas e estarem cumprindo pena em uma penitenciária as deixou muito abaladas, e hoje apresentam problemas psicológicos, pressão alta.

Das presas entrevistadas, 95% desenvolvem algum tipo de atividade laboral, pois nesse quesito a penitenciária feminina oportuniza as reeducandas a exercer alguma atividade laboral para remissão da pena, e 05% não desenvolve nenhuma atividade, por opção ou por apresentarem alguma restrição de saúde.

Perguntadas sobre pertencerem a alguma religião, 50% se identifica como católica 50% como participando de cultos protestantes.

Observamos as Condições Físicas do prédio, verifica-se que foi construído para comportar aproximadamente 120 presas, e atualmente está com aproximadamente 180, a 220, detentas. As celas tem aproximadamente, 32(trinta e dois) metros quadrados, onde vivem reclusas de 08 a 12 reeducandas, que em período de lotação chegam a aproximadamente 16 mulheres por cela. Nas celas existem infiltrações, e os banheiros são pequenos para a quantidade de pessoas que ali se abrigam. Não tem espaço para o lazer, pois a penitenciária é pequena, tendo apenas uma quadra “a céu aberto” que serve para o banho de sol diário. Possuem uma cozinha bem grande , equipada, limpa e organizada, mas não atende as reeducandas, é exclusiva para atender os agentes plantonistas.

A alimentação é terceirizada, e de má qualidade, é importante ressaltar que nas conversas informais, foi relatado que no projeto, a cozinha foi construída para que as reeducandas fizessem sua própria comida, porém isso nunca aconteceu, assim como o espaço para construção de hortas que nunca foi implantado. A limpeza é feita pelas internas de maneira convencional a elas, mas a estrutura do prédio não é arejado, e os banheiros tem infiltração, a água é precária, só tem pela manhã e as vezes atarde, e as reeducandas tem que armazenar água em baldes plásticos.

Nas condições ambientais observamos que as camas são feitas de cimento batido acomodadas por colchões e materiais de limpeza e de uso pessoal, colocados em prateleiras ou fixados nas paredes laterais. Cada cela têm oito camas de cimento.

Quando perguntadas sobre “como você percebe a existência da garantia de seus

direitos aqui na prisão”, todas iniciaram fazendo diferentes denúncias, sendo unânimes em afirmar que sentem falta principalmente ao acesso a justiça. Anseiam por projetos de capacitação que qualifique para o mercado de trabalho, e que quando elas saírem possam sustentar suas famílias, e sair do mundo do crime.

Relataram que houve uma administradora de nome Angela, que era educadora, de formação, e que esteve na coordenação da COPEF, nos anos de 2013,2014, e que somente nesse lapso temporal, ocorreram algumas garantias, como por exemplo, a implementação do projeto costurando a liberdade. Assim, após a saída da referida coordenadora não houve continuidade, e cursos como corte e costura, sandálias, confeitaria, onde a produção era vendida na casa do artesão do Estado do Amapá, e o recurso era utilizado em prol das reeducandas, hoje não mais são desenvolvidos.

Atualmente está em desenvolvimento o projeto liberdade e cidadania, que é um convenio da prefeitura Municipal de Macapá, IAPEN, e TJAP, direcionado para os reeducandos do regime semiaberto, e aberto, onde é realizado uma triagem, para uma posterior contratação pela Prefeitura Municipal de Macapá, que os lotam em seus diferentes órgãos.

Uma fala também unânime das entrevistadas refere-se ao desejo de participarem de atividades físicas, desejam que sejam implementados projetos que promovam a prática de esporte, pois só conseguem se movimentar um pouco quando vão para o banho de sol diário, uma hora por dia.

Revelam a necessidade de aumentar os materiais de limpeza pessoal como papel higiênico, principalmente absolve, os os utensílios de vida diária/ UVD trazidos pela família é composto por 15 itens, distribuídos entre material de limpeza e alimentação, e atualmente as entrevistadas reclamam não tem muito acesso a produtos de beleza, como maquiagem, esmalte, tintura de cabelo, que só passam a ter acesso em alguns meses específicos, como o mês de maio, em virtude do dia das mães.

Na penitenciária existe uma escola que é de alfabetização, e ensino fundamental. Há também uma enfermaria, uma assistência médica, odontológica, psicológica e assistência social, estas funcionam com atendimentos regulares durante o mês.

No que concerne a religião ocorrem missas e cultos durante a semana, respeitando a individualidade religiosa de cada uma. Há ainda a visita de familiares semanalmente. No mais, as condições físicas e mentais das detentas são boas, apenas aparentando aspectos e discurso ansioso, umas são tranquilas, outras desconfiadas e agitadas.

É relevante observar, que ao analisar os relatos das mulheres reeducandas da

Penitenciária Feminina do Estado do Amapá, ficou evidente que a relação da mulher com o crime, sob a ótica de gênero, a mulher criminosa rompe com o modelo cultural e social que foi moldado para ela, desenvolvendo uma postura como se quisesse ocupar o lugar “valente” e “viril” do homem. Esse desmonte se pode observar no número cada vez maior de mulheres recrutadas pelo crime organizado, a criminalidade lhe oferece uma visibilidade que ela dificilmente teria na vida comum de dona de casa. Algumas das entrevistadas ao relatar essa situação, se mostram empoderadas, viris, representando para suas parceiras proteção e garantia de algumas “regalias”.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao elaborar uma dissertação investiga-se, reflete-se, pesquisa-se, tomam-se posições e se escavam os alicerces, com espaço para dúvidas, busca e investigação, na tentativa de compreender a realidade, em determinado momento histórico.

Nessa perspectiva, foi delimitado como objeto de estudo analisar acerca da condição da mulher encarcerada no presídio feminino do Estado do Amapá, como um sujeito de direitos, investigando a criminalidade na relação de gênero, através do estudo da legislação verificando a sua eficácia na existência ou não das políticas públicas. Percorrendo a legislação, e analisando se diante da igualdade formal, se efetiva a igualdade material. e elegi como foco principal. Este estudo teve como objetivo inicial

Conhecemos o sistema penitenciário do Estado do Amapá, a estrutura e funcionamento da penitenciária feminina, a realidade das condições em que vivem as mulheres em cumprimento de suas penas, nos regimes fechados, semiaberto e aberto, é complexa. Percebeu-se que a esmagadora maioria encerra histórias de vidas permeadas de dor, solidão e pobreza. Aprisionadas, perdem não só a liberdade, mas também sua identidade e autonomia, porquanto o tratamento na prisão é coletivo. O cárcere, com muros altos, grades, portões e cadeados, faz o corte, ruptura, por determinado tempo, da vida da reclusa com o mundo exterior. Na prisão, tudo é controlado: visitas, corpos, movimentos das presas, alimentos, familiares, relações íntimas, enfim, há uma permanente vigia.

Assim, no intuito de buscar modos para disciplinar os indivíduos, ditos como não socializáveis, surgem as instituições totais, que segundo Goffman, se caracterizam por serem estabelecimentos fechados que funcionam em regime de internação, onde um grupo relativamente numeroso de internados vive em tempo integral e em contra partida uma equipe dirigente que exerce o gerenciamento administrativo da vida na instituição.

No estudo em questão, a baixa renda, desqualificação profissional, desemprego e alto índice de mulheres solteiras, mães, chefes de família, desenham o perfil da população estudada, que passam a fazer parte de uma instituição total, a prisão, onde se movimentam em conjuntos, sendo supervisionadas por uma pessoa, cuja atividade principal é a vigilância, ou seja, fazer com que todos façam o que foi indicado como exigido, sob condições em que a infração de uma pessoa tende a salientar-se diante da obediência visível e constantemente examinada dos outros.

Identificam-se assim, opressores e oprimidos, caracterizados pela equipe dirigente e pelo grupo das internas, os primeiros ditam as regras e os segundos obrigatoriamente as

cumprem. Observou-se que as mulheres, mesmo presas, se submetem muitas vezes aos valores morais e patriarcais da sociedade e mantêm os preceitos de respeito, submissão e devoção às suas famílias, o que raramente é recíproco, mesmo quando o crime que motivou a prisão era praticado para o sustento das mesmas.

Desenvolvem-se dois mundos sociais e culturais diferentes, que caminham juntos com pontos de contato oficial, mas com pouca interpenetração. A divisão equipe dirigente e internas seria uma consequência básica da direção burocrática de grande número de pessoas. Diante desse quadro, a mulher condenada e interna em penitenciárias para o cumprimento de suas penas, experimentam o abandono, são abandonadas à sua própria sorte nas cadeias, diferente dos homens, as mulheres raramente recebem visitas de seus familiares; não apenas dos maridos/companheiros/namorados, o que, talvez, já fosse esperado de uma sociedade machista em que homens descartam como lixo uma mulher à primeira oportunidade, mas também são abandonadas por mães, pais, filhos e filhas, irmãos e irmãs.

Para Dráuzio Varela (2017), teria sido a habilidade de subverter a ordem e manipular a vaidade dos mais poderosos que permitiu que a mulher se libertassem do confinamento ao lar e ganhassem a vida por conta própria. Com isso, a imposição de normas e as relações hierárquicas ganharam complexidade incomparável numa penitenciária feminina, onde emoção pesa tanto quanto racionalidade. Assim, em seu livro “as prisioneiras”, através de uma fala dura e direta explica:

“Há anos procuro entender as razões que levam as famílias a visitar o parente preso, enquanto esquecem a irmã, a filha ou a mãe no cárcere. Talvez porque a prisão de uma filha ou da mãe envergonhe mais do que a de um filho ou do pai, já que a expectativa da sociedade é ver as mulheres “no seu lugar”, obedientes e recatadas.” (VARELA, 2017, p.271)

Na verdade, contingente significativo de mulheres, todas, invariavelmente, pobres, que está no cárcere, sem que se discutam as condições de encarceramento, encontram-se em uma situação de exclusão social, representado pelo desemprego, permanente ou precário, a necessidade de atendimento aos direitos, principalmente, no que diz respeito assistência jurídica, aos filhos e à saúde;

Pela pesquisa e depoimentos das presas, fica consolidado o fato de que o desemprego estrutural e o estado de absoluta necessidade de meios para prover a sobrevivência pessoal e/ ou da família, assim como a motivação recebida por parte de seus maridos, companheiros ou namorados, constituem os maiores responsáveis pela inserção das mulheres no “mundo do crime”. Desta forma, o crime, em sua grande maioria, passa a

constituir facilmente a estratégia de sobrevivência.

Por outro lado a vasta gama de dispositivos legais, nacionais e internacionais de proteção à mulher, os diversos documentos que relatam intenções e políticas públicas para colocar em prática o estabelecido na legislação vigente em relação a mulheres privadas de sua liberdade, não fazem parte da realidade narrada pelas fontes pesquisadas.

Neste cenário, Goffmam afirma que das interações específicas nas instituições totais, subsiste uma concepção de que as ordens sociais particulares produzem nos atores um “eu” do estabelecimento, uma reconfiguração, com traços tanto provisórios quanto permanentes, das subjetividades, onde as mudanças nos comportamentos, nos estabelecimentos das relações interpessoais, deixam latente essa mortificação do “eu”.

Em relação ao objeto deste estudo, ao analisar a existência ou não de condições mínimas as quais seriam adequadas para o fiel cumprimento no disposto na legislação, podem ser evidenciadas as fragilidades do sistema que é excludente e segrega para manter a política da “lei e ordem” e atender aos ditames de uma sociedade que prega a vingança que vai muito além da punição estabelecida pela lei e pelas condições condizentes com a realidade.

As afirmações atinentes ao sistema penitenciário geralmente são utilizadas e empregadas de modo genérico, as quais, por óbvio, poderiam ser compreendidas como adequadas tanto para o universo masculino, quanto para o feminino. Entretanto, há distinções quanto ao gênero na legislação que não podem deixar de ser observadas. O androcentrismo e o sexismo são apresentados como motivos pelos quais as políticas públicas que visam melhorar a situação do cárcere feminino não são colocadas em prática.

Neste sentido Nancy Fraser relata que a luta da mulher ao longo da história é uma luta por redistribuição e reconhecimento, decorrente de uma injustiça econômica e uma injustiça cultural, que estão interligadas e se reforçam mutuamente, afirmando que:

“Normas culturais enviesadas de forma injusta contra alguns são institucionalizadas no Estado e na economia, enquanto as desvantagens econômicas impedem participação igual na fabricação da cultura em esferas públicas e no cotidiano. O resultado é frequentemente um ciclo vicioso de subordinação cultural e econômica.”

A questão de gênero tem dimensões político-econômicas que resultam em modos de exploração, marginalização e privação específicos de gênero que exige uma solução distributiva. Isso se explica no fato de que, para a mulher é designado, inicialmente, o ‘trabalho reprodutivo’ e o doméstico e, para o homem, o trabalho assalariado. No trabalho assalariado, aos homens são destinadas as melhores ocupações e salários e à mulher, o trabalho doméstico e outras profissões de ‘colarinho rosa’ mal pagas.

Além das dimensões político-econômicas, Nancy Fraser ressalta que gênero é também uma diferenciação cultural-valorativa, o que leva a problemática do reconhecimento. A principal característica de injustiça de gênero é o androcentrismo, ou seja, “a construção autoritária de normas que privilegiam características associadas com a masculinidade”, aliado ao sexismo cultural, que é a “desvalorização e depreciação aguda de coisas vistas como ‘feminina’”, que geram

“um rol de punições sofridas pelas mulheres, incluindo agressão sexual, exploração sexual e doméstica; trivialização, coisificação e humilhação estereotípica nas representações da mídia; molestamento e depreciação em todas as esferas de vida cotidiana; sujeição a normas androcêntricas nas quais as mulheres aparecem como menos importantes ou desviantes e que contribui para prejudicá-las, até mesmo na ausência de qualquer intenção de discriminação; discriminação atitudinal; exclusão ou marginalização em esferas públicas e corpos deliberativos; negação de plenos direitos legais e proteções iguais.”

Exemplo disso é a garantia ao direito a maternidade, pois o Estado não permite o exercício da maternidade por parte das mulheres que se encontram reclusas. As condições precárias enfrentadas por essas mulheres fazem com que elas mesmas preferiram que alguém de fora cuide dos filhos delas para que estes não permaneçam inseridos ambientes insalubres. A maioria delas não conhecem os direitos que possuem e que são previstos no Código de Processo Penal e na Lei de execução penal, como por exemplo, o tempo mínimo de permanência com o bebê previsto no artigo 83§ 2o da lei de execução penal, e nem tampouco a possibilidade de prisão domiciliar estabelecida no artigo 318 incisos III e IV do Código de Processo Penal e do recolhimento em residência particular para aquelas que já estão no regime aberto conforme previsto no artigo 117 da Lei de Execução penal, em especial para o caso em comento os incisos III e IV.

A não eficácia da proteção legal, onde a permanência do tratamento desumano e degradante, a falta de observância às peculiaridades da mulher em situação de privação de liberdade e as condições do sistema penal fazem com que a possibilidade de manutenção de laços afetivos, de reabilitação e de ressocialização se torne cada vez mais algo mais utópico do que parece ser.

Diante desse quadro repensar a configuração do sistema de justiça criminal, no intuito de modernizá-lo, a fim de repercutir na elaboração e implementação de políticas públicas e criminais efetivas e livres de influências leigas. E assim, poder pautar o sistema penal brasileiro na racionalidade e no uso de técnicas adequadas, livres de preceitos baseados em mero populismo penal.

Diante da realidade analisada, percebe-se a existência de um enorme desafio para

no sentido de transformar as regras especiais de proteção aos direitos humanos, que observem as especificidades das mulheres, em algo que faça parte do atual cenário penitenciário feminino.

Importante ressaltar que a desafio não se resume somente à atividade legislativa, pois como visto neste estudo, o texto constitucional, o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal brasileira possuem conteúdo altamente garantista de acordo com as principais recomendações internacionais demais documentos de proteção aos direitos humanos. O texto constitucional e a Lei de Execução Penal estão em total consonância com o estabelecido nas regras de Bangkok, entretanto, na prática, tais regras representam um ideal bastante distante da realidade do sistema prisional brasileiro e sequer foram traduzidas oficialmente para o português.

Muitas das obras relacionadas à criminologia, ao direito penal e as mulheres criminosas também não são traduzidas para a língua portuguesa, como por exemplo, a obra *“La dona delinquente”*, escrita por Lombroso e Ferrero, obras da Nancy Fraser, dentre outras, o que representa um entrave para a possibilidade de avanços nos estudos da temática no Brasil.

Grandes são os desafios voltados a sociedade como um todo, os conselhos das comunidades e principalmente aqueles profissionais que lidam diretamente com o sistema penitenciário, que necessitam além qualificação, construir uma consciência humanitária, para entender respeitar a dignidade da pessoa humana e que tal condição não é uma mera regalia, mas antes um direito advindo da imperativa obrigação de cumprir o descrito na lei.

Desta forma os recursos humanos especializados, que atuam nas penitenciárias, estarão aptos a desempenharem o papel de contribuir para a integração da custodiada a sociedade. Além do mais, os servidores e as servidoras que atuam no sistema prisional devem ser qualificados a fim de evitar a proliferação e continuidade dos ranços ultrapassados da discriminação, preconceito, despotismo e tirania.

O estudo identificou que a falta de observância da dignidade da pessoa humana tem acarretado em prejuízos diretos na saúde, educação, trabalho, lazer e quebra de vínculo com a família da reeducanda. Por via indireta, também causa prejuízos para a sociedade que recebe aqueles que saem do cárcere piores, mais revoltados e mais rebeldes do que adentraram.

Atualmente a legislação nacional e internacional versa acerca dos direitos da pessoa reclusa, no entanto não se percebe a sua aplicabilidade, necessitando ser rigidamente observada. Não se trata de ação discricionária apenas do gestor da unidade prisional. Diante

da realidade percebida neste estudo, pode ser constatado que não se trata de falhas isoladas, mas sim falhas sistêmicas, que envolvem a omissão das instituições, do poder público e de toda a sociedade.

O sistema punitivo caminha em consonância com o preconceito do estigma social produzido de acordo com uma visão leiga e machista da sociedade, assim verifica-se atualmente a necessidade de compreensão e discernimento acerca do real significado do direito a igualdade e do direito a diferença.

Quando busca-se a análise referente aos custos do encarceramento em massa, chega-se a conclusão de que estes são altíssimos e a sociedade em nada lucra com isso. Necessário, haver por parte do poder público uma verdadeira preocupação em deixar de ser um Estado penal para ser um Estado interessado em cumprir com os direitos e as garantias constitucionais, pois se dará maior importância para a latente necessidade de dar eficácia aos dispositivos legais, fazendo com que eles se tornem efetivos por meio da elaboração de políticas públicas aptas a produzir o resultado almejado tanto pela apenada, como pela sociedade.

As condições desumanas e degradantes evidenciam a necessidade de investimentos na efetivação de medidas que atendam aos ditames da Lei de Execução Penal. Conforme

visto, as determinações contidas no texto constitucional e na Lei de Execução penal cumprem de modo exemplar aquilo que deles é esperado. Ambos respeitam as peculiares das mulheres em situação de cárcere, portanto, o assunto em tela, não é um problema de ordem jurídica, legislativa e sim de ordem política.

Em alguns casos, não é tão somente um problema político, mas também operacional. O discurso de reorganização e reformulação do sistema prisional é antigo, desde então vários documentos foram lançados, entretanto, são disposições que não concretizam. Os projetos, além de boa vontade operacional, necessitam de equipes com conhecimentos multidisciplinares, com novos pensamentos e visões mais amplas de mundo.

O comportamento criminoso dos excluídos: sem acesso à cultura, à educação, sem oportunidades e nem condições mínimas de higiene e saúde é um indício de que há muitas outras questões a serem averiguadas no que diz respeito a políticas públicas para a promoção do bem estar e reduzir as dificuldades que acometem grupos de minorias e vulneráveis.

Os direitos humanos existem para todos, e devem ser refletidos dentro do sistema prisional, onde a Lei de Execução Penal seja cumprida, seja eficaz. Porém, o que se percebe-se é que ainda há muita discriminação e preconceito que se convertem no estigma de que

aqueles que passaram pelo cárcere o carregam consigo pelo resto de suas vidas. Tal desiderato faz com que a possibilidade de reabilitação seja um tanto quanto utópica.

As bases de dados deveriam retratar de forma mais fidedigna possível a realidade. Entretanto, são desatualizados e não raras vezes desconexas, uma vez que não há preocupação por parte dos estados membros em apontar dados que sejam realmente concretos. Assim, a falta de informações prejudica o conhecimento da situação, informações estas que deveriam servir de base para proporcionar a elaboração de políticas públicas concretas e adequadas para as necessidades sociais do grupo em questão. Para tanto a interação dos estados membros e a prestação de dados corretos por parte destes quando solicitados é questão de ordem pública.

As mulheres ainda são praticamente invisíveis dentro do sistema penitenciário, assim é preciso conhecer os dados reais, para pensar na dimensão do problema. Importante salientar que , isso não quer dizer que elas não existam em grande número e em situação precária, mas sim que não têm as suas necessidades tratadas como preocupação e como prioridades pelas autoridades responsáveis.

Outro fator relevante é a necessidade de que as reeducandas conheçam seus direitos e garantias. É dever do Estado esclarecer a população encarcerada o acesso a tal conhecimento. Tal premissa é preconizada no artigo 31 das regras mínimas para tratamento do preso no Brasil, instituída pela Resolução no 14 de 11 de novembro de 1994: “Quando do ingresso no estabelecimento prisional, o preso receberá informações escritas sobre normas que orientarão seu tratamento, as imposições de caráter disciplinar bem como sobre os seus direitos e deveres”.

Ainda há muito a ser realizado e discutido no que diz respeito a mulheres no cárcere, como por exemplo, a uniformidade das regras de visita, da visita íntima, o tempo de permanência dos filhos junto à mãe, maior conscientização a respeito do tempo mínimo e do tempo máximo de permanência, do direito ao voto daquelas presas cuja sentença não transitou em julgado, o direito a capacitação, a participar de projetos que garantam a sua ressocialização.

Observou-se em muitos momento do estudo que a herança do sistema patriarcal de dominação masculina exerce de maneira crucial , seus reflexos no sistema prisional brasileiro da atualidade, na cultura, na sociedade, nos relacionamentos e nas relações hierárquicas de dominação e poder. No que diz respeito às mulheres em situação de privação de liberdade, principalmente a maternidade no cárcere e filhos pequenos, acontece diuturnamente uma absurda flexibilização das garantias constitucionais da apenada.

O sistema processual penal e a execução penal no Brasil precisam de ferramentas

que possibilitem soluções que viabilizem estratégias capazes de assegurar o respeito a dignidade da pessoa humana e o disposto no Código de Processo Penal (artigo 318 incisos III e IV) e na Lei de Execução Penal, o disposto no artigo 117 incisos III e IV. Por exemplo, se houvesse alguma súmula vinculante capaz de fazer valer as disposições explicitadas nos artigos mencionados e também para caso em que estas instituições totais não atendessem as necessidades das mulheres, independente do regime que se encontre a apenada, uma vez que acima de tudo tal problemática também envolve matéria de ordem constitucional.

Diante deste cenário Goffmam(1987) afirma que das interações específicas nas instituições totais, subsiste uma concepção de que as ordens sociais particulares produzem nos atores um “eu” do estabelecimento, uma reconfiguração, com traços tanto provisórios quanto permanentes, das subjetividades. Assim, importante considerar que a presente pesquisa, não é conclusiva, porém, evidencia a necessidade de novos debates e estudos acerca do assunto, principalmente na esfera interdisciplinar e na conscientização das necessidades atinentes a dignidade dos seres humanos sejam eles homens, mulheres, crianças ou idosos, independente de tonalidade de pele, raça, credo, cultura ou religião.

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Justiça penal e segurança pública no Brasil: causas e consequências da demanda punitiva. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v.3, n.4, p. 94-113, fev./mar. 2009.
- ADORNO, S. Sistema Penitenciário no Brasil, problemas e desafios, **Revista USP**, São Paulo, v.9, n.7, p.11-17, 2000.
- ARENDT, H. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense, 1989.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de. Org. **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.
- BARBOSA, Rui. **Oração aos moços**. Rio de Janeiro: Edições casa de Rui Barbosa, 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.
- BIBLIA. Português. **A bíblia da mulher**: leitura, devocional, estudo. São Paulo: Mundo Cristão, 2003.
- BORBA, Julian. **Ciência política**. Florianópolis :SEaD/UFSC, 2006.
- BORGES, Paulo Cesar Corrêa; COLOMBAROLI, Ana Carolina de Moraes. A restrição da visita íntima nas penitenciárias femininas como discriminação institucionalizada de gênero. In: BORGES, Paulo Cesar Corrêa. **Sistema penal e gênero**: tópicos para a emancipação feminina. São Paulo: Cultura acadêmica, 2011.
- BOTELHO, Marcos César; CAMARGO, Elimei Paleari do Amaral; BUENO, Nilzelene Vidal Pinto. Minorias e grupos vulneráveis: a importância da distinção para os direitos sociais. In: SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ARÊA LEÃO JÚNIOR, Teófilo Marcelo de. **Direitos sociais**: uma abordagem quanto à (in)efetividade desses direitos – a Constituição de 1988 e suas previsões sociais. Birigui: Boreal, 2012.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo I**: fatos e mitos. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.
- _____. **O segundo sexo II**: a experiência vivida. 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BOFF, Leonardo. **A águia e a galinha**: uma metáfora da condição humana. Petrópolis: Vozes, 1997.
- BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand, 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

_____. Constituição Federal. **Código civil, Código penal, Código de processo penal e legislação complementar**. Barueri, SP: Manole, 2003.

_____. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário**. Brasília: Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, 2004.

_____. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, Lei Federal, nº 8069 de 13 de julho de 1990. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 jul.1990.

_____. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução nº 02, de 08 de maio de 2008. Disciplina a utilização de algemas na condução de presos e em sua permanência em unidades hospitalares. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 8 maio 2008. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/services/.../FileDownload.EZTSvc.asp?...C585...>>. Acesso em: 21 jan. 2019

_____. Ministério da Justiça. Resolução no 03, de 1o de junho de 2012. Recomendação sobre o uso de algema. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 1 jun.2012. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/cnppc/main.asp?viewid=%7b71fd341f-0531-4bab-a567-72586745cb18%7d¶ms=itemid=%7bfebb383-1ed2-4d19-bc77-677b6c934206%7d;&uiartuid=%7b2868ba3c-1c72-4347-be11-a26f70f4cb26%7d>>. Acesso em: 24 dez. 2018

_____. Ministério da Justiça. Resolução no 04, de 15 de julho de 2009. Disciplina a permanência dos filhos das presas em ambientes prisionais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 15 jul. 2009. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/cnppc/main.asp?viewid=%7b71fd341f-0531-4bab-a567-72586745cb18%7d¶ms=itemid=%7bfebb383-1ed2-4d19-bc77-677b6c934206%7d;&uiartuid=%7b2868ba3c-1c72-4347-be11-a26f70f4cb26%7d>>. Acesso em: 24 dez. 2018.

_____. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução no 04, de 29 de junho de 2011. Recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres seja assegurado o direito à visita íntima a pessoa presa, recolhida nos estabelecimentos prisionais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 29 jun.2011.Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/cnppc/main.asp?viewid=%7b71fd341f-0531-4bab-a567-72586745cb18%7d¶ms=itemid=%7bfebb383-1ed2-4d19-bc77-677b6c934206%7d;&uiartuid=%7b2868ba3c-1c72-4347-be11-a26f70f4cb26%7d>>. Acesso em: 24 dez. 2018.

_____. Ministério da Justiça. Resolução no 14, de 11 de novembro de 1994. Regras mínimas para tratamento do preso. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 11 nov. 1994. Disponível em:

<<http://portal.mj.gov.br/cnppc/main.asp?viewid=%7b71fd341f-0531-4bab-a567-72586745cb18%7d¶ms=itemid=%7b7bfebb383-1ed2-4d19-bc77-677b6c934206%7d&uiupartid=%7b2868ba3c-1c72-4347-be11-a26f70f4cb26%7d>>. Acesso em: 24 jan. 2019.

_____. Lei no 11.942, de 27 de maio de 2009. Dá nova redação aos arts. 14, 83 e 89 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 27 maio 2009.

_____. Lei no 12.121 de 15 de dezembro de 2009. Acrescenta o § 3o ao art. 83 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, determinando que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham por efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 15 dez. 2009.

_____. Lei no 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 13 jul. 1990.

_____. Portaria interministerial no 210 de 16 de janeiro de 2014. Ministério da Justiça. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 16 jan. 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/mulheres-1/anexos-projeto-mulheres/portaria-interministerial-210-2014.pdf>>. Acesso em: 26 abril. 2019.

BECCARIA, Cesare Bonesana, Marchesidi. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Rideel, 2003.

BREGA FILHO, Vladimir; ALVES, Fernando de Brito. O direito das mulheres: uma abordagem crítica. **Revista Argumenta**, Jacarezinho, v.10, n.8, p. 131-142, 2009. Disponível em: <www.cj.uenp.br/cesa/mestrado/index.php?option=com_docman&itemid=69&limitstart=1>. Acesso em: 08 fev. 2019.

BRITO, Jaime Domingues. Minorias e grupos vulneráveis: aquilatando as possíveis diferenças para os fins de implementação das políticas públicas. **Argumenta**, Jacarezinho, v.4, n. 11, p.22-28, dez. 2009. Disponível em: <<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/145>>. Acesso em: 15 fev. 2019.

CAMPOS, Carmen Hein de. Org. **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do processo penal**. Campinas, SP: Servanda, 2012.

CRUZ, Paula Loureiro da. A questão da mulher sob um olhar da filosofia do direito. **Revista crítica do direito**, v.31, n. 1, p.22-27, 2012. Disponível em: <<http://www.criticadodireito.com.br/todas-as-edicoes/numero-1-volume-32/a-questao-da-mulher-sob-um-olhar-critico-da-filosofia-do-direito>>. Acesso em: 23 nov. 2018.

CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1980.

_____. **Conformismo e resistência:** aspectos da cultura popular no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1996.

DAVIS, Angela; DENT, Gina. A prisão como fronteira: uma conversa sobre gênero, globalização e punição. **Estudos Feministas**, Santa Catarina, v. 11, n. 2, p.523-531, jul./dez. 2003.

DELMANTO, Celso; Et al. **Código Penal comentado**. São Paulo: Saraiva, 2010.

DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. **A racionalidade das leis penais:** teoria e prática. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

DIGNIDADE. In: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 4. ed. Curitiba: Positivo, 2009.

DELMANTO, Celso; et al. **Código Penal comentado**. São Paulo: Saraiva, 2010.

DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. **A racionalidade das leis penais:** teoria e prática. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

DIGNIDADE. In: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 4. ed. Curitiba: Positivo, 2009.

DUTRAS, Domingos. **Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito do sistema carcerário**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2008.

ENGELS, Friedrich, 1880. In: FIRESTONE, Shulamith. **A dialética do sexo:** um estudo da revolução feminista. Rio de Janeiro: Labor do Brasil, 1976.

_____. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

ESPINOZA, Olga Mavila. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

_____. A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista. **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**, Pelotas, v. 1, n. 1, p. 35-60, 2002.

FERNANDES, Idília. O lugar da identidade e das diferenças nas relações sociais. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 1-12, ago./dez. 2006.

FOUCAULT, Michel. Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1996.

_____. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1977.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “póssocialista”. **Cadernos de campo**, São Paulo, v. 14, n.15, p. 231-239, 2006. Disponível em: <<http://revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/50109/54229>>. Acesso em: 22 ago. 2018.

FROTA, Maria Helena de P. Interpretando a categoria gênero de Joan Scott. In: FROTA, Maria Helena de P.; OSTERNE, Maria do Socorro F. **Família, gênero e geração: temas transversais**. Fortaleza: EdUece, 2004.

FERRARI, Ilka Franco. Mulheres encarceradas: elas, seus filhos e nossas políticas. **Revista Mal-estar E Subjetividade**, Fortaleza, v. 10, n. 4, p. 1325-1352, dez.2010. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=27118632012>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

FOULCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da Prisão**. 23.ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

_____. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “póssocialista”. **Cadernos de campo**. São Paulo, v.14, n.15, p. 231-239, 2006. Disponível em: <<http://revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/50109/54229>>. Acesso em: 22 ago. 2013.

GOFFMAN, E, **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1987.

GÜNTHER, Hartmut. Pesquisa Qualitativa Versus Pesquisa Quantitativa: esta é a questão? **Psicologia: teoria e pesquisa**, v. 22, n. 2, p. 201-210, ago. 2006.

HABERMAS. Jürgen. **Direito e democracia: entre a facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HELPE, Sintia Soares. **Vidas em jogo: um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas**. São Paulo: IBCCRIM, 2014.

LIMA, Paulo Marco Ferreira. A mulher delinquente: algumas perguntas e algumas conclusões. In: **Mulher e direito penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

LOMBROSO, César. **O homem delinquente**. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001

LOPES, Rosalice. **Prisioneiras de uma mesma história: o amor materno atrás das grades**. 2004. 245f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Centro de Humanidades, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do direito I**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

MARX, K. ENGLES, F. **A ideologia alemã**. São Paulo: Hucitec. 1999.

MARX, K. **Os Manuscritos econômicos e filosóficos: textos filosóficos**. Lisboa: Edições Hucitec, 1993.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MENEGAT, M. O contrato social desfeito. **Jornal do Brasil**, v.8, n.5, 2003. Disponível em: <<http://www.revan.com.br/catalogo/0268a.htm>> Acesso em: 12 set. 2018.

MIRABETE, J.F. **Execução penal**. Comentários à Lei no 7.210 de 11/07/84, 5. ed. São Paulo: Atlas, 1992.

PÁDUA, E. M. M. **Metodologia da pesquisa**: abordagem teórico-prática. 10. ed. Campinas: Papirus, 2004.

KAZMIERCZACK, Luiz Fernando. **Direito penal constitucional e exclusão social**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2010.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista**: novos paradigmas. São Paulo: Saraiva, 2014.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PINSKY, Carla Bassanezi. Estudos de Gênero e História Social. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 17, n. 1, p.33-39, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2009000100009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 25 fev. 2019.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **Departamento de execução penal**. [S.l]: Depen, 2015. Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=135>>. Acesso em: 18 fev. 2019.

SILVA, Aarão Miranda da. O Estado brasileiro e o (des)respeito aos direitos humanos das mulheres. **Revista Crítica do direito**, São Paulo, v.2, n.1, p.11-18, 2011. Disponível em: <<http://www.criticadodireito.com.br/todas-as-edicoes/numero-1-volume-2/oestadobrasileiroeodesrespeito>>. Acesso em: 21 nov. 2018.

SILVA, Haroldo Caetano da. Sobre violência, prisões e manicômios. **Revista Crítica do direito**, São Paulo, v.62, n.4, p.44-48, ago-out.2014. Disponível em: <<http://www.criticadodireito.com.br/todas-as-edicoes/numero-4---volume-62/sobre-violencia-prisoas-e-manicomios>>. Acesso em: 21 nov. 2018.

SILVA, Lillian Ponchio. Sistema Penal: campo eficaz para a proteção das mulheres? In: BORGES, Paulo Cesar Corrêa. **Sistema penal e gênero**: tópicos para a emancipação feminina. São Paulo: Cultura acadêmica, 2011.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. Direito penal sexual ou direito penal de gênero?. In: **Mulher e direito penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

SPOSATO, Karyna Batista. Mulher e cárcere – uma perspectiva criminológica. In: **Mulher e direito penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

STRECK, Lênio Luiz. Criminologia e Feminismo. In: CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. **Processo penal e mídia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

_____. **O inimigo no Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

APÊNDICES

APÊNDICE A - ENTREVISTA semiestruturada para as mulheres reeducandas da penitenciária feminina do Estado do Amapá.

TÍTULO: O SISTEMA PENITENCIÁRIO PARA MULHERES DO ESTADO DO AMAPÁ: CRIMINALIDADE, GÊNERO, LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

I - IDENTIFICAÇÃO

Nome (fictício): _____
 Idade: _____ Sexo: _____ Regime: _____ Pena: _____
 Local de Nascimento: _____ Estado civil: _____
 Data: ____/____/____ grau de instrução _____ -

Analisar acerca da condição da mulher encarcerada no presídio feminino do Estado do Amapá, como um sujeito de direitos.	1) Como você percebe a prisão? 2) Como é conviver com as regras/normas da prisão? 3) Como se estabelecem as relações pessoais no ambiente prisional? 4) Quanto a opção sexual como você se declara? 4) Sobre as maiores dificuldades durante o cumprimento da pena? 5) Você recebe visitas de familiares ou de amigos? E visitas íntimas? 6) Como é seu relacionamento com as companheiras presas, agentes Penitenciários (as) e com gerência da unidade?
Investigar a criminalidade na relação de gênero	8) como você define a situação social e econômica das suas famílias antes da prisão. 9) Quantas pessoas trabalhavam em sua casa antes da prisão? 10) Existem pessoas na sua família que também possuem condenação, ou respondem a algum processo, ou mesmo envolvimento pessoal ou dos seus familiares em situações de brigas? 11) Você ou algum membro de sua família sofreu situações de maus-tratos ? 12) Você era portadora de algum tipo de doença antes da

	prisão? 13) Você tem alguma religião ? 14) você sofreu algum tipo de violência após a prisão? 18) alguém na sua família consumia álcool, fazia uso medicação controlada, ou de algum tipo de droga? 19) Você possuem algum tipo de atividade laboral ? 20) Como você percebe a existência da garantia de seus direitos aqui na prisão?
--	--

APÊNDICE B - Termo De Consentimento Livre E Esclarecido Para as reeducandas da penitenciária feminina do Estado do Amapá.

TITULO: O SISTEMA PENITENCIÁRIO PARA MULHERES DO ESTADO DO AMAPÁ: CRIMINALIDADE, GÊNERO, LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, Elliane de Nazaré de Souza Gomes, estudante do curso de Pós-graduação Profissional em Planejamento e Políticas Públicas da Universidade do Estado do Ceará-UECE estou realizando uma pesquisa de Trabalho de Dissertação sob a orientação do Professora Dra. Maria Helena de Paula Frota, tendo como objetivo geral Analisar acerca da condição da mulher encarcerada no presídio feminino do Estado do Amapá, como um sujeito de direitos.

Eu, _____DECLARO que fui esclarecido (a) quanto aos objetivos e procedimentos do estudo pela pesquisadora e CONSINTO minha participação neste projeto de pesquisa sabendo que não vou ganhar nada e que tenho o direito e total liberdade para sair em qualquer fase da pesquisa, seja antes ou depois da coleta dos dados, independente do motivo e sem nenhum prejuízo a sua pessoa. Concedo ainda permissão para o registro através de fotos e gravação de voz durante a entrevista. Os resultados da pesquisa serão analisados e publicados, mas minha identidade não será divulgada, sendo guardada em sigilo.

Declaro ainda que, por minha livre vontade, aceito participar como sujeito da pesquisa.

reeducanda

Elliane de Nazaré de Souza Gomes
Pesquisadora

Profa. Dra. Maria Helena de Paula Frota
Orientadora

Macapá-AP, _____ de _____ de _____.